

DIAARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 2 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.145, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, para attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros, feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre.

Decreto n. 3.146, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:701\$306 para pagamento a D. Mathilde da Silva Reis Cerqueira e outras, viuva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, em virtude de sentença judicial.

Decretos ns. 3.147 a 3.153, que autorizam o Presidente da Republica a conceder licenças a alguns funcionarios das diversas repartições do Ministerio da Vição e Obras Publicas.

Decreto n. 3.154, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 12.171 e 12.173, que concedem autorização para funcionar na Republica a Companhia Hanscatica e a The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited.

Decreto n. 12.176, que approva a reforma dos Estatutos da Companhia de Avicultura.

Decreto n. 12.177, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 12.178, que abre o credito especial ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores na importancia de 60:557\$811, para o fim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros, feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre.

Decreto n. 12.179, que supprime dous logares de 2ª officiaes aduaneiros, sendo um da Alfandega do Rio de Janeiro e outro da de Santos.

Decreto n. 12.181, que approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a Companhia Port of Pará para melhoramento do porto de Belém, capital do Estado do Pará.

Mensagens:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 e 31 de agosto findo.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 30 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.145 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros o feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico, Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.146 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:701\$306 para pagamento o D. Mathilde da Silva Reis Cerqueira e outras, viuva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento devido a DD. Mathilde da Silva Reis Cerqueira, Julieta Reis da Gama Cerqueira e outra, viuva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes em virtude de sentença judicial que condemnou a União a pagar-lhes, respectivamente, as pensões annuaes de 2:300\$, 766\$666 e 766\$666; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.147 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Adalberto Alvares Vieira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em progreção, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado

a conceder ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Adalberto Alvares Vieira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.148 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a D. Antonio de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saúde, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Antonio de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saúde, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.149 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, em prorrogação daquella que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.998 de 29 de setembro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, em prorrogação daquella que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.998, de 29 de setembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.150 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com dous terços da respectiva diaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com dous terços da respectiva diaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.151 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saúde, com o abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.152 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Concede ao ajudante de escriptão da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Azevedo, licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedida ao ajudante de escriptão da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Azevedo, licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.153 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plinio de Barros Barbosa Lima, um anno de licença, para tratamento de sua saúde e com o respectivo ordenado a começar de 5 de novembro do anno passado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plinio de Barros Barbosa Lima, um anno de licença, para tratamento de sua saúde e com o respectivo ordenado a começar de 5 de novembro do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.154 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1916

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 47 da Constituição Federal, resolve prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.174 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Concede autorização á Companhia Hanseatica, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Hanseatica autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 8.021, 8.193; 8.451, de 19 de maio, 1 de setembro e 21 dezembro de 1910, 9.511, de 3 de abril de 1912, 10.022, de 22 de janeiro de 1913, 10.987, de 8 de julho de 1914, e 11.289, de 4 de novembro do mesmo anno, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Hanseatica para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 28 de julho do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. 95.ª da Independência e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bessa Cavalcanti.

Companhia Hanseatica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 28 DE JULHO DE 1916

Às treze horas do dia vinte e oito de julho de mil novecentos e dezeses, no escriptorio da Companhia Hanseatica, á rua Dr. José Hygino numero cento e quinze, reunidos dezoito accionistas, representando vinte e quatro mil novecentas e vinte e uma acções, a Sr. Antonio Gomes de Castro, como presidente da companhia, declarou aberta a sessão e solicitou aos Srs. accionistas permissão para indicar o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves para presidir a assembléa, que, agradecendo a indicação de seu nome, assumiu a presidência e convidou os Srs. Joaquim Nepomuceno de Moura e Arthur Loureiro Chaves para primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, segundo as primeira e segunda convocações feitas no *Jornal do Commercio* de quinze de junho e dezoito de julho do corrente anno, o fim da assembléa era a votação do projecto de reforma dos estatutos da companhia e eleição da directoria e que pela ordem ia, portanto, submeter á consideração dos Srs. accionistas a primeira parte da ordem do dia — a votação do projecto da reforma dos estatutos concebido nos seguintes termos: «Estatutos da Companhia Hanseatica. Capitulo I. Denominação, sede, fins e duração da companhia. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Hanseatica é constituida uma sociedade anonyma para fabricação de gelo e cerveja de baixa fermentação, que até a presente data se tem regido pelos seus estatutos approvados em assembléa geral de 28 de julho de 1910, e que de ora avante será regida pelos presentes estatutos, que substituem aquelles. § 1.º A companhia explorará os immoveis de sua propriedade. § 2.º A sede da companhia é no Rio de Janeiro e o prazo da sua duração é de trinta annos, contados da data de sua fundação em 28 de julho de 1910. Capitulo II. Do capital social e das acções. Art. 2.º O capital da companhia é de tres mil contos de réis, dividido em 30.000 acções do valor de 100\$ cada uma. Art. 3.º A companhia poderá emitir debentures, na forma da lei, até a importância de seu capital. Capitulo III. Da administração. Art. 4.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um presidente e outro secretario, os quaes serão eleitos dentre os accionistas e pelo prazo de tres annos. Art. 5.º Cada director vencerá mensalmente o ordenado de dous contos de réis e caucionará duzentas acções para garantia de sua gestão. Art. 6.º Ao presidente compete: a) a administração financeira da companhia e a superintendencia geral de todos os serviços; b) a gerencia da caixa c) a iniciativa e direcção das compras e encomendas de tudo quanto for mister á companhia; d) a representação da companhia em juizo ou fora d'elle. Ao secretario incumbem: a) a direcção da venda dos productos e dos serviços de sua propaganda; b) a direcção dos serviços technicos; c) a gerencia do escriptorio. Art. 7.º A directoria, em seus impedimentos temporarios, será substituida enquanto durar o

impedimento pelos membros do conselho fiscal em exercicio na ordem da idade respectivamente, percebendo então o substituto o ordenado que competia ao substituido durante o tempo do impedimento. Paragrapho unico. Nenhum director poderá ausentar-se por mais de 30 dias sem consentimento do outro director e do conselho fiscal, sob pena de ser considerado resignatario. Art. 8.º Todos os titulos e documentos concernentes aos negocios da companhia, para serem validos, devem conter as assignaturas dos dous directores ou dos respectivos substitutos. Quaesquer actos que possam onerar interesses da companhia devem ser resolvidos com o assentimento da maioria do conselho fiscal em exercicio. Art. 9.º As divergencias entre os directores serão resolvidas pela maioria do conselho fiscal. Capitulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 10. O conselho fiscal da companhia compôr-se-ha de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos dentre os accionistas, aos quaes compete, além das attribuições legais, as referidas nestes estatutos. Art. 11. O conselho fiscal em exercicio reunir-se-ha na sede da companhia uma vez por mez, afim de receber da directoria as informações sobre a situação geral da companhia e a marcha e desenvolvimento dos seus serviços e negocios, deliberando sobre os actos sujeitos á sua approvação e audiencia. De cada uma de taes reuniões lavrar-se-ha, em livro especial, uma acta, que será assignada pelos que nella tomarem parte. Capitulo V. Da distribuição dos lucros. Art. 12. Dos lucros líquidos verificados no balanço annual, que se procederá em 31 de dezembro, serão deduzidas, de accordo com a determinação da directoria e da maioria do conselho fiscal: a) a quota que for julgada correspondente á depreciação e amortização do activo da companhia, endo essa importância levada á conta de depreciações; b) as quotas que deverão ser levadas ás contas de fundo de reserva e de lucros suspensos, assim como a destinada ao dividendo que deverá ser distribuido aos accionistas. A título de gratificação, sobre o dividendo distribuido aos accionistas, cada um dos directores receberá a percentagem de 8 % e o conselho fiscal effectivo receberá a percentagem de 4 %. Capitulo VI. Das assembléas geraes. Art. 13. A assembléa geral, para eleição do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e respectivo parecer dos membros daquelle conselho, reunir-se-ha até o fim do mez de abril de cada anno, convocada pela directoria, na forma da lei. Art. 14. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto, desprezando-se sempre as fracções. Art. 15. As transferencias de acções ficarão suspensas desde quinze dias antes da data marcada para a reunião da assembléa geral de tomada do contas. Art. 16. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que para esse fim nellas for aclamado. Art. 17. Independentemente de requerimento de accionistas, os directores poderão, em caso de urgencia, convocar assembléas extraordinarias. Declarou então o Sr. presidente que, estando em discussão o mencionado projecto, pedia aos Srs. accionistas que se manifestassem a respeito; e, como ninguém pedisse a palavra, foi o mesmo sumtido á votação e approved por unanimidade de votos. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria que tem de servir até (28) vinte e oito de junho de mil novecentos e dezoito (1919), o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se munirem de cédulas, que, recolhidas e apuradas pela mesa, deram o seguinte resultado: Para presidente, o Sr. Barão de Peixoto Serra, dous mil quatrocentos e sessenta e cinco votos (2.465); para secretario, o Sr. Dr. Thomé Monteiro de Andrade, dous mil trescentos e cincoenta e nove votos (2.359). Fizeram declaração de que se abstinham de tomar parte nessa votação os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Armando da Silva Ferreira Chaves, e o Sr. Dr. Thomé Monteiro de Andrade fez identica declaração quanto á votação para secretario. Em vista do resultado supra, foram proclamados eleitos respectivamente presidente e secretario, os Srs. Barão de Peixoto Serra e Dr. Thomé Monteiro de Andrade, que perante a assembléa foram empossados de seus cargos, agradecendo a prova de confiança que acabaram de receber dos Srs. accionistas presentes e afirmando que envidariam todos os esforços para que jamais fosse desmentida essa confiança. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente levantou a sessão para se lavrar a presente acta, convidando os Srs. accionistas a aguardarem esse trabalho. Reaberta a sessão, o Sr. João Reynaldo de Faria requereu que se consignasse na acta um voto de louvores á mesa pela maneira criteriosa com que dirigiu os trabalhos desta reunião. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder em voz alta á leitura desta acta, que sem reclamação foi approved e assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, presidente da mesa. — *Joaquim Nepomuceno de Moura*, 1º secretario. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, 2º secretario. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *James Magnus, James Magnus & Comp.* — *João Reynaldo de Faria*. — *Armando da S.F. Chaves*. — *Antonio Gomes de Castro*. — *Barão de Petrópolis Serra*. — *A.N. Ribeiro do Valle*. — Por procuração, *Luiz Antonio Junqueira*. — Por procuração, *Dr. Melchhiades Junqueira*. — Por procuração, *Urbano Leite Ribeiro*. — Por procuração, *Maria Junqueira*. — *A. V. Ribeiro do Valle*. — *Castro & Oliveira* (Zeferino Rebelo de Oliveira). — *Zeferino Rebelo de Oliveira*.

DECRETO N. 12.175 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Concede autorização a The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 759, de 26 de abril de 1856; 2.199, de 20 de outubro de 1859; 2.569, de 7 de abril de 1860; 2.601, de 6 de junho de 1860; 5.549, de 18 de abril de 1905, e 11.571, de 5 de maio de 1915, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 11.571, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Resolução especial de The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, passada em 3 de maio de 1916 e confirmada em 19 de maio de 1916

Resolução especial de The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, devidamente passada e confirmada em assembléa da dita companhia, devidamente convocada e effectuada no Terminus Hotel, Canon Street, na cidade de Londres, nos dias 3 e 19 de maio de 1916, respectivamente.

RESOLUÇÃO

São alterados da seguinte fórma os regulamentos da companhia:

Artigo 39

Risca-se a palavra «duas vezes» na quinta linha; Substitue-se a palavra «dia» pela palavra «dias» na sexta linha.

Artigo 86

Risca-se a palavra «primeira» na primeira linha.

Artigo 95

Substitue-se a palavra «Assembléa» pela palavra «Assembléas» na primeira linha.

Artigo 97

Substitue-se a palavra «uma vez» pela palavra «duas vezes» na primeira linha: e

Artigo 98

Risca-se a palavra «primeira» na primeira e terceira linha. — *V. Hunee, secretario.*

N. 72.702—A cópia supra é verdadeira. — *Geo. J. Sargent*, Armitage Chapples Manöwgate, 6, Great St. Helens, official ajudante do Cartório de Registro de Companhias e Sociedades Anonymas.

Observações do traductor:

Havia um sello vermelho com o seguinte dizer: 26-5. Um shilling.

Havia os ns. 75.390/95. Havia um carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: Cartório do Registro de Companhias.

Havia a seguinte declaração: Registrada n. 52.947—23 de maio de 1916. Havia mais duas estampilhas commerciaes inglezas devidamente inutilizadas com um carimbo em tinta preta com o seguinte dizer: Inutilizadas, 23 de maio de 1916.

Saibam todos os que estes presentes virem que eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico pela presente que a assignatura «Geo. J. Sargent» affixada na cópia annexa de uma resolução de The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, é do verdadeiro e proprio punho e lettra de George John Sargent, official ajudante do Cartório de Registro de Companhias e Sociedades Anonymas.

Em fé e testemunho da verdade, puz aqui a mão e sello de officio. Datado em Londres, hoje, treze de maio de mil novecentos e dezesseis. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Havia mais uma estampilha commercial ingleza devidamente inutilizada por um carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: J. W. P. Jauralde, tabellião publico. Winchester, maio, 30-1916.

Havia mais um sello vermelho affixado sobre os cordões que prendiam os documentos e com o seguinte dizer: João Guilherme Pedro Jauralde, tabellião publico. Londres.

Havia mais o seguinte dizer: Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier e a pedido do mesmo passo o presente que assino e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado Vieira, deve para os fins de direito ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brazil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em 31 de maio de 1916. — *F. Alves Vieira*, consul geral. Tinha mais a seguinte declaração: Recebi: £ 0.9-0. — *Vieira*.

Tinha mais duas estampilhas consulares no valor de quatro mil réis, colladas sobre a outra extremidade dos cordões que reuniam os documentos devidamente inutilizadas por um carimbo em branco com as armas nacionaes e o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado Geral em Londres. Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma do cidadão F. Alves Vieira, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos, em 2 de agosto de 1916. — *M. B. de Figueiredo Portugal*, inspector. Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma inglez e que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assino e sellei nesta cidade de S. Paulo, a 4 de agosto do anno de 1916. — *Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge*, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — *E. Hollender*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 28100.

Reconheço a firma *E. Hollender*. Rio, 5-8-1916. Em testemunho (signal publico) da verdade — *Lino Moreira*.

DECRETO N. 12.176 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Approva a reforma dos estatutos da Companhia de Avicultura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Avicultura, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 11.656, de 28 de julho de 1915, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica aprovada a reforma dos estatutos da Companhia de Avicultura, votada em assembléa geral extraordinaria dos accionistas, realizada em 17 de agosto do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Companhia de Avicultura

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1916

Aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis, ás 15 horas, á rua do Hospicio n. 23, sobrado, reunidos os accionistas da Companhia de Avicultura, abaixo assignados, representando 1.350 accções, mais de dois terços do capital social, como verifica-se do livro de presenca e do de-

posição de acções ao portador, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Eduardo Tito de Sá, presidente da companhia, que convidou para secretários os Srs. Drs. Americo Custodio dos Santos e Eduardo Luiz de Ibirocahy. Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que esta assembléa fôra convocada por successivos convites publicados no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e em *O Paiz*, em consequencia de ter a directoria recebido um requerimento assignado por sete accionistas, representando mais de um quinto do capital social, para apresentação de proposta augmentando o capital e reformando os estatutos. A questão de augmento de capital já foi exposta ao conselho fiscal, que lavrou o seu parecer. O 1.º secretario leu, a convite do presidente, o seguinte documento: «Companhia de Avicultura — Ilmos. Srs. membros do conselho fiscal — Durante o primeiro anno social desta companhia, todo seu trabalho consistiu em construir e instalar o Matadouro de Aves que estava projectado, o que foi feito no terreno approvado pela Prefeitura do Districto Federal, á rua João Rodrigues n. 85. Para essa construcção e a installação dos serviços accessorios, foi mister despendir não só todo o capital da companhia que havia sido subscripto em dinheiro, como foi mesmo preciso assumir compromissos urgentes que é preciso satisfazer. Demais, para que o desenvolvimento dos negocios da companhia se faça rapida e seguramente é mister installar um certo numero de lojas de venda de productos, adquirir um automovel de maior capacidade para o transporte de aves abatidas e attender a outras necessidades imperiosas. Para habilitar, pois, a directoria a solver os compromissos existentes e poder fomentar da melhor maneira o desenvolvimento dos negocios sociais, é precisa a somma de cem contos de réis, que no actual momento só é possível obter fazendo-se um augmento de capital. Nesse sentido vem a directoria da companhia pedir que deis a vossa esclarecida opinião sobre esse magno e urgente assumpto, para ser apresentada, na forma da lei, á assembléa geral a realizar-se no dia 17 proximo futuro. Rio, 8 de agosto de 1916. — Eduardo Tito de Sá. — Ugo Leal. — J. P. Fontenelle. — João de Freitas Valle.» Parecer do conselho fiscal — «Os membros do conselho fiscal da Companhia de Avicultura, abaixo assignados, tendo tomado conhecimento da exposição de motivos que lhe foi presente pela directoria da mesma companhia, são de parecer que o projectado augmento de capital de cem contos de réis é absolutamente necessario ao desenvolvimento dos negocios sociais, e, por isso, o recommenda á attenção dos Srs. accionistas. Rio, 8 de agosto de 1916. — A. de Lamare. — M. Buarque de Macedo. — Raulpho Bocayuva Cunha.» Postos em discussão estes documentos foram, sem debate, unanimemente approvados, ficando resolvido augmentar de cento e cinquenta para duzentos e cinquenta contos de réis, o capital da Companhia de Avicultura. Vem á mesa, é lida e, sem debate, unanimemente approvada a seguinte: «Proposta — Proponho que fique a directoria autorizada a promover a subscrição dos cem contos de réis para o resolvido augmento de capital social, podendo para tal fim praticar tudo quanto necessario for e uma vez subscripto e realizado, depositar no Banco do Brazil os 40 % exigidos por lei e convocar a assembléa geral extraordinaria que deverá declarar o capital definitivamente augmentado. — Raimundo Jansen Ferreira.» Passando-se a tratar do projecto de reforma dos estatutos, o Sr. presidente convida o 1.º secretario a proceder á respectiva leitura, finda a qual foi elle submettido á discussão e, sem debate, unanimemente approvado, pelo que o Sr. presidente declara que de ora em diante a Companhia de Avicultura passará a reger-se pelos seguintes estatutos — «Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Avicultura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, acha-se constituida uma sociedade anonyma que se regerá pelas leis em vigor e por estes estatutos para explorar todo e qualquer ramo de industria e commercio de aves domesticas e, especialment., para dar execução ao contracto assignado em 31 de dezembro de 1913, entre a firma Ugo Leal & Comp. e a Prefeitura do Districto Federal, concernente á concessão de matadouros avícolas, de accordo com o decreto n. 1.459, de 30 de dezembro de 1912, contracto esse transferido á referida companhia, conforme o termo lavrado na Prefeitura em 15 de agosto de 1915. Art. 2.º O capital social é de duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$), todo realizado, e dividido em 2.500 acções integralizadas, de cem mil réis cada uma. Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, convertiveis de uma para outra especie, á vontade dos possuidores e serão assignadas assim como suas cautelas representativas, ao menos por tres directores. Art. 4.º A sociedade é administrada por quatro directores que deliberarão por maioria, sendo um director-presidente, um director-technico, um director-thesoureiro e

um director-secretario, estipendiados apenas, cada um, com 5 % do lucros liquidos e eleitos por assembléa geral para um mandato de seis annos. Cada director garantirá sua responsabilidade administrativa por uma caução de vinte acções. Art. 5.º A directoria compete: a) resolver sobre todos os negocios do interesse social; b) assignar contractos e contrahir obrigações; c) nomear empregados e fixar-lhes os salarios; d) determinar os bancos onde devem ser recolhidos os saldos em dinheiro; e) designar o dia das assembléas geraes e convocar-as; f) fixar os preços de compra e venda de aves, ovos e quaesquer outros productos. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reunião de que se lavrará acta e nenhum director poderá tomar medidas que importem em despesas, ou compromissos, sem a approvação de mais de dous membros da directoria. Art. 6.º Os directores repartirão, entre si, de accordo com os interesses sociais, as respectivas attribuições, cabendo ao director-presidente a representação da sociedade em juizo ou fóra d'elle e a substituição dos demais directores em seus impedimentos; ao director-technico a direcção technica da companhia; ao director-thesoureiro competem todos os recebimentos e pagamentos e a superintendencia da escripturação commercial da sociedade, tendo sob sua guarda todos os livros e documentos respectivos; ao director-secretario compete receber e fazer a correspondencia, tendo a seu cargo todos os trabalhos de secretaria, lavrando actas e termos e ficando sob sua guarda os livros e documentos respectivos. Art. 7.º A parte commercial dos negocios da companhia ficará a cargo de um agente geral, eleito por assembléa geral, para cada anno social, remunerado com 2 % da renda bruta da venda de aves e 1 % da venda de ovos, sendo suas funções discriminadas e fiscalizadas pela directoria. Art. 8.º A sociedade será fiscalizada por um conselho de tres fiscaes, com tres supplentes. Art. 9.º As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de capital, não sendo absolutamente permittido tomar-as *per capita* e cada acção dará direito a um voto. Art. 10. Os donos das acções ao portador deverão depositalas na caixa da companhia até a ante-vespera do dia marcado para as assembléas geraes, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações. Art. 11. A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha annualmente no mez de agosto, correndo o anno social a partir de 1.º de julho. Art. 12. A sociedade encerrará os seus balanços semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, obrigada á seguinte applicação de seus lucros liquidos: 5 % para fundo de reserva; 5 % para fundo de amortização, que cessarão de ser accumulados quando atingirem somma igual ao capital social; 20 % para a directoria e 70 % para distribuição de dividendos. Art. 13. Continuarão como directores até á assembléa geral ordinaria de 1921: Eduardo Tito de Sá, presidente; Ugo Leal, director-technico; João de Freitas Valle, director-thesoureiro e J. P. Fontenelle, director-secretario. Fica nomeado agente commercial para o corrente anno social o Sr. Tullio de Carvalho. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão emquanto foi lavrada a presente acta. Reaberta, foi ella lida; posta em discussão e sem debate unanimemente approvada, e assignada por todos os accionistas representando mais de dous terços do capital social. (Assignado) Eduardo Tito de Sá.—Ugo Leal.—Mario Leal.—João de Freitas Valle.—J. P. Fontenelle, por si e por procuração de Antonio Lorbes.—Pedro Vieira Mendes.—Raimundo de Medeiros Jansen Ferreira.—Eduardo Luiz de Ibirocahy.—M. Buarque de Macedo.—Raulpho Bocayuva Cunha.—A. de Lamare.—Americo Custodio dos Santos. Firmas reconhecidas, em 23 de agosto de 1916 pelo tabellião major Victor Ribeiro de Faria.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1916

Aos vinte e um dias de agosto de mil novecentos e dezesesseis, ás 16 horas, á rua do Hospicio n. 23, sobrado, sala 10, reunidos os accionistas da Companhia de Avicultura, abaixo assignados, representando 1.350 acções, mais de dous terços do capital social, como verifica-se do livro de presença, e do deposito de acções ao portador, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Eduardo Tito de Sá, presidente da companhia, que convidou para secretários os Srs. Dr. Americo Custodio dos Santos e Eduardo Luiz de Ibirocahy. Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que, conforme resolução de assembléa geral de 17 do corrente mez, a presente assembléa fôra convocada para que os Srs. accionistas tomem conhecimento de todos os actos praticados no sentido de tornar effectivo o augmento de capital que a referida assembléa determinou, e é assim que em nome da directoria tem o prazer de comunicar, em primeiro lugar, que o augmento de capi-

contos de réis foi subscripto immediatamente pelos Srs. João de Freitas Valle, cincoenta contos de réis, e Tullio de Carvalho, cincoenta contos de réis, quantias essas já recolhidas aos cofres da companhia. Em seguida, o primeiro secretario, leu o seguinte documento: «Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916 — 10:050\$ — Recebido do Sr. Eduardo Tito de Sá, presidente da Companhia de Avicultura, a importância de dez contos e cincoenta mil réis (10:050\$), correspondente a 10 % de 100:000\$, com que é augmentado o capital da referida companhia, sendo: deposito 10:000\$, comissão de meio por cento 50\$000. O thesoureiro Berquó.» Achando-se em discussão a subscrição do capital, e o deposito feito no Banco do Brazil foram sem debate, unanimemente approvados e, em consequencia, definitivamente elevado o capital a duzentos e cincoenta contos de réis da Companhia de Avicultura, ratificada assim a declaração do art. 2º dos Estatutos já definitivamente reformados, pela resolução unanime da assembleia geral, de 17 do corrente. Em seguida, o Sr. presidente comunica que os Srs. João de Freitas Valle e Tullio de Carvalho, tendo subscripto a totalidade do augmento de capital, tomaram o compromisso de, durante trinta dias desta data, ceder aos primitivos accionistas que assim o entenderem as acções que proporcionalmente lhes cabiam, de accordo com a subscrição feita por occasião da organização da Companhia de Avicultura, ficando assim res salvados completamente os direitos daquelles subscriptores. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, enquanto se lavrava a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta acta posta em discussão e, sem debate, unanimemente approvada, sendo assignada por todos os accionistas presentes. — *Eduardo Tito de Sá.* — *Raymundo de Medeiros Janzen Ferreira.* — *Ugo Leal.* — *J. P. Fontenette*, por si e por procuração de Antonio Lorbes. — *Mario Leal.* — *João de Freitas Valle.* — *Pedro Vieira Mendes.* — *Eduardo Luiz Ibirochhy.* — *M. Buarque de Macedo.* — *A. de Lamare.* — *Ranulpho Bocayuva Cunha.* — *Americo Custodio dos Santos.* Firmas reconhecidas em 23 de agosto de 1916, pelo tabellião major Victor R. de Faria. Estavam estampilhas inutilizadas no valor de tres mil e seiscentos réis.

DECRETO N. 12.177 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 325ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 973, 974 e 975, e de um do da reserva, sob n. 325, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.178 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros, feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.145, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros, feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre ao tempo de sua gestão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.179 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Supprime dous logares de segundos officiaes aduaneiros, sendo um da Alfandega do Rio de Janeiro e outro da de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 104, n. 6, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve suppri-

mir dous logares de segundos officiaes aduaneiros, sendo um da Alfandega do Rio de Janeiro e outro da de Santos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.184 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a companhia «Port of Pará», para o melhoramento do Porto de Belém, capital do Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia «Port of Pará», concessionaria das obras de melhoramento do porto de Belém, capital do Estado do Pará, tendo em consideração o que expoz o Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e usando da autorização constante do art. 83, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a companhia «Port of Pará», e referentes ao melhoramento do porto de Belém, do Pará, as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.184, desta data

DISPOSIÇÕES GERAES

O presente accordo tem por fim rever e consolidar todas as clausulas vigentes dos contractos relativos á concessão de que goza a «Companhia «Port of Pará», para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Belém, harmonizando-se entre si e com a legislação em vigor; e uma vez assignado pelas partes o respectivo contracto, passará a concessão a reger-se exclusivamente pelas suas clausulas, logo que seja registrado pelo Tribunal de Contas.

§ 1.º Os casos omissos nesse contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitaram entre o Governo e a companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas do contracto, serão definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente, escolhido pelos dous, ou por elles sortecado, na falta de accordo, entre dous outros nomes; respectivamente indicados pelas partes; ficando, porém, entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas neste paragrapho.

II

A companhia obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser designado e receber citação inicial, ou outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

Paragrapho unico. O foro para as questões judicias entre o Governo e a companhia, ou esta seja autora ou seja ré, será sempre o Federal.

III

A caução de sessenta (60) contos depositada pela companhia no Thesouro Federal, continuará a ser annualmente reforçada até o maximo de cento e cincoenta contos (150:000\$), com uma quota igual a um quarto por cento (1/4 %) da renda bruta annual, que a companhia, nos trinta dias seguintes ao da approvação da respectiva tomada de contas, depositará no mesmo Thesouro, em moeda corrente que não vencerá juros, ou em apolices federaes.

§ 1.º A caução assim reforçada responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaesquer despesas que o Governo venha a fazer por conta da companhia, nos termos deste contracto; deduzindo-se della o valor das referidas multas ou despesas sempre que a companhia as não pagar nos dez dias seguintes ao da intimação, que para esse fim lhe será feita pelo Governo.

§ 2.º Uma vez desfalçada a caução, nos termos do parágrafo precedente, será a companhia intimada pelo engenheiro fiscal a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, a contar da intimação; e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de se apropriar directamente das rendas provenientes desta concessão, até onde for necessário para o dito fim, independentemente de qualquer interposição ou acção judicial.

IV

A companhia goza dos seguintes favores:

1.º direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessários à construção das obras e suas dependências; podendo o Governo, na falta de accordo entre a companhia e os respectivos interessados, arbitrariamente, pela verba das desapropriações, uma capitalização indemnizadora pelas construções exploradas a título precário, cuja exploração vier a cessar em consequência das obras;

2.º concessão gratuita dos terrenos de marinha e acrescidos, necessários à dita construção e que não se achavam aforados em 18 de abril de 1906;

3.º isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes na forma da Constituição, visto serem federaes os serviços de que trata a concessão.

Parágrafo unico. A isenção de direitos de importação e de expediente para todos os materiais necessários à execução, com excepção e custo das obras e serviços desta concessão, concedida à companhia pela clausula XXXI do contracto de 7 de junho de 1906, ratificada pela clausula IV do decreto n.º 8.977, de 20 de setembro de 1911, e reconhecida pelo aviso n.º 102 do Thesouro Nacional, de 12 de março de 1914, cessará inteiramente logo que o presente contracto entre em vigor, passando, porém, a companhia a pagar, em compensação, a taxa de 5 % (cinco por cento) *ad-valorem* para os referidos materiais, durante o prazo deste contracto.

DO OBJETO DA CONCESSÃO

V

A concessão tem por objecto a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Belém, no Estado do Pará, de accordo com os planos e organogramas approvados pelo Governo, compreendendo a construção do cães e mais obras accessórias, nas zonas entre o ponto de confluência do rio Urubum com o Guamã e a ponta do Mosqueiro, na barra.

§ 1.º As referidas obras serão divididas em duas secções: a primeira das quaes a partir de Castello para o lado de jusante do rio; e a segunda a partir do mesmo ponto para o lado de montante.

§ 2.º Cada secção será dividida em trechos, cuja construção será feita à medida que as necessidades do porto o exigirem, de accordo com o Governo.

§ 3.º Com prévia autorização do Governo poderá a companhia construir também outras obras, nomeadamente armazéns externos para depósito de mercadorias a prazos longos e taxas modicas, quando as necessidades do trafego o exigirem.

VI

As obras de melhoramento, a que se refere a clausula precedente, são as constantes dos projectos e organogramas approvados pelo decreto n.º 8.624, de 29 de março de 1911, com as modificações introduzidas pelos decretos ns. 9.707, de 7 de agosto de 1912; 9.779, de 25 de setembro; 9.780, de 25 de setembro, e 9.763, de 2 de outubro do mesmo anno; 10.112 e 10.113, ambos de 27 de agosto de 1913; e as mais que vierem a ser approvadas pelo Governo nos termos deste contracto; ficando, porém, definitivamente eliminadas da concessão as seguintes obras da primeira secção:

Primeiro trecho:

a) dois armazéns de 120mX30m, que são substituídas por dois galpões, de superficie igual, nos termos do § 1.º desta clausula.

Segundo trecho:

b) aterro atraz da muralha — 544.530.m3;

c) cães tipo A-5 — 360 metros;

d) enrocamento atraz da muralha — 48.896;

e) quatro armazéns de 100mX20 metros;

f) linhas ferreas para guindantes;

g) linhas ferreas para carros;

h) giradores;

i) carros fechados;

j) carros abertos;

k) canalização especial para incendios;

l) gradis e portões de ferro;

m) calçamento do boulevard;

n) calçamento de armazéns — 25.635.m2;

o) drenagem e esgotos;

30 %

p) doca interna «Souza Franco» para embarcações miudas e respectivo canal de accesso.

§ 1.º Ficam adiadas até que as necessidades do trafego as exijam, a juizo do Governo, todas as obras da segunda secção e, bem assim, as obras seguintes da primeira secção:

Primeiro trecho:

a) modificações do cães velho;

b) edificios da Alfandega, Correios e Telegraphos;

Segundo trecho:

c) muralha sul da doca «Marechal Hermes».

§ 2.º Si vier a reconhecer-se, depois de concluídas as obras dos 1.º e 2.º trechos da primeira secção, que ellas são insufficientes para o serviço do porto, terá a companhia a obrigação de construir as obras adicionais que forem necessárias para este fim, comprehendidas na segunda secção; sendo então submettidos á approvação do Governo, o capital adicional, os preços de unidades e o tempo necessário para iniciar e concluir essas obras, para as quaes ficarão vigorando os demais termos referentes aos trechos anteriores.

§ 3.º Caso a companhia não queira encarregar-se da construção das obras, a que se refere o parágrafo precedente, poderá o Governo contractar-a com quem entender.

VII

A companhia manterá um systema aperfeiçoado de iluminação na faixa de cães occupado pelas construções contractadas, comprehendendo os pharós e todas as luminantes que se formarem necessários nos pontos do ancoradouro e do canal de accesso.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VIII

Nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévia autorização do Governo e approvação do projecto detalhado, e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o respectivo valor no capital da construção.

IX

O Governo fixará opportunamente os prazos dentro dos quaes deverão ser pela companhia apresentados os projectos e organogramas das obras que ainda os não tiverem; os quaes se considerarão approvados por ommissão, si o Governo não se pronunciar a respeito dentro dos 90 dias seguintes ao da entrega dos mesmos ao engenheiro fiscal.

Parágrafo unico. O Governo, quando approvar os projectos destas obras, ou, na hypothese da ultima parte desta clausula, quando a companhia assim o requerer, designará prazos convenientes para o inicio e conclusão dos trabalhos; incumbendo-lhe igualmente fixar a data em que deverão recommençar e terminar as obras ora adiadas, nos termos do § 1.º da clausula VI.

X

Si as obras, depois de começadas, forem suspensas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o proseguimento dos trabalhos; e no caso da interrupção continuada por mais tres mezes, a companhia incorrerá nas penas estabelecidas no § 3.º da clausula XXXV.

Parágrafo unico. A companhia incorrerá na multa de dez contos de réis (R\$. 10:000\$) por mez, até seis mezes de demora na terminação das obras da primeira secção; e findo este prazo de seis mezes, o Governo marcará um novo prazo improrrogavel para a conclusão das obras que faltarem, passado o qual poderá ser decretada a caducidade do contracto nos termos da clausula XXXV e seus parágraphos.

XI

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida competencia e capacidade technica; e dará preferencia, em igualdade de condições, a pessoal e material nacionaes para a construção das mesmas.

§ 1.º Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras; devendo a companhia fornecer ao engenheiro fiscal as amostras necessárias para a sua verificação, quando elle as requisitar, e não poderá empregar aquelles que pelo dito engenheiro forem julgados improprios para as obras.

§ 2.º Das decisões proferidas pelo engenheiro fiscal, nos termos do parágrafo precedente, haverá recurso para o ministro da Viação.

§ 3.º A companhia obriga-se, durante a construção, a ceder ao Governo, pelo preço que lhe houverem custado, todos os materiais de que este venha a precisar para as obras, já em andamento, no porto ou na cidade de Belém, desde que da referida cedencia não resulte prejuizo para as obras do porto.

XII

Durante o prazo desta concessão a companhia será obrigada

gada a proceder á sua custa, ás reparações necessarias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação; ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta da companhia.

Paragrapho unico. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua do boulevard projectado, que é destinado ao logradouro publico e deve ser entregue á municipalidade, competindo á companhia conservar tão somente a faixa entre o boulevard e a muralha do caes.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

XIII

Qualquer extensão de caes, definitivo ou provisorio, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo; gosando, desde então, os armazens da companhia de todas as vantagens e favores conferidos por lei aos armazens da Alfandega e entrepostos da União, o ficando sujeitos aos mesmos onus.

XIV

Durante o prazo da presente concessão a companhia terá o uso e gozo das respectivas obras, bem como o usufructo dos terrenos de marinha ainda não aforados, que forem necessarios ás mesmas obras e suas dependencias, e dos terrenos desapropriados e aterrados.

§ 1.º De accordo com o Governo poderá a companhia arrendar ou vender os terrenos que não forem necessarios aos fins da concessão; respeitadas, porém, no fim daquelle prazo, as disposições do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que regula a concessão dos terrenos de marinha.

§ 2.º O arrendamento ou venda dos terrenos a que se refere o paragrapho precedente, só poderão ter logar depois de approvedo pelo Governo o plano de arruamento dos mesmos terrenos, ouvida a Municipalidade de Belém, e reservados os que forem necessarios para edificios publicos federaes, do Estado, ou do referido municipio.

§ 3.º O preço dos arrendamentos referidos nos paragraphos anteriores será incorporado na renda bruta do porto, para os effeitos da clausula XXVIII sendo o producto das vendas levado á conta de amortização do capital da companhia.

XV

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo porto, poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelos caes ou obras da companhia, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas neste contracto, nos termos da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Paragrapho unico. A baldeação de mercadorias de um navio para outro, quer directamente, quer por intermedio de pequenas embarcações, poderá, todavia, ser permittida pelo inspector da Alfandega, á custa dos interessados, sujeita á fiscalização da companhia e do fisco; cobrando, porém, a companhia, com o abatimento de 50 % (cincoenta por cento) para os generos nacionaes de exportação, e 20 % (vinte por cento) para todos os mais, as taxas a que teria direito, por virtude da clausula XVI deste contracto, si as mercadorias fossem desembarcadas e reembarcadas nos caes ou obras desta concessão.

XVI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, sua conservação e custeio, comprehendidas as despesas de fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as taxas, em papel, constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1.º 1º, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou a outro qualquer motor moderno; seiscentos e cincoenta réis (\$650) pela atracação, nas mesmas condições, de qualquer outro navio;

2º, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas;

3º, por mez ou fracção de mez e por quantidade de mercadoria ou qualquer genero que tiver sido effectivamente recolhido aos armazens da companhia, ou depositado em qualquer ponto do porto ou do caes, as taxas estabelecidas pelo regulamento approvedo pelo Governo, nos termos do § 2º desta clausula.

§ 2.º A companhia terá o direito de executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, percebendo por este serviço taxas não inferiores ás que forem cobradas nas alfandegas da Republica e ficando sujeita aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir. Fica entendido que não haverá duplicidade de taxas, devendo ces-

sar pela Alfandega a cobrança das que passarem a pertencer á companhia.

§ 3.º Ficam sujeitas á taxa de armazenagem as mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras ou materias, despachados ou não sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do caes, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol do dia em que forem ali depositadas, com exclusão dos dias em que não funcione a Alfandega.

XVII

São isentos das taxas relativas á atracação: os boques, estaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas em movimento exclusivo de passageiros e bagagens, bem como as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes da companhia.

§ 1.º Serão embarcados gratuitamente pela companhia em seus estabelecimentos:

a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal ou ao Governo do Pará;

b) as malas do Correio;

c) as bagagens dos passageiros civis ou militares;

d) os imigrantes e suas bagagens; correndo, tambem, por conta da companhia o seu transporte de bordo para os carros das vias ferreas, que porventura vierem a ter ao caes.

§ 2.º São isentos de taxas de capatazias e de armazenagem: as sementes, machinas e instrumentos de agricultura, destinados á Inspectoria de Agricultura do Estado do Pará ou que o Governo do mesmo Estado importar para os serviços agricolas a seu cargo.

§ 3.º São isentas da taxa de tres réis (\$003) por kilogramma, nos limites abaixo indicados, as seguintes mercadorias, quer sejam descarregadas em pontos da Docca de «Vêr-o-Peso», quer em quaesquer outros do littoral de Belém, previamente fixados pela companhia: legumes; fructas, excepto cacaó, e castanhas que serão livres até cem kilos; hortaliças; peixe fresco; marisco fresco; tartarugas; caças; palha de palmeira para coberturas; obras de ceramica para uso domestico; ovos; raizes; resinas; plantas medicinaes ou de ornamentação; mobílias usadas, e as que acompanham os passageiros; carvão vegetal; cordas; vassouras; esteiras; abanos; e objectos semelhantes, feitos de palha ou vime; aves, até trinta cabeças; lenha, até mil kilos; farinha, até quatrocentos kilos; cereaes, até duzentos kilos; madeira em bruto, em taboado ou em vigas, até mil kilos; tijolos e telhas, com o abatimento de cincoenta por cento; peixes secos até duzentos kilos. Fica entendido que terão direito á isenção, nos limites acima indicados, somente as mercadorias que formarem o carregamento de cada embarcação, que acostar a qualquer ponto do littoral de Belém.

XVIII

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos da companhia, para embarque ou desembarque, não ficando sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

Mediante prévio accordo entre o Governo e a companhia poderão as taxas, a que se referem os numeros dois e tres do § 1º, da clausula XVI, ser substituidas pelas constantes de uma tarifa, que a companhia opportunamente organizará e submeterá á approvação do Governo, classificando e taxando as mercadorias importadas ou exportadas pelo porto, em consideração aos seus respectivos valores e pesos, por forma analoga á adoptada nas estradas de ferro do Brazil, no sentido de baratear os generos de primeira necessidade e accelear o desenvolvimento agricola e industrial da região, facilitando a exportação de seus productos.

XX

Além das taxas anteriormente referidas é licito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras, em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos, não especificados nas clausulas precedentes, taes como: carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, estadia dos navios nos diques e estaleiros, etc., sendo-lhe tambem permittido estabelecer um serviço de rebuques, cobrando igualmente as taxas constantes das tarifas approvedas pelo Governo.

XXI

A companhia fica obrigada a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em depositos especiaes, fóra da zona do caes, mediante taxas approvedas pelo Governo.

XXII

As tarifas approvadas pelo Governo serão revistas de cinco em cinco annos; mas a redução geral das taxas só poderá ser exigida quando os lucros líquidos da companhia excederem 12 % (doze por cento), de accordo com a lei n. 1.716, de 13 de outubro de 1869.

XXIII

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja.

§ 1.º Estas baixas de preços far-se-hão, effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e inseridos nos jornaes.

§ 2.º Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas as condições desta clausula, setá avisada, e caso persista o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas a todos os serviços da mesma especie, não podendo as taxas assim reduzidas ser de novo elevadas sem o consentimento do mesmo Governo.

XXIV

O serviço das mercaderias, uma vez effectuada a carga ou descarga, ficará sob a fiscalização da Alfandega, que dará á companhia as instruções convenientes, de accordo com os regulamentos respectivos.

Paraphrasis unico. A companhia fica, além disso, sujeita aos regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega das mercaderias recolhidas em seus armazens.

XXV

A companhia facilitará, por todos os meios, os serviços da União, inclusive os necessarios á defesa do porto, bem como os do Estado do Pará e do municipio de Belém; e lhes dará tambem preferencia, mediante indemnização, para o uso de seusapparelhos e cães.

Paraphrasis unico. A companhia proporcionará igualmente ao Estado e aos municipios do Pará, as facilidades necessarias para a fiscalização e arrecadação de suas respectivas rendas.

XXVI

Enquanto não houver construção no porto do Pinheiro, onde existe a ponte metallica de propriedade do Estado do Pará, a companhia nenhuma embarcação opporá ao Governo do Estado na manutenção do uso dessa ponte para desembarque do material de construção e custo da Estrada de Ferro de Bragança, tambem de sua propriedade.

DAS TOMADAS DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

XXVII

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços correntes dos respectivos orçamentos; sendo as obras executadas durante o semestre convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro fiscal, excluindo-se as que, por accidentes oriundos de má execução, tiverem de ser reconstruidas á custa da companhia, si a importância destas tiver sido anteriormente levada á conta de capital; ficando, porém, entendido que o valor das obras construidas no semestre, e abandonadas ou alteradas por deliberação do governo durante a execução dos trabalhos, deverá ser incluída na medição do respectivo semestre.

§ 1.º Os semestres terminão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro, expedindo o Governo as convenientes instruções para as medições semestrais e tomadas de contas.

§ 2.º O capital maximo que a companhia se obriga a empregar nas obras da primeira secção é orgado em réis 65.032.895\$23, ouro, conforme o projecto approved pelo decreto n. 8.624, de 29 de março de 1911, sujeito ás modificações constantes do mesmo decreto e dos mais que se acham referidos na clausula VI deste contracto.

§ 3.º Os preços da tabella e orçamentos são calculados ao cambio de 14 dinheiros por mil réis, e serão invariaveis para as despesas no exterior, ou em ouro; mas para as despesas em papel moeda esses preços varião proporcionalmente ao cambio médio do semestre: sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de 14, e para mais, quando for superior.

§ 4.º A parte dos preços sujeita a variação é fixada em 50 % (cincoenta por cento) dos mesmos preços, e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

§ 5.º Uma vez fixado, na fórmula indicada, o capital da concessão, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XXVIII

Caso venha a reconhecer-se pela respectiva tomada de contas que a renda bruta total, arrecadada pela companhia durante o anno, é inferior a 6.60 do capital empregado nas obras em trafego e mais 6 % (seis por cento) do capital das obras em construção, fixados de accordo com a clausula precedente, deduzida a competente amortização, continuará a differença a ser supprida pelo Thesouro Nacional, por intermedio da Caixa Especial de Portos ou da instituição que legalmente vier a substituí-la, observado o disposto nos paragraphos seguintes:

§ 1.º O cado da contribuição de juros, que deve ser paga á companhia, nos termos desta clausula, em relação ao capital aquardo no fim de cada semestre, deve ser feito de modo a separar a parte correspondente ao trecho, ou trechos, em trafego provisório, da parte referente ás obras em construção, levando-se em conta: para a primeira, a respectiva renda bruta, e para a restante os juros de 6 % (seis por cento) ao anno.

§ 2.º A parte correspondente ás obras em trafego deve compor-se das seguintes verbas:

- a) custo da manobra do cães;
- b) custo de armazens e edificações;
- c) custo do apparelhamento em terra e fluctuantes;
- d) custo das despesas de iluminação e dos accessórios de agua; ergo, fôrça e iluminação;
- e) custo de outras obras, como aterro, etc.;
- f) custo da dragagem total.

§ 3.º Designando por «A» a somma das verbas, por «B» o capital empregado nas obras em andamento, e por «R» a renda bruta arrecadada no semestre, a companhia terá direito á contribuição expressa pela seguinte fórmula: $0,10 B - \frac{1}{10} (0,10 A - R) = X$; suppondo que 0,10 A é maior do que R.

§ 4.º A taxa de 2 % (dois por cento) ouro, sobre o valor total da importação feita pelo porto de Belém continuará a ser arrecadada pela União e setá precipuamente destinada a garantir a obrigação constante desta clausula.

XXIX

Para todos os effeitos do presente contracto setá considerada como *renda bruta* a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou complementares; e como *renda líquida*, sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

§ 1.º Serão computados nas respectivas contas como *despesas de custo* 40 % (quarenta por cento) da renda bruta, para attender ao pagamento não só da quota de fiscalização, a que se refere a clausula XXXII, mas tambem da totalidade das despesas necessarias aos serviços de manutenção do porto e suas dependencias, nos termos do presente contracto, e á conservação, iluminação e melhoria do canal de access entre o Mosquito e o cães.

§ 2.º A companhia exhibirá sempre que lhe forem exigidos pelo engenheiro fiscal, os balancetes e mais documentos concernentes á receita do porto; e bem assim, especialmente escripturadas, os referentes á importação e applicação das materias destinadas a serviços de reparação de navios pertencentes a terceiros e outros extranhos a esta concessão.

XXX

Para todas as operações que por fórça deste contracto devem ser feitas em ouro, regulará o cambio de vinte e sete (27) dinheiros por mil réis.

§ 1.º O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro, pela média do cambio, á vista da praça de Belém, durante o mez em que tiverem sido cobradas.

§ 2.º O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

Conforme o disposto no § 4.º art. 1.º da lei n. 1.716, de 13 de outubro de 1869, a companhia constituirá um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão.

XXXII

Para pagamento da fiscalização do presente contracto, entrará a companhia annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 60.000\$ (sessenta mil réis), pagos em prestações semestrais.

DAS PENALIDADES E DO TERMO DA CONCESSÃO

XXXIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas da presente concessão, para a qual não esteja comminada pena especial, poderá ser impostas á companhia, pelo engenheiro fiscal, com prévia audiencia della e approvação do Governo, multas

de duzentos mil réis até cinco contos de réis, e o dobro nas coincidências.

XXXIV

A presente concessão extingue-se por algumas das seguintes causas:

- 1.º, pela caducidade, decretada pelo Governo;
- 2.º, pelo resgate;
- 3.º, findo o prazo pelo qual foi constituída.

XXXV

A caducidade da concessão poderá ser declarada por decreto do Governo, de pleno direito, e sem dependência de interposição ou acção judicial, si as obras do 1.º trecho da 1.ª secção não forem concluídas dentro do prazo que o Governo fixar, de accordo com o final do paragrapho unico da clausula IX, e observado o disposto no paragrapho unico da clausula X.

§ 1.º Verificada a caducidade da concessão, nos termos desta clausula, perderá a companhia em favor da União, a caução e seus reforços, a que se refere a clausula III; e pelas obras feitas, que reverterão desde logo para o Governo, sómente lhe será devida uma indemnização correspondente a 50 % (cincoenta por cento), do valor que para as mesmas houver sido fixado, nos termos da clausula XXVII, deduzida a amortização respectiva, a que se refere a clausula XXXI.

§ 2.º O pagamento da indemnização estabelecida no paragrapho precedente poderá ser feito em dinheiro, ou em apolices federaes ouro.

§ 3.º Si as obras do 2.º trecho da primeira secção deixarem de ser iniciadas dentro do prazo que vier a ser marcado pelo Governo, de harmonia com o paragrapho unico da clausula IX, ou depois de iniciadas ficarem suspensas por mais tres mezes, depois do aviso a que se refere a clausula X, o Governo terá o direito: ou de completar as referidas obras por conta da renda do porto, observado o disposto na clausula III, ou de declarar caduco este contracto, na parte não executada.

§ 4.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve dos operarios.

XXXVI

Passado o 1 de janeiro de 1923, poderá o Governo resgatar todas as obras, em qualquer tempo, sendo o preço do resgate fixado de conformidade com o disposto no § 9.º do art. 1.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4.º do art. 1.º, da mesma lei.

Paragrapho unico. A presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época, na forma da lei.

XXXVII

A companhia terá o uso e gozo das obras de que trata a presente concessão até 31 de dezembro de 1973. Si forem construídas obras além do segundo trecho da primeira secção, o prazo da concessão terminará em 31 de dezembro de 1996.

Paragrapho unico. Em 1 de janeiro de 1974, para o primeiro caso, ou em 1 de janeiro de 1997, para o segundo caso, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, todas as obras executadas em virtude deste contracto, destinadas á administração e ao serviço de atracação, carga, descarga, armazenagem e transporte de mercadorias; com o respectivo material fixo, rodante e fluctuante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemfeitorias e rendas, inclusive o dique e officinas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente da Republica — A concessão para a execução das obras de melhoramento do porto de Belém, no Estado do Pará, autorizada pelo decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, e tornada effectiva pelo contracto de 7 de junho do mesmo anno, assentou na previsão de que o movimento de importação e exportação de mercadorias por aquelle porto, augmentando successivamente em grandes proporções, exigiria a construção de importantes trabalhos, cujo custo, só na parte correspondente á primeira secção, se acha calculado nos orçamentos approvados pelo Governo em quantia superior a 75.000 contos de réis, ouro.

Os factos, porém, vieram mostrar que aquella previsão não poderá mais realizar-se, pelo menos durante um largo periodo de tempo.

Em verdade, o commercio de exportação da borracha, que occupava o primeiro logar entre os presumidos factores do desenvolvimento do porto, foi profundamente affectado

pela forte concorrência da borracha do Oriente, cujo appa-
recimento nos grandes mercados consumidores veio pertur-
bar o equilibrio anterior entre a offerta e a procura, pro-
vocando não só a baixa de preços consequente da super-pro-
dução, mas também o retrahimento da produção e com-
mercio da borracha da Amazonia, que deveria escoar-se pelo
porto de Belém, e dahi o decrescimento da importação de ou-
tras mercadorias, pela diminuição dos recursos financeiros.

Accresce que a equiparação dos fretes maritimos e ou-
tras despesas inherentes á exportação das mercadorias des-
tinadas a Liverpool, Havre ou Nova York, quer sejam oriun-
das do porto de Manáos, quer sejam exportadas pelo
de Belém, apesar da differença de percurso, que para aquelle
é de mais 840 milhas, reduziram, de muito, o movimento do
porto de Belém.

Não é, pois, de admirar que sob a influencia directa dos
factos apontados, e ainda pela acção reflexa da perturbação
geral do commercio mundial, em consequencia da guerra
européa e da reorganização do seu commercio em novas ba-
zões se tenham desmentido não só as previsões em que foram
baseados os projectos e orçamentos approvados e o plano ge-
ral das obras consideradas necessarias para attender ás exi-
gencias do trafego normal deste porto, mas também a espe-
rança de que o seu rendimento annual alliviará considera-
velmente os encargos assumidos pelo Thesouro.

Assim é que, em relação á tonelagem total das mercado-
rias importadas e exportadas pelo porto, se observa um mo-
vimento decrescente que vae de 503.110, toneladas, em 1912;
301.782, em 1915; e que em relação á renda produzida desde
1910 a 1915 se verifica um movimento crescente até 1912,
em que foi de 4.776:862\$810, e decrescente dahi em diante;
sendo no anno passado sómente de 3.030:000\$000.

As circumstancias expostas aconselham naturalmente a
revisão dos contractos em vigor, no intuito de reduzir os
onus do Thesouro, eliminando-se da concessão todas as obras
desnecessarias para o trafego actual do porto, e adiando-se
por tempo indeterminado a execução das que actualmente
são consideradas dispensaveis, e que sómente deverão ser
construídas quando as necessidades do trafego as exigirem;
a juizo do Governo.

Essas obras se acham devidamente especificadas na
clausula VI do novo accordo, ajustado com a companhia; e
o seu valor, segundo os orçamentos approvados, é de
12.259:059\$852, ouro, correspondendo ás obras definitiva-
mente eliminadas da concessão 10.741:884\$432, ouro, e as
adiadas 1.517:175\$420.

A redução no custo das obras importa na diminuição
correlativa dos juros garantidos pelo Governo, e não affec-
tará de forma alguma a economia da região, não só porque
as obras, umas já construídas e outras em via de conclusão,
são mais do que sufficientes para as exigencias actuaes do
trafego do porto, mas também porque o Governo se reservou
o direito de mandar executar pela companhia as que ficam
por agora adiadas, e ainda as da 2.ª secção, logo que o desen-
volvimento do trafego as tornem necessarias.

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 88.
n. III da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e de accordo
com o principio ali estabelecido, cessará pelo novo ajuste o
favor da isenção de direitos de importação e de expediente,
de que goza a companhia, passando esta a pagar a taxa de
5% *ad valorem* sobre todos os materiais importados para
o serviço da concessão.

A clausula XII, n. 3 do contracto primitivo, fixando as
taxas devidas pelo embarque ou desembarque de mercado-
rias, reporta-se expressamente á lei n. 1.313, de 30 de de-
zembro de 1904, em cujo art. 19 se dispõe que:

«Nos portos em que ha ou venha a haver obras de caes,
dragagem ou outras, concedidas ou executadas por contracto
ou administração, nos termos dos decretos ns. 1.746, de 13
de outubro de 1869, e 4.859, de 8 de junho de 1903 (21) ne-
nhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino,
que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar
por aquelle caes ou obras, sujeitas sempre ao pagamento das
taxas respectivas.

Esta disposição applica-se nos mesmos termos em todos
os casos ás mercadorias a embarcar.»

Em face deste dispositivo, a companhia tem sempre re-
clamado o direito de se oppôr a qualquer embarque ou des-
embarque de mercadorias fóra de seus estabelecimentos, e
nomeadamente a baldeação das mesmas dentro da zona da
concessão do porto. Esta operação, todavia, é de uso fazer-
se, quer directamente, de um navio para outro, quer indire-
tamente, por intermedio de alvarengas e outros pequenos
barcos que recebem as mercadorias dos navios, para terem
mais tarde o necessario destino.

Parecendo inconveniente aos interesses do commercio
proibir absolutamente a continuação do referido uso, accor-

dou-se em regular o seu exercicio por modo a salvaguardar os direitos e interesses do Governo e da companhia, derivados dos contractos em vigor, harmonizando-os equitativamente com os interesses da navegação.

Ficou, portanto, estabelecido que o inspector da Alfandega tem a faculdade de conceder a baldeação das mercadorias, mediante certas cautelas necessarias para a devida fiscalização, e o pagamento das taxas que seriam devidas a companhia si a baldeação se não fizera, com o abatimento de 50 % para as mercadorias nacionaes de exportação e de 20 % para as demais.

Seria para desejar se fixasse no contracto, em beneficio do commercio abatimento maior nas referidas taxas, visto correm os serviços da baldeação por conta dos interessados; mas não foi possível insistir neste proposito, não só porque a consequente diminuição da renda annual do porto viria a traduzir-se, pelo menos durante um largo periodo, no agravamento da garantia de juros, mas tambem porque o facto de serem directamente feitos pelos interessados os serviços de carga e descarga das mercadorias baldeadas, não allivia as despesas que a companhia terá de fazer com a organização permanente do seu pessoal e o custeio do aparelhamento do caes; e ainda porque a baldeação, directa ou indirecta, das mercadorias, tornando desnecessaria a armazenagem, e outros serviços da concessão, contribue bastante para o decrescimento de outras rendas do porto, dadas as condições especiaes do seu trafego.

A cidade de Belém, como se sabe, não é um centro de rês ferro-viarias, como Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e o Rio Grande do Sul, pois somente possui a Estrada de Ferro de Bragança, cujo trafego é de somenos importancia, por servir a uma região pouco productiva. E, porém, aquella cidade o ponto de partida da navegação fluvial que serve o commercio da Amazonia, recebendo ou entregando as mercadorias a bordo de outros navios que as transportam de, ou para, outros portos, sendo que para os proprios suburbios da cidade, as communicações se fazem ordinariamente por via fluvial.

Compreende-se, pois, que influencia viria a ter sobre as rendas do porto uma grande redução das taxas devidas pela baldeação das mercadorias. Dahi a redução nos termos ajustados, que parece attender a todos os interesses.

Ainda pela clausula XIX do projecto de novação se deu á companhia permissão para propor opportunamente um systema de taxas referentes á carga, descarga e guarda de mercadorias, visando discriminá-las, não só pelo peso, como tambem pelo valor, no intuito de alliviar os generos cujo commercio não possa supportar as taxas uniformes, calculadas quanto ao peso, a exemplo do que se pratica nas estradas de ferro.

Convirá attrahir ao porto muitos productos da região, cujo valor é diminuto em relação ao peso, procurando-se na sobre-carga das mercadorias de grande valor a compensação correspondente.

Na clausula XXVIII da novação; quanto á garantia de juros, regulada pela clausula XVI do decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911, e pelo decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, que criou a Caixa Especial de Portos; e seu regulamento constante do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, consignou-se a doutrina, consagrada desde 1913, em diversos actos officiaes do Ministerio da Viação, como se vê dos avisos ns. 3.070, de 20 de agosto; 3.459, de 25 de setembro e 4.456, de 27 de dezembro, todos daquelle anno, e constantemente observada dahi em diante; tanto por este Ministerio como pelo da Fazenda; de accordo com a decisão do Tribunal de Contas a este ultimo communicada em seu officio n. 47, de 6 de março de 1914, não só em relação ao porto do Pará, como a respeito de todos os mais cujos contractos encerram clausulas identicas.

Taes são as principaes alterações que me parece necessario fazer nos contractos vigentes, cujas clausulas, aliás, tem dado origem, em sua execução, a importantes questões, motivando varias decisões do Governo e accórdos diversos com a companhia.

A multiplicidade de actos officiaes a par das disposições contractuaes, aconselha a consolidação em um só termo de todas as clausulas contractuaes em vigor; harmonizando-as entre si e com as disposições das leis e mais actos officiaes applicaveis á concessão.

A execução deste delicado trabalho, por ordem do Ministerio foi levada a effeito pela Directoria Geral de Obras Publicas com a cooperação do inspector de Portos Rios e Canaes, ouvidas as secções competentes, e consta do projecto annexo de clausulas que tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex.

De accordo com a primeira destas clausulas, o contracto a ser assignado só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — *A. Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.186 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Supprime dous logares de conductores-technicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 104, n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos dous logares de conductores technicos na Repartição de Aguas e Obras Publicas, alterado assim o quadro do pessoal constante do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.515, de 4 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95^a da Independencia e 28^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1^a secção — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto legislativo n. 3.145, desta data, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 de agosto de 1916.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95^a da Independencia e 28^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem de Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito especial de 60:557\$811, para occorrer a indemnizações a terceiros por extravios feitos pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ajudante de 1^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Adalberto Alvares Vieira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 61, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95^a da Independencia e 28^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2^a secção — N. 480 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ajudante de 1^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Adalberto Alvares Vieira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente

da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 63, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 481 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Henrique Eduardo Cussen, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação daquella que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.998, de 29 de setembro de 1915, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 59, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 482 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Henrique Eduardo Cussen, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação daquella que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.998, de 29 de setembro de 1915.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com dous terços da respectiva diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 60, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 483 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saude, em prorrogação

daquella em cujo gozo se acha, com dous terços da respectiva diaria.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 484 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picango, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede ao ajudante de escriptão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Azevedo, licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 58, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 485 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que concede ao ajudante de escriptão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Azevedo, licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plinio de Barros Barbosa Lima, um anno de licença, para tratamento de sua saude e com o respectivo ordenado a começar de 5 de novembro do anno pasado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 57, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 486 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de

dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plínio de Barros Barbosa Lima, um anno de licença, para tratamento de sua saúde e com o respectivo ordenado a começar de 5 de novembro do anno passado.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio um credito extraordinario de 3:744\$, para pagamento do enfermeiro-mór Julio José da Silva e enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamira, todos do Hospital Central do Exercito, da gratificação adicional de que trata o regulamento approved por decreto n. 8.617, de 31 de março de 1911, a cuja percepção tem direito, em vista da disposição VII, § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, venho pedir que vos digneis habilitar o Governo com o mencionado credito, incluindo-se no orçamento para o exercicio de 1917 a verba necessaria para a continuação desse pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O enfermeiro-mór Julio José da Silva e os enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamira, todos do Hospital Central do Exercito, achavam-se no gozo da gratificação adicional de que trata o regulamento approved por decreto n. 8.617, de 31 de março de 1911.

Foram, entretanto, privados desde janeiro de 1915, por não consignarem os orçamentos daquelle e do corrente anno a necessaria dotação.

A vista, porém, da disposição VII, § 2º, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, pela qual, vedando-se concessão de gratificações adicionais aos funcionarios, respeitam-se, não obstante, as já concedidas aos de que se trata assiste direito, não só á continuação da vantagem que recebiam, como ainda á indemnização da parte que lhes não tem sido satisfeita a partir de janeiro de 1915.

Como se vê dos inclusos: papeis, a importância necessaria para a satisfação do pagamento reclamado, no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, é de 3:744\$, sendo 1:581\$ para o primeiro, 1:410\$ para o segundo e 720\$ para o ultimo.

Em vista do exposto, venho pedir a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito extraordinario daquella quantia, incluindo-se no orçamento para o exercicio de 1917 a verba precisa para a continuação do pagamento da alludida gratificação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de se abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 3:744\$, para pagamento ao enfermeiro-mór Julio José da Silva e aos enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamira, todos do Hospital Central do Exercito, da gratificação adicional de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 8.617, de 31 de março de 1911 e sobre a inclusão no orçamento para o exercicio de 1917 da verba precisa para continuação desse pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caetano de Faria.

Srs. membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa consideração a inclusa exposição feita pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, almirante

graduado Alexandrino Faria de Alencar, sobre a necessidade da abertura do credito, suplementar á verba 29ª do actual orçamento, na importancia de 1.291:787\$013, ouro, para attender ao pagamento a que aquelle ministerio está obrigado, por encomendas feitas, na Europa, pela administração passada, tendo a honra de solicitar do Congresso Nacional a devida autorização para o alludido fim.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Achando-se este ministerio obrigado ao pagamento, na Europa, de encomendas feitas pela passada administração, na importancia de réis 1.745:008\$103, ouro, está na contingencia de não poder attender a essa obrigação nadiavel, porque o saldo da verba 29ª do actual orçamento, depositado na Delegacia do Thesouro em Londres, é apenas de £ 50.961-0-0.

Não tendo se aproveitado este departamento da cifra que produziu a cessão do couraçado *Rio de Janeiro*, dos tres monitores e da barca pharol, no total de 23.271:649\$333, lembra o alvitre indispensavel de solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura de um credito suplementar á referida verba orçamentaria sob n. 29, na importancia de 1.291:787\$013, ouro, baseado na inclusa demonstração apresentada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Assim, venho rogar vos digneis de providenciar nesse sentido, para que o Congresso Nacional conceda a alludida autorização.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — Alexandrino Faria de Alencar.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que seja apresentada a essa Casa do Congresso Nacional, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de uma exposição e de tres documentos, solicitando a concessão de um credito suplementar á verba 29ª, do actual orçamento deste ministerio, na importancia de 1.291:787\$013; ouro.

Saude e fraternidade. — Alexandrino Faria de Alencar.

Srs. membros do Congresso Nacional — O decreto do Poder Executivo n. 11.839, de 29 de dezembro de 1915, publicado no *Diario Official* de 30 de abril do corrente anno, do qual tenho a honra de vos transmittir um exemplar, deu regulamento á Imprensa Naval, *ad referendum* do Congresso Nacional, por não haver sido até aquella data executado o art. 185, paragrapho unico do regulamento annexo no decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911, que determinava fosse dado regulamento especial á mencionada repartição da Marinha, e por estar essa lacuna perturbando grandemente o bom andamento do serviço publico.

Venho por isso cumprir o dever de submeter á vossa aprovação o supradito decreto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica submete á aprovação do Congresso Nacional o decreto n. 11.839, de 29 de dezembro de 1915, publicado no *Diario Official* de 30 de abril ultimo, dando regulamento á Imprensa Naval, *ad referendum* do mesmo Congresso.

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 3.154, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro de 1916.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de agosto proximo findo:
Foi nomeado o guarda-mór da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Galdino Catunda Gondin para o logar de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Pará.

— Por outros de 31 de agosto proximo findo:
Foram nomeados:

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy;

O 2º escripturario do Thesouro Nacional Moysés de Miranda para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado do Piahy; sendo dispensado desse cargo, a pedido, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Manoel dos Reis Carvalho.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, José Ferreira do Carmo do logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, nos termos do art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e á vista do que consta do processo a que se acha annexo o officio da referida delegacia n. 131, de 19 de junho do anno proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve de accôrdo com os arts. 410 e 411 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, dispensar o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Raul Dutra e Silva do logar de administrador, em commissão, dos Correios do Estado de Piahy.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 93º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve de accôrdo com o art. 411 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, nomear o amazonense da Directoria Geral dos Correios Philomeno José Ribeiro para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 93º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve de accôrdo com os arts. 407 e 411 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, nomear o administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, bacharel Bernardo Café Filho, para exercer em commissão identico cargo na Administração dos Correios do Estado do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 93º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 31 de agosto

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao director da contabilidade deste ministerio, relativamente á conta de Arnaldo Braga & Comp., que acompanhou o officio n. 2.933, de 24 do mez findante dessa directoria, prestando informações sobre a mesma;

Ao Dr. delegado de saude do 5º districto sanitario, relativamente ao requerimento numero 3.091;

Ao director da Imprensa Nacional, para que seja sustada a impressão pedida por esta directoria geral, em officio n. 1.659, de 29 do mez findante.

— Remetteram-se:

Ao director de contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 13:148\$131, para pagamento do pessoal subalterno do Serviço de Policia Sanitaria do Porto, relativo ao mez do agosto findo (officio n. 1.673);

A folha na importancia de 850\$, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica (officio n. 1.676);

A folha na importancia de 80\$, para pagamento do pessoal subalterno da Repartição Central (officio n. 1.677);

A folha na importancia de 2:387\$, para pagamento de diversos empregados desta directoria (officio n. 1.678);

A folha na importancia de 1:395\$, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido (officio n. 1.679);

A folha na importancia de 300\$, para pagamento do pessoal subalterno da secção de engenharia (officio n. 1.680);

A folha na importancia de 700\$, para pagamento do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, todas do mez agosto findo (officio n. 1.681);

A conta de Isnard & Comp., na importancia de 335\$360, de fornecimentos feitos a esta directoria geral (officio n. 1.682);

As contas na importancia de 6:803\$368, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em julho proximo passado (officio n. 1.683);

As contas na importancia de 23:331\$979, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em julho proximo passado (officio n. 1.684);

E o attestado de frequencia dos funcionarios desta directoria geral, relativo ao mez do agosto findo;

Ao director da Despesa Publica, o attestado de frequencia dos funcionarios desta directoria geral, relativo ao mez de agosto findo.

Requerimentos despachados

Dia 31

2º districto:

Francisco Ribeiro Pacheco (n. 3.314). — Certificou-se.

4º districto:

João Haberlandoth (n. 3.248). — Certificou-se.

6º districto:

Manoel Antonio da Silva (n. 3.285). — Certificou-se.

Benjamin M. Suzano (n. 3.306). — Certificou-se.

9º districto:

Villas Boas & Comp. (n. 3.336). — Certificou-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 31 de agosto findo, foram transferidos os 1ºs supplentes de delegado Daniel Pereira Bastos Filho, do 26º para o 22º, e deste para aquelle, Antonio Fernandes de Medeiros.

— Por outro de 1 do corrente, foi exonerado a pedido, do cargo de commissario interino do 13º districto policial Arthur Pereira da Cruz e nomeado para substitui-lo, tambem interinamente em logar vago Bento Galvão da Costa Braga.

Ministerio da Fazenda

Minuta

Ministerio da Fazenda—Circular n. 62—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

De accôrdo com a communicação feita no aviso n. 41, de 29 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspectores de alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Departamento do Interior da Grã-Bretanha pelo regulamento de «The Aliens Restriction (seamen) Order 1915», expediu a lista dos portos inglezes em que os capitães ou pessoas da equipagem dos navios, que nellos fundarem, não poderão desembarcar sem apresentação de um passaporte, concedido pelo respectivo Governo e cujo vigor só deve ser admitido pelas autoridades britannicas durante dous annos, contados da data de sua expedição, ou de qualquer outro documento que comprove satisfactoriamente a nacionalidade do possuidor.

Como complemento desse attestado de identidade, será ainda exigida a photographia da pessoa a quem tenha sido conhecido o documento.

Em casos excepcionaes, porém, será permittido que o estrangeiro, sem o cumprimento das formalidades impostas, possa desembarcar nos referidos portos por curto espaço de tempo.

Esse regulamento é extensivo aos portos das colonias britannicas.—*Calogeras.*

Por portaria de 31 de agosto proximo findo foi concedida, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 19 de janeiro de 1904, a Manoel José de Rezende & Comp., estabelecidos no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 9, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Carlos de Andrade, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de contribuições para o montepio, — Indeferido.

Polycarpo Brandão, Hilario de Mello Rezende, Augusto Marques Braga, Luiz Augusto de Souza Maia, Francisco Antonio Coelho, Alfredo José dos Santos, Ernesto Bernardes da Silva, Candido Alves Netto, Theodomiro de Menezes Bastos e Arthur Augusto Falcão da Frota, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Felippe de Souza Matta e outros, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Guilhermo de Azambuja Neves e outros, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Ambrozio Lameiro, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao

curso interposto da decisão da Alfândega, desta Capital mandando classificar como perfumaria os sabonetes de Reuter. — Mantenho a decisão anterior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comércio:

N. 121 — Em resposta ao vosso aviso numero 2.589, de 21 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ficar sem effeito o pedido de adeantamento ao director em commissão do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, Militano Pinto de Carvalho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 89 — Em attenção ao pedido constante do vosso aviso n. 18, de 10 de julho ultimo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa gu'a expedida pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, relativa aos vencimentos do ministro residente Hyppolito Paschoo Alves de Araujo, designado para servir na Legação da Dinamarca e Noruega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 90 — De posse de vosso aviso n. 263, de 2 agosto findo, communicando haver concedido permissoes para o Sr. Lafayette de Carvalho e Silva, exonerado do cargo de 1º secretario de legação, continuar a contribuir para o montepio, peço vos dignéis informar-me em que data se deu a exoneração do funcionario e quando solicitou este aquella permissoe.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 111 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com vosso aviso n. 2.242, de 23 de junho ultimo, e referente á divida de exercicio findo de que é credora a firma Belmiro Rodrigues & Co. n.º, por fornecimentos feitos no exercicio passado ao Instituto Benjamin Constant á conta desse ministerio, rogo vos dignéis rectificar o reconhecimento da mesma divida, que importa em 252\$800, e não em 252\$500, como consta de vosso despacho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 112 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que D. Altair Amaral Castello Branco, filha do finado vice-director do Gymnasio Nacional Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco, pede revisão do processo do montepio que percebe, rogo vos dignéis tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 414 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Guilherme Bráulio Lassance, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão de seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais de 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 415 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Dario João Nogueira, agente do 1ª classe, aposen-

tado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão de seu processo de aposentadoria afim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 416 — Tendo autorizado o pagamento da quantia de 191\$800 ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Genaro Francisco da Fonseca, a titulo de gratificação adicional a que lhe compete de abril a dezembro de 1911, de accordo com o processo de divida de exercicio findo anexo ao aviso desse ministerio n. 622, de 26 de fevereiro de 1913, rogo vos dignéis providenciar para que seja feita a devida averbação na folha de pagamento daquelle operario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 417 — Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 852, de 16 de março ultimo, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo, relativo á aquisição do predio n. 61 da rua do Commercio, Caravellas, Estado da Bahia, destinado á instalação electrogenea para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e de que trata o aviso deste ministerio n. 28, de 27 de janeiro anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Mãos Daciao Conegundes do Araujo, para identico logar na Alfandega de Maceió, nesse Estado.

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 28 do corrente, pelos quaes foram nomeados Pedro Antonio da Silva, Firmo Ferreira de Castro, Manoel de Aquino Filho, José Prudente Guerra, Euás de Oliveira Costa, Adalberto Guedes Nogueira, Cheurbino de Carvalho Lima, Manoel Soares de Campos e Arnaldo Murla, respectivamente, collectores das rendas federaes em Piranhas, em Triunpho e Collegio, em Traipú, em Paulo Afonso, em Anadia, em Palmeira dos Indios, em Coraípe, em Pão de Assucar e Bello-Monte e em Viçosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 157 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Maceió José Frota de Menezes Costa para identico logar na Alfandega de Mãos, nesse Estado.

N. 158 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual requisitastes passagem para o 2º official aduaneiro, addido, da exincta Mesa de Rendadas de Ilacoatara Zildo Fabio Maciel, e a que se refere o vosso officio n. 261, de 29 de julho ultimo.

Outrosim e de accordo com o mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto de haverdes requisitado a alludida passagem sem prévia autorização da autoridade superior.

N. 159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos processados e remetidos em officio numero 106, de 23 de agosto de 1913, por essa delegacia, no qual o ex-servente da alfandega dessa cidade Antonio Ferreira de Queiroz

Lima pede pagamento da quantia de 1:098\$, a titulo de gratificação adicional de 30 % sobre seus vencimentos relativos ao exercicio de 1912, visto o disposto no art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro daquelle anno, se referir somente aos serventes da administração, logar que então não existia na dita alfandega.

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos remetidos em officio n. 5, de 3 de janeiro de 1914, por essa delegacia, nos quaes José Caiteto da Silva, José Ignacio Pereira, João Antonio de Lima, João Ribeiro da Silva, José Ignacio de Aquino, Luiz Martins de Souza, José Dantas dos Santos e Agapito José da Silva, mestre da lancha Luiz Rodolpho, forquistas, patrão, marinheiros e ex-marinheiros da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40 % sobre a diaria de 3\$ que venceram nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir o requerimento processado e remetido em officio n. 54, de 13 de junho de 1913, por essa delegacia, no qual o servente da alfandega dessa cidade Juvenino Corrêa Accioly pede pagamento da quantia de 1:098\$, a titulo de gratificação de 30 % sobre seus vencimentos relativos ao exercicio de 1912, visto o disposto no artigo 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro daquelle anno, se referir somente aos serventes da administração, logar que então não existia na dita alfandega.

N. 162 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos remetidos em officio n. 3, de 3 de janeiro de 1914, por essa delegacia, nos quaes Luiz José Monteiro, ex-mestre de lancha, Manoel Euzébio da Silva, Antonio Fabião de Araujo Lima, João Fleury da Silva, Manoel Monteiro Tapajóz, João Francisco das Chagas e Genesio Ferreira da Costa, marinheiro o ex-marinheiros da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40 % sobre a diaria de 3\$ que venceram nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos enviados por essa delegacia em officio n. 103, de 15 de agosto de 1913, nos quaes João Furtado Ferreira Gomes, João Pinheiro de Lima, Antonio Fabião de Araujo Lima, Raymundo de Souza Lima, José Vicente Barbosa e Vicente Ferreira de Paula, patrão e marinheiros da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40 % sobre a diaria, de 3\$000, que perceberam, nos exercicios de 1910 a 1912.

N. 164 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos por essa delegacia enviados em officio n. 243, de 24 de novembro de 1913, nos quaes João Pereira de Mello, José Avellino do Nascimento, Antonio Alves de Almeida, Jeminiano Soares de Mello, Francisco José da Silva e Alexandre Corrêa de Araujo, marinheiros da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40 % sobre a diaria de 3\$, que percebem nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 165 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos enviados por essa delegacia em officio n. 256, de 10 de dezembro de 1913, nos quaes Candido Barroso Bastos, patrão da barca de registro, José Antonio da Annuniação, Philomeno Caetano da Silva, Jorge Bispo Nunes da Cruz, Alexandre Augusto dos Santos, João Pa-

alheiro de Lima, Vicente Ferreira de Paula, Guilherme de Oliveira, João Francisco das Chagas e Nestor Ferreira dos Santos, marinheiros e ex-marinheiros da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40 % sobre a diaria de 3\$, que venceram nos exercícios de 1910, 1911 e 1912.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 132—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmitido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 10 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Real Hollandez da decisão da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor *Amstelland*, entrado em 26 de julho de 1914, a multa de direitos em dobro, correspondente ás mercadorias contidas em uma caixa f—f—B—C n. 9.601, manifestada e não descarregada de bordo do dito vapor, resolveu, por despacho de 24 do vigente, dar provimento ao recurso, visto não haver nenhum motivo para que se ponha em duvida que a caixa cuja falta foi notada não seja a que cahiu ao mar por occasião da respectiva descarga, segundo a comunicação constante do documento de fls. 1.

N. 133—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 29 do cadente, deferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 140, de 20 de novembro do anno passado, e em que Luiz Augusto Ribeiro da Cruz, ex-perito avaliador da Caixa Economica e Monte de Socorro desse Estado, pedia permissoão para continuar a contribuir para o montepio, com a quota mensal de 7\$777, a partir de setembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 91—Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 33, de 26 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho proximo findo, approvar o reforço de fiança, no valor de 200\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica de n. 10.215, com deposito equivalente, prestado por Maximiliano Salloker, afim de garantir a responsabilidade de José Pereira da Cruz, no cargo de collector federal em Santa Isabel, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 30 do corrente, que concedem licença a Joaquim Augusto de Siqueira, 2º escriptuario dessa delegacia e a Antonio Francisco de Arruda Pinto, thesourciro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 237—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do corrente, que concede licença a Aristides Francisco de Castro Junqueira, collector das rendas federaes em Bello Horizonte, nesse Estado.

N. 238—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 62, de 11 de março deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho findo, approvar o reforço de fiança, no valor de 360\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica de n. 24.962, prestado por dona Maria Luzia de Assis Andrade, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente postal da cidade de Prados, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 603—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 28 e 29 do corrente, pelos quaes foram nomeados Cosme Grecco e João Marques Costa, respectivamente, collector das rendas federaes em Leme e escriptão da collectoria das rendas federaes em Dourado, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 73—Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 5 de maio ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho proximo findo, approvar o reforço de fiança, no valor de 485\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica de n. 10.361, 2ª serie, com deposito equivalente, prestado pelo Sr. Antonio Barbosa Guimarães, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escriptão da collectoria das Rendas federaes no Municipio de Simão Dias, nesse Estado.

Rectificação

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 17, de 6 de dezembro de 1915, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 13 de julho findo, approvar o reforço de fiança no valor de 200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 84.975 com deposito equivalente, prestado por José Cavalcante da Cunha Vasconcellos, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria Federal de Goyania, nesse Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 1 de setembro de 1916

Officio n. 58, de 29 de maio ultimo, do Juizo da 3ª Vara Cível, sobre a penhora feita em uma conta de Antonio Carlos Brazil.—Satisfaca o interessado a exigencia.

Requerimento de Queiroz, Moreira & Comp., pedindo certidão.—Satisfacam a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1916

Eduardo Thomé Arantes.—Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo. Façam-se o cancelamento e inutilização das certidões de divida, a que se refere o parecer.

Eduardo Pedroso Lima.—Faça-se a rectificação proposta.

Companhia Elctricidade e Machina.—Transfira-se.

Joaquim Lourenço.—Idem.

Basilio Tavares.—Idem.

Antonio Pacheco Drumond.—Idem.

Frederico Plass.—Idem.

José Athelano Lacerda.—Idem.

Rita Nova Silva Pereira.—Idem.

Barros & Comp.—Idem.

Celestino & Gomes.—Idem.

José Carlos Arantes Nogueira.—Idem.

Leonor Adelaide Bulhões Gouvêa.—Idem.

Maltez & Alves.—Mediante recibo, entregue-se.

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.—Dirija-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Marianna Antonia Moura.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Maria Fausta Castro.—Annote-se.

Miguel Pedro & Irmão.—Reduza-se, em 1917, a 1:800\$, o valor locativo do estabelecimento.

Companhia Transporte e Carruagens, idem a 3:400\$, idem.

Eduardo Araujo Corrêa & Comp.—Prove o aluguel, na forma do parecer.

Lopes & Filhos.—Idem.

A. D. Costa.—Junte a patente de registro e pague o imposto em cobrança; em seguida, transfira-se.

José Campanha.—Pague o debito.

Manoel Bernardo.—Faça-se a rectificação proposta.

F. H. Walter & Comp.—De-se a baixa, nos termos propostos.

M. Castro.—Prove o aluguel, na forma da lei.

Eduardo Almeida.—Idem.

Camillo Fidalgo & Irmão.—A 2ª Sub-directoria.

João Fernandes Baptista.—Junte-se a petição do recurso.

Joaquim Ribeiro Vinha.—Junte o conhecimento do imposto predial.

José B. Calmenero & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 14 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sanches & Souto.—Sellem o documento de fls. 2.

Jovina Jannes Almeida.—Pague o debito.

Fortunato Pereira Cunha.—Junte o documento exigido pelo parecer.

Guilhermina Pereira Costa Luz.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Jesuino Rodrigues Samarão.—Reduza-se, para 1917, a 1:800\$, o valor locativo do predio n. 168 á rua do Mattoso. Quanto ao do n. 166, nada ha que deferir, em face do parecer.

Joaquim Moreira Rocha.—Depois de satisfeitas as exigencias, averbe-se a mudança.

Zarzur Irmãos.—Informe a 2ª Sub-directoria.

Carmini Tucci.—Reduza-se, em 1917, o valor locativo a 288\$.

General Tito Pedro Escobar.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

A. J. Pereira Braga.—Pague o debito.

Christina Olinda.—Em face do parecer, sendo a divida procedente contra Saldanha & Carvalho, nada ha que providenciar.

Manoel Ferreira Silva.—Em face do parecer, nada ha que deferir, quanto aos annos de 1911 e 1912, por serem procedentes as dividas. Anullem-se as de 1913 e 1914, nos termos propostos e officio-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alves Santos & Filgueiras.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Alexandre Dias Fontenelle.—Idem.

Joaquim Alves Maurity.—Idem.

Joaquim Oliveira.—Idem.

Vicente Augusto Lopes.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Machado Ferreira & Comp.—Mediante recibo, entregue-se.

Auto n. 8, contra a Companhia Industrial Sul Mineira

Contra a Companhia Industrial Sul Mineira «Fabrica Codorna», com sede em Itajubá, Estado de Minas, foi lavrado o auto de fls. 2º, por ter a mesma companhia, em uma guia do tecidos vendidos a Oliveira Valle & Comp., desta praça, deixado de inutilizar com a data as estampilhas appostas, em desacordo com o art. 59, paragrapho unico, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, além de não terem sido as ditas estampilhas colladas com observancia do art. 51, letra b.

Intimada para defender-se, allegou que a falta foi oriunda de uma inadvertencia do encarregado da expedição de facturas, sem intuito de lesar o fisco, que nenhum prejuizo teve.

O agente fiscal autuante, em sua informação, disse que o regulamento não cogita de ter ou não havido prejuizo para o fisco, esta-

belocendo penalidades para a falta de cumprimento de suas disposições, como no caso presente.

Efectivamente, consta do processo estar regularmente pago o imposto devido, mas, sendo a falta verificada sujeita a sanção punitiva, desde que a infracção ocorreu, como a propria autuada não nega, só resta a esta directoria applicar a pena comminada em lei, por isso que a instancia inferior não pôde decidir por equidade para isentar a autuada da multa em que incidiu.

Julgo, portanto, procedente o auto de fls. 2 e imponho á Companhia Industrial Sul Mineira «Fabrica Codorna» a multa de 50\$, minimo do art. 178, lettra i, ns. I e II, do citado decreto n. 11.807.—Intimo-se.

Auto n. 12, contra a companhia Fiação e Tecidos S. José

Foi autuada a Companhia Fiação e Tecidos S. José, com sede em Barra Mansa, Estado do Rio, como infractora do art. 66 do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, apprehendendo-se a guia de tecidos por ella vendidos a Fry Yole & Comp., negociantes desta praça, na qual se nota falta de rubrica da autoridade competente e de numeração.

Ouvida, a autuada allegou em defeza que a rubrica foi feita, mas irregularmente, pelo collector, pois só abrangeu o loco ou canhoto do livro-guia, e, para provar dessa allegação, juntou a parte desse livro, onde se encontram a rubrica e a numeração manuscrita de 1 a 50, acrescentando que o respectivo imposto foi regularmente pago.

Na forma regulamentar foi ouvido o agente fiscal autuante, que prestou a informação de fls. 6.

Do exposto, e em face da prova offerecida, evidencia-se que a autuada deu cumprimento á exigencia regulamentar, remetendo o seu livro-guia á collectoria, que o devolveu com a rubrica mal collocada e sem exigir que o numero respectivo de cada folha fosse repetido na parte que tinha de ser destacada.

E, assim sendo, nenhuma responsabilidade cabe á companhia autuada pela irregularidade havida.

Julgo, pois, improcedente o auto de fl. 2 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 16 contra a Companhia Fiação e Tecidos S. Bento

Refere o auto de infracção de fls. 2, lavrado contra a Companhia Fiação e Tecidos S. Bento, com sede em Jundiáhy, S. Paulo, que a alludida companhia, remetendo a Soraphim Clare & Comp., desta praça, uma guia de tecidos vendidos, esta se acha organizada em desacôrdo com o modelo X, anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, o que importa em infracção do n. II, lettra g, do art. 80 do mesmo regulamento.—Intimada a companhia a defender-se, deixou o processo correr á revelia.

—Não obstante, attendendo a que não houve infracção regulamentar:

1º, porque a guia, embora não seja reprodução exacta do citado modelo, contém todos os elementos nello mencionados e pelo regulamento exigido para facilidade da fiscalização;

2º, porque está authenticada pela estação fiscal competente, que havendo accedido tal documento, *ipso facto* convenceu ao interessado de sua legalidade;

Considerando, finalmente, que o imposto se acha legalmente pago:

Julgo improcedente o referido auto de fls. 2, e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (Cº de 16 d.)..	75.230:932\$591
Caixa.....	69.377:221\$293
Fracções em moeda subsidiária.....	10:798\$707
Resgate de notas.....	63.227:000\$000
Notas dilaceradas.....	2.614:500\$000
Notas modelo.....	136:650\$000
Notas inutilizadas.....	350\$000
Notas resgatadas, perfuradas e subtraídas.....	76:280\$000
Diferença de ouro fino...	310:380\$034
Responsabilidade do The-souro Nacional.....	18.000:335\$982
Material para emissão....	1.243.000:000\$000
Total	1.473.013:528\$707

Passivo

Emissão.....	91.559:930\$000
Notas a emitir.....	69.370:020\$000
Fracções ouro.....	10:798\$707
Notas a incinerar.....	66.034:780\$000
The-souro Nacional.....	18.000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Total	1.473.013:528\$707

Caixa de Conversão, 31 de agosto de 1916.—O chefe interino da contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.428—Ao Sr. director da *Revista Americana*, consultando se pôde ser empregado outro papel na capa daquella revista.

N. 1.429—Ao Sr. delegado fiscal do The-souro Nacional em S. Paulo, enviando cópia do officio da Directoria da Estrada de Ferro Central de Brazil de onde se verifica que o volume em questão já deve ter sido ali entregue.

N. 1.430—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Antonio Soares, em que pede licença.

N. 1.431—Ao mesmo, idem idem do operario Joaquim dos Santos Rodrigues.

N. 1.432—Ao Sr. director da Casa da Moeda, accusando o officio n. 1.701, de 29 de agosto findo, relativo aos tres carros automoveis para transporte de carga, desnecessarios ao serviço deste estabelecimento.

N. 1.433—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel da casa do director geral deste estabelecimento.

N. 1.434—Ao mesmo, idem idem do porteiro desta repartição.

N. 1.435—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, enviando as relações nominaes para a concessão de passes, com abatimento, aos operarios.

N. 1.436—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, communicando que dos exemplares do *Diario Official* requisitados o unico que aqui existe é o de 12 de junho de 1913, que foi enviado.

Requerimentos despachados

Arthur de Alcantara Pacheco.—Indeferido.

João Ernesto de Souza.—Idem.

Olga Neves.—A' Secção Central.

Alce Marques.—Encaminhe-se.

Dermeval Rocha.—Informe a Secção Central.

Silvino Rios.—Informe a Secção de Artos.

José Mario Pires.—Sim, em termos.

Esculapio Ferreira.—Idem.
Ismael Alves de Moura.—Idem.
Jonathas Pereira.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de setembro corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente José Velloso Pedorneiras para exercer, interinamente, o cargo de comandante do aviso-phareoleiro *Tenente Lahmeyer*;

O capitão-tenente Julio Ramos Zamy para exercer o cargo de ajudante de ordens do capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto, nomeado para inspecção e fiscalizar a flotilha, navios e estabelecimentos navaes do norte da Republica, desde o Estado do Amazonas até o do Espirito Santo;

O 1º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto para servir como auxiliar do capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto, nomeado para inspecção e fiscalizar a flotilha, navios e estabelecimentos navaes do norte da Republica, desde o Estado do Amazonas até o do Espirito Santo;

O auxiliar de escrevente da Secção do Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, José Casimiro Lones, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foram transferidos:

O 2º phareoleiro Gaetano Alves Ferreira da barca-pharol de Bragança, no Estado do Pará, para o pharol de Baiussú, no mesmo Estado;

O 2º phareoleiro Manoel Cruz de Barros, do pharol de Baiussú, no Estado do Pará, para a barca-pharol de Bragança, no mesmo Estado.

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente engenheiro machinista Henrique Paulo Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar as seguintes cópias dos decretos de 30 de agosto ultimo:

Reformando:

O serralheiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Jorge Americano de Almeida Gonzaga;

O mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Francisco Ferreira do Nascimento;

O fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Luiz Jacintho de Castro;

O escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Francisco do Miranda.

Promovendo ao posto de 1º tenente o 1º tenente graduado Paulo de Sá Castro Menezes e graduando em 1º tenente o 2º tenente Nelson Noronha de Carvalho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.166 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa nota sob n. 59, na importancia de 60:853\$738, relativa a uma conta da Holzapfels Limited, proveniente dos fornecimentos feitos a esta ministerio, á conta da verba 21ª «Munições navaes», do orçamento vigente (1.716, G, Contab.).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.171 — Rogo vos dignois providenciar, afim do que ao capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto, nomeado para Ins-

specionar e fiscalizar a flotilha, navios e estabelecimentos navaes do norte da Republica, desde o Estado do Amazonas até o do Espirito Santo, seja concedida franquia telegraphica.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.162 — Havendo resolvido excluir do Asylo de Invalidos da Patria o invalido Hilaro Adelino Reynaldo, residente no Estado da Bahia, assim vol-o declaro para os fins convenientes (1.063, B. Naval).

N. 3.167 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido mandar contar pelo dobro, para os fins de reforma, ao capitão de corveta Protegenes Pereira Guimarães o periodo decorrido de 23 de maio de 1906 a 1 de setembro do mesmo anno, em que serviu como commandante da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado de Matto Grosso, em operações de guerra (req. do mesmo 29/8/916).

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.170 — Autorizo-vos a expedir as necessarias providencias para que os capitães de portos requisitem as passagens em navios ou estradas do ferro, de que necessitar o capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto, acompanhado do seu ajudante de ordens e auxiliar, afim de poder desempenhar a commissão de inspecção e fiscalização á flotilha, navios e estabelecimentos navaes do norte da Republica, desde o Estado do Amazonas ao do Espirito Santo.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.163 — Tendo resolvido dispensar os serviços que o academico Elpenor Augusto de Oliveira presta, gratuitamente, ao Hospital Central da Marinha, como interno, assim vol-o declaro para os fins convenientes.

— Sr. capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto:

N. 3.168 — No desempenho da commissão para que fostes designado por aviso de 23 de agosto ultimo, deveis observar as seguintes instruções:

a) partireis directamente com destino ao Estado do Amazonas, onde iniciareis o serviço de inspecção e fiscalização da respectiva flotilha fluvial e estabelecimentos navaes;

b) verificareis a marcha do serviço de taes estabelecimentos e a força fluvial; o estado em que as mesmas se acham, as mais urgentes necessidades para seu desenvolvimento, progresso e rendimento util; as medidas immediatas para fazer cessar ou restringir abusos, praxes ou irregularidades encontradas, propondo ao Governo os melhoramentos imprescindiveis;

c) fareis examinar a escripturação e correspondencia de taes repartições, communicando as irregularidades que, porventura, encontrardes e agindo de accordo com os regulamentos existentes;

d) estendereis vossa inspecção até o Estado do Espirito Santo;

e) remettereis ou organizareis relatorios parciaes referentes á natureza dos estabelecimentos ou repartições inspecionadas, e que poderão ser resumidamente transcriptos no vosso relatório geral;

f) usareis do telegrapho, quando julgardes conveniente, quer para as vossas communicações com este ministerio, quer para as demais autoridades navaes dos Estados que percorrerdes, para o que tendes franquia telegraphica;

g) tanto na ida como na volta usareis de paquete nacional, podendo utilizar-vos de estrada de ferro, quando vos dirigirdes de um para outro ponto, achando-se os capitães de portos autorizados a fazer as necessarias requisições.

— Sr. capitão-tenente Julio Ramos Zamy:

N. 3.164 — Tendo resolvido exonerar-vos do cargo de auxiliar da Inspectoria do Ar-

senal de Marinha do Rio de Janeiro, assim vol-o declaro para os devidos effeitos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada e das demais repartições de Marinha:

N. 3.169 — Tendo designado, por aviso numero 3.039, de 23 de agosto ultimo, o capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto para inspecionar a flotilha, os navios e os estabelecimentos navaes do norte da Republica, recommendo-vos que presteis áquelle official todo o auxilio compativel com as vossas attribuições, afim de que seja a mais completa e perfeita a fiscalização ordenada.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 do corrente, foram mandados servir na 7ª região militar os seguintes officios do Exército: major Dr. Pedro Wenceslau Omena, capitão Dr. Julio Palma Filho e 1º tenente Dr. Climerio Ribeiro Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1916

José Henrique Pereira de Mello, capitão, pedindo a Capital por menagem. — Concedo a menagem.

Demetrio Flodoardo da Silva Azevedo, major, pedindo licença e passagens. — Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

Alpheu França, ex-2º sargento, pedindo entrega de documentos. — Deem-se por certidão.

D. Rita de Barros Machado, Esperidião Juvenal Soares, 1º tenente, o Antonio Esteves de Freitas, pedindo certidão. — Certiquem-se na forma da lei.

D. Sebastiana Ramos Paiva e D. Affonsina Esther Costard Portugal, pedindo passagens. — Não podem ser attendidas, visto as requerenças não perceberem vencimentos por este ministerio.

José Onofre de Andrade, pedindo ser reintegrado no lugar de enfermeiro contratado da enfermaria de Natal. — Indeferido.

Amaçeo Pedrosa Alvaranga, Adão José dos Santos e Antonio Isidoro de Campos, soldados voluntarios da Patria, pedindo pagamento do soldo vitalicio a que se julgam com direito. — Expecam-se os titulos.

Rodolpho Vossio Brígido, capitão, pedindo titulo de divida de gratificação adicional. — Passe-se o titulo.

Alcides Gonçalves, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Pedro Botelho da Cunha, major, pedindo que seja esclarecida a sua situação militar. — A situação do requerente está perfeitamente definida no aviso n. 370, ao Departamento da Guerra, de 6 de março do anno findo; si lhe não convém continuar nessa situação, é o caso de apresentar-se prompto para o serviço militar, desistindo das prerrogativas em cujo gozo se acha.

Dia 1 de setembro de 1916

Franklin Machado Floribal, 1º sargento reformado, pedindo o soldo de 2º tenente. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade da Guerra.

Octacilio de Faria Abreu, 1º tenente, requerendo entrega da medalha de prata. — Não ha que deferir, visto o assumpto já estar resolvido pelo aviso n. 25 de 31 de julho findo.

Cyro de Andrade, 2º tenente, pedindo entrega de certidão de nascimento. — Indeferido; requiera por certidão, querendo.

José Baptista do Lorena, pedindo ser nomeado para a Fabrica de Polvora sem Fumaça. — Indeferido; o Governo não pretende preencher por enquanto essa vaga.

José Guerrero Ceres, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Eurico Ribeiro Musso, 2º tenente, pedindo contagem de tempo e collocação no Almanak. — Mantenho o despacho dado em 31 de agosto do anno findo no requerimento anterior, indeferindo por não assistir direito ao requerente.

Epaminondas de Lima e Silva, capitão, pedindo providencias sobre aberação de alterações. — Deferido. Ao Departamento da Guerra para fazer a averbação constante do documento annexo, enviado pelo Ministerio da Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1916

Sr. chefe do Policia do Districto Federal: Em solução ao vosso officio n. 331, de 19 do corrente, declaro que o engenheiro André Gustavo Paulo de Frontin, em 1912 a 1914, exerceu em serviço deste ministerio o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo sido nomeado em 13 de janeiro de 1910 e dispensado em 22 de novembro de 1914 (aviso n. 43).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.792, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao escrevente de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada José Ferreira de Vasconcellos Dumond, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 324);

De accordo com o disposto no art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e com o que informastes no vosso officio n. 1.906, de 10 do fluente, autorizo-vos a abonar ao official operario da 4ª divisão dessa estrada Estevão Albano Pereira o acrescimo de 20 % á gratificação adicional de 10 % que já percebe, sobre a sua diaria de 9\$, a contar de 1 de abril de 1914, visto haver completado 25 annos de effectivo serviço em 5 de abril de 1909 (aviso n. 523);

De conformidade com o disposto no artigo n. 132, VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno corrente, e á vista do que informastes no vosso officio n. 1.907, de 10 de agosto corrente, autorizo-vos a abonar ao ajudante de mestre de officinas da 4ª divisão dessa estrada Laurentino Antonio dos Santos o acrescimo de 10 % á gratificação adicional de 20 % que já percebe, sobre a sua diaria de 9\$, a partir de 18 de outubro de 1912, visto haver completado no dia anterior, 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 326);

De conformidade com o disposto no numero VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio dessa directoria n. 983, de 27 de abril de 1914, autorizo-vos a abonar ao operario da 5ª divisão dessa estrada Euzebio Manoel da Gloria a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 327);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio n. 842, de 19 de junho de 1913, autorizo-vos a abonar ao feitor da 5ª divisão dessa estrada José Tavares Caceres a gratificação adicional de 40 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 528);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio dessa directoria n. 4.524, de 18 de dezembro de 1912, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista dessa estrada José Bento Pereira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 529);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio n. 16, de 5 de janeiro de 1914, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 1ª divisão dessa estrada João da Silva Jorge a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 530);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante em officio n. 1.844, de 5 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Gabriel Martins, a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de 4\$, de 1 de abril de 1911 a 16 de setembro de 1912, e de 30 % sobre a diaria de 5\$, de 17 de setembro de 1912 em diante, por ter completado 20 annos de serviço em 14 de outubro de 1907 e 25 annos em 17 de setembro de 1912 (aviso n. 531);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio dessa directoria n. 4.523, de 18 de dezembro de 1912, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Manoel Leoncio da Mello a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a contar de 9 de outubro de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 532);

De conformidade com o disposto no art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e tendo em vista o que informastes no vosso officio n. 1.993, de 15 do corrente, autorizo-vos a abonar ao operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada Jacintho da Cruz Tavares a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, visto haver completado em 14 de outubro de 1910 dez annos de effectivo serviço (aviso n. 533);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em vosso officio n. 1.996, de 16 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao machinista de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada Eduardo Francisco da Costa a gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, a partir de 5 de outubro de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 534);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.845, de 5 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada Gregorio Antonio Louzada a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$000, a contar de 7 de

setembro de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 535);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.846, de 5 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada Bernardino Barbosa a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 536);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.850, de 5 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada Manoel Fernando da Costa a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 30 de outubro de 1912, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 537);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.847, de 5 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista dessa estrada Herculanio de Maa-lhões a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 25 de outubro de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 538);

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1916

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foram pedidas informações sobre os seguintes itens:

a) quanto está pagando de taxa no cáes do porto cada tonelada de manganez exportado;

b) quantas toneladas partiram pelo cáes no primeiro semestre deste anno;

c) quanto rendeu no semestre referido, para a União, a citada taxa e si foi recolhido o producto ao Thesouro Nacional;

d) entre os funcionarios que não ficaram addidos por terem sido incluídos no quadro como effectivos, quantos existem, com mais de 10 annos de serviço, quaes são e em que emprego ficaram.

As informações serão opportunamente levadas ao conhecimento da Camara dos Deputados (officios ns. 176 e 177).

Foram remettidos, por cópia, á Inspectoria Federal das Estradas, para seu conhecimento, o requerimento de 25 de julho ultimo, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e o officio n. 4.487, de 22 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre uma clausula da contra-proposta formulada por aquella inspectoría para a resisão do contracto da Rede de Viação Bahiana (officio n. 178).

Requerimento despachado

Capitão Dr. Francisco Fontes da Silva, dispensado, por portaria de 8 de julho ultimo, do logar do engenheiro-chefe da Commissão do Porto de Aracajú, pedindo pagamento de ajuda de custo, a que se julga com direito.—A' vista do regulamento da Inspectoria Federal de Portos e das informações prestadas, não ha que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante machinista Carlos Mobilio, de

acôrdo com a inclusa folha, a importancia de 20\$5100, do gratificação adicional sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, additionaes, movimento, telegraphos e iluminação, 5ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.160).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Mobilio, de acôrdo com a inclusa folha, a importancia de 25\$300 do gratificação adicional sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, additionaes, movimento, telegrapho e iluminação, 3ª divisão, verba 6ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.161).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser feito o adiantamento de 500\$ ao porteiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Epaminondas Wanderley, para occorrer ás despesas mandada da portaria, no corrente anno. O adiantamento será feito por conta da 2ª sub-consignação Material de expediente o do portaria, etc., da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.159).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Evangelista Leal Pacheco, de acôrdo com a inclusa folha, a importancia de 122\$666, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos do telegraphista de 3ª classe, de setembro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, additionaes, movimento, telegraphos e iluminação, 3ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.162).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, de que é credora a Companhia de Navegação Costeira, no valor de 517\$440, proveniente de transportes feitos em proveito das novas obras contra as secas, no corrente anno. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 22 de dezembro de 1915 (aviso n. 3.163).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, na importancia de 86\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada do Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na consignação—Pessoal material—Alimentação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.164).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, na importancia de 1.171\$660, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação que sob o titulo—Serviços diversos, destina-se a reparos, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso numero 3.165).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, na importancia total de 263\$800, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação—Pessoal e material, titulo—Conservação das florestas etc., da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.166).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 449\$860, em duas relações, sendo uma de 363\$360 e a outra de 84\$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na sub-consignação — Material, titulo — Vigilancia de mananciaes etc., da verba 8ª, artigo 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.157).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 9:900\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Gonçalves Castro & Comp. a quantia de 26:854\$700, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1912, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 12 de janeiro ultimo (aviso n. 3.168).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 1:960\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação — Pessoal e Material — titulo — Serviços de aguas fluvias etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.169).

Com referencia ao vosso aviso n. 272, de 8 de julho ultimo, venho lembrar-vos que poderia ser adiada a solicitação ao Congresso Nacional de um credito extraordinario, ouro, afim do attender á deficiencia da renda que constituem os fundos da Caixa Especial de Portos, para quando ficasse verificado ser elle imprescindivel e em que importancia. Das demonstrações o parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica, que acompanharam o vosso aviso acima citado, resulta que nos saldos de 316:400\$824, ouro, e 667:652\$751, papel, accusados como existindo na dita caixa, em 31 de março do corrente anno, não está comprehendida a renda referente ao exercicio de 1916 e orçado pela respectiva lei da receita em 7.930:000\$, ouro, e 4.515:000\$, papel, o que permite suppor que, até o fim do exercicio haja recursos accumulados para occorrer ao pagamento das despesas custeadas pela caixa, de que se trata. A prevalecer a idéa, assentada na proposta orçamentaria para 1917, da extinção dessa caixa, seria util conseguir que, nessa futura lei, fosse incluída a indispensavel autorização para a abertura dos creditos que se tornarem necessarios para a liquidação de compromissos que, porventura, passassem sobre a mesma caixa, até o momento da sua supressão (aviso n. 3.170).

Digne-vos ordenar que, na Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 988\$200, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação — Pessoal e material — titulo — Proseguimento da rede de distribuição etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso numero 3.171).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importancia de £ 4.281,50 correspondentes a 38:035\$555, á taxa de 27 d., e referente á subvenção a que tem direito The Amazon Telegraph Company, Limited, no segundo trimestre do corrente anno.

O pagamento deve ser feito por conta do credito que, sob o titulo — Subvenções, verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina á subvenção ao cabo sub-fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na forma do respectivo contracto (aviso n. 3.173).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 23:087\$340, provenientes

de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação — Material, o necessario ao serviço, da verba 6ª, III, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.174).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 9:900\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — da verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 3.175).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Durões, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 439\$200, pela gratificação adicional sobre os seus vencimentos de janeiro a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal, addicionaes, verba 6ª, 5ª divisão, via permanente e edificios, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.176).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Cavalleiro, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 320\$400, de gratificação adicional sobre os salarios de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal, addicionaes, via permanente e edificios, 5ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.177).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1916

Guilhermina Jesuina dos Santos Jacintho Gomes, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Antonio da Costa Gomes, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão. — Deferido.

Luiza Flora de Freitas, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte Aristides de Freitas Machado, praticante do 1º classe da sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 30 de agosto ultimo foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 30 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão Manoel Fernandes da Silva;

De 30 dias, em prorogação, ao ajudante de mestre da 4ª divisão Carlos da Costa Fontella.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorogação, com ordenado, ao guarda-fio João de Deus de Carvalho.

Expediente de 31 de agosto de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, prefeito do Al o Acre, que se acha nesta Capital. Dessa providencia deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, em solução á consulta constante do seu officio n. 2.113 C 1ª, de 18 de agosto corrente, que os actos anteriores ao aviso n. 347, de 11 de julho anterior, em virtude dos quaes foi deferido aos respectivos funcionarios o gozo de gratificações addicionaes, devem ser reputados completos e acabados e, como taes, validos para todos os effeitos.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de João Vieira do Nascimento (aviso n. 476, de 30 de agosto corrente).

Directoria Geral de Correios

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1916

Custodio de Barros Cavalcanti, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Victorino Romeiro da Silva, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Hernani Bilac Guimarães, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, pedindo uma cópia das sondagens obtidas nos pontos mais proximos dos lotes do terreno: ns. 3, 4, 5, 14, 15, 16, 21, 23, 178, 179, 180, 181, 182, 230, 231, 232 e 233, que adquiriu no Cães do Porto. — Deferido, pagando 50\$ pela cópia pedida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 1 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.974, de 22 de agosto, pagamento de 270\$ a Philippe Aristides Caire, de diarias em julho ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Sorocabana Railway Company, pagamento de 69\$300 de passagens em junho ultimo;

Idem de Gastão de Azambuja, idem de 420\$ de juros no periodo de 13 de junho de 1912 a 12 de julho do corrente anno;

Idem de F. Horta & Comp., idem de 201\$00 de fornecimentos em maio ultimo;

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 289, de 23 de junho ultimo, idem de 78\$437 á Companhia do Gaz, idem idem;

Idem idem n. 300, idem idem, de 11\$084, idem idem;

Idem idem n. 391, de 16 de agosto ultimo, idem de 107\$ a Moreno Borlido & Comp., idem em julho ultimo;

Idem idem n. 393, idem idem de 380\$700 a V. Silva & Comp., idem em julho idem;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 20, de 18 de agosto ultimo, idem de 60\$ ao *Jornal do Commercio* de assignaturas no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 44, de 23 maio ultimo, idem de 1:200\$ a Benjamin Aranha de Moura, de ajuda de custo;

Idem idem de S. Paulo, n. 154, de 7 de agosto ultimo, idem de 145\$161 a Francisco Mathews Pereira da Silva, de gratificação por substituição em julho ultimo;

Idem idem do Paraná n. 46, de 22 de junho ultimo, idem de 387\$ a Isauro Lattomaio Ramos, de ajuda de custo.

Exercícios findos:

10:000\$ a Domingos Gomes dos Santos. — Registro da despesa classificada na verba «Exercícios findos» do orçamento do Ministerio da Fazenda. O credito aberto pelo decreto n. 11.438, de 12 de fevereiro de 1915, não vigora por dois exercicios, por ser organomático. O saldo nelle verificado só serve para que a divida se pague por exercicios findos, por ter sido credito quando corrente o exercicio. Não ha de luctação a fazer no saldo de tal credito—poiquanto a tal saldo não não é computada a despesa e quando tal computação se desse—não á 2ª Sub-directoria, que não tem escripturado o tal credito, mas sim á primeira caberia fazer tal deducção. O escripturario Sr. Mendonça annulle a deducção que diz ter feito no saldo do credito, que não se comprehende na escripturação da 2ª Sub-directoria, que já não tem vigencia no corrente exercicio.

112\$100 a Pedro Cypriano de Miranda;
48\$500 a Onofre José de Oliveira;
74\$200 a Juvenio Pereira de Carvalho;
30\$ a José Joaquim Marques;
83\$120 a João Eloy Cardoso;

1:491\$935 a João Duarte de Oliveira;
188\$300 a Francisco de Paula e Souza;
20\$ a Francisco Martins Corrêa;
150\$ a Carlos Cardoso de Vasconcellos Pacheco;

131\$300 a Antonio Virgínio da Costa;
137\$300 a Antonio Pereira da Costa;
27\$ a Antonio de Almeida;
1:431\$190 a Anenor Augusto da Silveira Castro;

31\$ a Raul Neri Ferreira;
150\$111 a Osvaldo Caldas;
10:174\$38 a Maria Manoella da Rosa;
704\$320 a Manoel Francisco Corrêa;
704\$320 a José Ignacio da Silva;
99\$996 a Palmyra Amaral Badnemy;
112\$033 a Marcilio Ayres;
363\$225 a Manoel José de Barros Lima;
158\$331 a D. Leopoldina de Barros Lobo;
3:498\$387 a Antonio Pinto de Freitas;
— Ministerio da Guerra;

Avisos:
N. 881, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 12:684\$320 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Avisos:
N. 2.961, de 25 de agosto ultimo, idem de 3:000\$ a diversos deputados federaes de ajuda de custo.

N. 2.635, de 23 de julho ultimo, idem de 11:000\$490 a Henrique Puerta & Filho, de fornecimentos em julho ultimo.

N. 2.894, de 17 de agosto ultimo, idem de 4:927\$920 a diversos idem no corrente anno;

N. 2.917, de 23 idem de 28\$300 á Companhia de Gaz idem idem em julho ultimo.

N. 2.963, de 23 idem de 1:000\$ a Antonio Carlos de Salles Junior de ajuda de custo.

N. 2.963, idem de 220\$ a diversos de exames periciais em agosto ultimo.

— Ministerio de Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 2.916, de 12 de agosto ultimo, pagamento de 133\$700 a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos em junho ultimo.

N. 2.961, de 14 idem de 2:897\$730 a diversos idem no corrente anno.

N. 3.031, de 24 idem de 72:113\$916 á Empresa Estrada de Ferro Therzopolis de passagens idem.

N. 3.032, idem, idem de 24:489\$ idem, idem idem.

N. 3.039 idem, idem de 470:094\$939 á Companhia S. Luiz a Caxias de trabalhos executados em março ultimo.

N. 3.060, idem, idem de 73:638\$818 idem, idem em abril idem.

N. 3.061, idem, idem de 44:867\$388 idem idem idem.

N. 3.062, idem idem de 98:811\$499 idem, idem no corrente anno.

N. 2.968, de 14 idem de 79\$ a Mario de Oliveira Barbosa de fornecimentos em 1913.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

3ª sessão extraordinaria em 1 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MOURIZ BARRETO

As 11 horas o meio abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No recurso criminal n. 317, do Estado do Paraná, em qua é recorrente Julio de Araujo Rodrigues e recorrido o Juizo Federal, julgado na sessão de 30 de agosto proximo passado, e no qual o Egregio Tribunal negou provimento, foi voto vencido o Sr. ministro Viveiros de Castro, que lhe dava provimento.

JULGAMENTOS

Revisões criminaes

N. 910 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, Alexandre Tranquillo.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 965—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; peticionario, José Pereira de Barros.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 1.163—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, João Baptista Ramos.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.489—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José Francisco & Agrippino.—

Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.530—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; peticionario, Luiz Emilio Stich.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.577—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Oliveira Ribeiro; peticionario, Fortunato José Ferreira.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.693—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Sebastião Mourão.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.749—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, Felippe Salim Aida.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.483 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionarios, Lourenço Valensky e Valentim Murnesky. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.703 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionario, Antonio Augusto de Oliveira.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.637 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Elessão Leucina Ortiz.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao medio, centro os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro e Manoel Murtinho.

N. 1.701 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; peticionario, Joaquim Marques Cardoso.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 1.637 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Barbosa Pires.—Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo de fls. 43 em diante, unanimemente.

N. 1.713 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Enéas Galvão; peticionario, José Francisco das Chagas.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas.

O sub-secretario. — *Edmundo da Veiga,*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 1 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DO FILGUEIREDO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 3.076 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Pedro Ribeiro; aggravado, Joaquim da Silva e Si.—Deu-se provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, julgue

provaos os embargos e como consequencia imprecudente o arresto contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.079 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Gonçalves Carneiro & Comp. e Ribeiro Silva & Comp.; aggravados, Monteiro de Castro Comp. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.088 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João Corrêa; aggravado, Enéas Paiva. — Deu-se provimento em parte para que o Dr. juiz a quo ordene a restituição da importancia depositada, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o presidente interino da Camara.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.134, 3.135, 1.136, 3.137, 3.138, 3.139, 3.140 e 3.142.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.942, 2.954, 3.042, 3.052, 3.056, 3.060, 3.061, 3.062, 3.068, 3.069, 3.072, 3.073, 3.075, 2.949, 3.041 e 3.107.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dello noticia tiverem que por parte de D. Anna Emilia do Coração de Jesus, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. João Augusto Meira e Sá, foi dirigida a este, juiz a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. senhor doutor juiz da Provedoria e Residuos. Diz dona Anna Emilia do Coração de Jesus, por intermedio de seu procurador abaixo assignado, na acção ordinaria de extinção de usufructo que move, perante este juizo, contra João de Souza Pinto e Castro e outros, que, tendo procedido á justificação da ausencia dos réos em lugar incerto e não sabido, requer por isso digno-se vossa excellencia ordenar sejam passados os competentes editaes de citação contra os réos ou seus herdeiros. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de maio de mil novecentos e dezeseis. — João Augusto Meira e Sá, advogado. (Tem colada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis.) Despacho. — J. Sim em termos. Rio vinte tres, cinco, novecentos e dezeseis. — E. Tavares. Pela dita autora D. Emilia do Coração de Jesus foi justificada a ausencia de João de Souza Pinto e Castro, Amelia do Jesus Pinto e Castro, José de Souza Pin o e Castro, cuja justificação foi julgada por sentença do teor seguinte: Sentença. — Julgo procedente a justificação requerida a folhas vinte dous para que produza os seus legaos effeitos. Custas na forma da lei. Expeçam-se os editaes. Rio, seis, sete, novecentos e quatorze. — Eliezer Gerson Tavares. Em virtude do que cita e chama os interessados João de Souza Pinto e Castro, Amelia do Jesus Pinto e Castro, José de Souza Pinto e Castro, para na primeira audiencia depois de decorridos os trinta dias do que trata o presente edital,

ver-se lhes propor a acção ordinaria em que pede ser julgado extincto o usufructo das apolices de numeros noventa e oito mil trescentos e quarenta e cinco a noventa e oito mil trescentos e quarenta e nove para que passo em plena propriedade á dita autora, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas feiras, ás tres e meia horas, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezeseis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeseis. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrevão, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escripto que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma Cantanhede & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. O Banco Nacional Brasileiro, de novo, fundando-se no artigo cento e quinze da lei de fallencias, requer a Vossa excellencia a rescisão da concordata feita pela firma Cantanhede & Comp. e ratificada pelos membros da mesma firma, visto não ter sido paga, no prazo estipulado, a porcentagem a que se obrigaram. Ao supplicante nada foi pago. E porque o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, representante legal da firma concordataria, se ache ausente, em lugar incerto e não sabido, requer o supplicante a Vossa Excellencia que o admitta a justificar a ausencia, e julgada esta provada, se digne mandar passar, publicar e afixar editaes, com o prazo de trinta dias, afim de ser por elles citado o supplicado para, expirados os trinta dias, fallar sobre o requerido, no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sendo ouvido, depois, o doutor curador das massas, e em seguida conclusos os autos a Vossa Excellencia para senhencila. Com um documento. E. R. Deferimento, assignando-se di e hora para a justificação. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezeseis. Brenno dos Santos. (Está devidamente sellada.) Despacho. — Justifique o allegado. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o precente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o supplicado Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, que se acha em lugar incerto e não sabido, citado para, dentro de vinte e quatro horas, após a terminação do prazo do presente edital, dizer sobre o pedido da rescisão da concordata e reabertura da fallencia, tudo nos termos da petição acima transcripta. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de agosto de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Affonso Pereira Lopes, na forma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Feliciano Vicente Ferreira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documento, pedindo para justificar um credito na fallencia de Affonso Pereira Lopes, afim de ser classificada. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Affonso Pereira Lopes, para sciencia do pedido que faz Feliciano Vicente Ferreira, afim de ser classificado como credor por alugueis da mesma fallencia pela importancia de quatro contos e cincoenta mil réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este outro de igual teor, que serão publicados e afixados na formada lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezeseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de D. Luiz Raymundo da Silva Brito, em virtude de carta precatoria do Juizo Municipal da cidade de Recife, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escripto que este subscrive se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo Municipal da cidade de Recife e requerente o Dr. Luiz Raymundo de Brito Passos nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de terceira praça, visto não ter havido licitantes para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios terá a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia quatorze do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de D. Luiz Raymundo da Silva Brito, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: Predio assobradado, sito á rua Manoel Alves numero cinco antigo, hoje onzo, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno, este dividido da rua com folhas de zinco ondulado e portão e ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradados, duas janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado. No quintal, pequena meia agua, com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O prelio mede de frente seis metros por sete metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio está pela direita, esquerda e fundos dividido do quem de di-

reito, com zinco ondulado, medindo de frente dez metros o noventa centímetros, por vinte metros de fundos. A construção é antiga, de frontal de tijolão com as divisorias de estanho, estando em soffivel estado de conservação, pelo que, ao predio e respectivo terreno, deram o valor de tres contos e seiscentos mil réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a dous contos oitocentos e oitenta mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja lei ante para esta terceira praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão, a quem mais der. E quem os alludidos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia de setembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior, na forma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Queiroz, Moreira & Companhia, liquidatorios da fallencia de A. G. de Carvalho Junior, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, se citam os interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior, para se encia de que as contas prestadas por Queiroz Moreira & Comp., liquidatorios dessa fallencia, se acham em cartorio, duram dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes, Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que tendo sido neste juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo iniciada uma acção ordinaria entre partes como autor Alexandre José da Trindade e como réos Almanzor Guimarães, na qualidade de liquidatorios da fallencia de Alves Pacheco, Manoel Alves Cardão e o Dr. Curador das Massas Fallidas, pelo autor me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Alexandre José da Trindade, tendo requerido a citação de Alma-

zor Guimarães, na qualidade de liquidatorio da massa fallida de Alves Pacheco, do Dr. Curador das Massas Fallidas, como representante do Ministerio Publico, e a de Manoel Francisco Cardão, arrematante do predio á rua Getulio n. 285, para fallarem aos termos de uma acção ordinaria rescisoria para annullação do cancelamento da hypotheca do referido predio, e tendo sido citado o supplicado Cardão, foi perpetuada a citação até serem feitas as demais. Achando-se porém o supplicado Almanzor em logar incerto e não sabido nesta Republica, como se vê da certidão do official de justiça encarregado da diligencia, torna-se preciso fazer a citação por editos e, portanto, o peticionario pede a V. Ex. que, procedendo-se á devida justificação e julgada por sentença, se digne mandar passar os editos na forma da lei, para, findo o prazo dos mesmos, o supplicado ver na primeira audiencia que se seguir, offerecer-se os respectivos artigos da alludida acção, com pena de revelia. Assim, pode deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. — O advogado, Jeronymo José da Garvalho. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 22 de agosto de 1916. — Ovidio Romeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado que se acha em logar incerto e não sabido, por este cito e chamo ao mesmo supplicado Almanzor Guimarães, na qualidade de liquidatorio da massa fallida de Alves Pacheco, com o prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia, para na primeira deste juizo, depois do findo o dito prazo, ver-se-lhe propôr a acção ordinaria rescisoria de que trata a petição neste transcripta e ver offerecer os respectivos artigos e assignando-se-lhe e aos demais co-réos que estão esperados o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo citado e intimado para todas os demais termos e actos da acção até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciento de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguem que por elle se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1916. Eu, Manoel Es anilão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — *Manoel Estanislão Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Teixeira Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Teixeira Rodrigues & Comp., que acham-se em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Navegantes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Navegantes & Comp., acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo Banco Allemão Transatlântico, liquidatorio daquelle massa as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para a venda e arrematação do terreno sito á praia de S. Christovão n. 62, com dous galpões e uma ponte, pertencendo á Corr. da Costa & Comp., indiciada a Antonio José Correia da Costa e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Davidson Pullen & Comp, sendo o dito terreno considerado foreiro pela Prefeitura.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da quantia de 128:000\$, preço por quanto vão á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 160 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados. Terreno com bemfeitorias e marinhãs sito á praia de S. Christovão n. 62, medindo de frente 29m,44 por 33m,53 na linha dos fundos, e de extensão 113 metros, achando-se cercado por muros de tijolos, tendo na linha de frente em largo portão de ferro com pilastras de cantaria e nos fundos um amplo cões formado por muralhas de pedra. Neste terreno existem as bemfeitorias seguintes: dous amplos galpões sendo um construído sobre columnas de ferro e cobertas de telhas francezas, tendo a fachada de tijolos com quatro mezzaninos, e o outro sobre estôcos de madeira, coberto em parte com zinco e parte com telhas, existindo ao centro um compartimento construído de tijolos, dividido em escriptorio e privada, e aos fundos sobre o mar uma ponte toda construída de madeira, com uma linha de trilhos para vagoes, medindo a ponte 37m de extensão por 4m,40 de largura. Este terreno, marinhãs e todas as bemfeitorias descriptas, estão avaliados em 160:000\$, e vão á 3ª praça por 128.000\$, e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 160 A, de 19 de janeiro de 1890. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da quantia de 128:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350 § 2º do regulamento 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — *Cesarino da Silva Pereira.* Rio, 30 de agosto de 1916. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, à ausente Lucinda Barbosa de Queiroz, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Civil do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam e correm seus devidos e legaos tramites uns autos de divorcio amigavel entre partes José Antonio de Queiroz e sua mulher D. Lucinda Barbosa de Moraes, nos quacs foi feita pelo supplicante a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — José Antonio de Queiroz, nos autos de seu divorcio amigavel na forma do despacho do V. Ex., pede designação de dia e hora para haver lugar a inquirição das testemunhas abaixo sobre a ausencia de sua ex-mulher, com sciencia do Dr. curador geral de Ausentes, expedindo-se editaes, na forma do artigo 45 § 3º do regulamento n. 737, de 1850. E. S. A. Testemunhas—José Maria de Almeida e Manoel Rodrigues. Ri., 30 de agosto de 1916. — O advogado, Arthur Nunes da Silva E' o que se contem na referida petição que está legalmente sellada e na qual foi proferido o despacho do teor seguinte: Como requer. Rio, 30 de agosto de 1916. Designados dia e hora e citado o Dr. curador, foi produzida a justificação que foi julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo á prova testemunhal feita a fls. e fls., hei por justificado o allegado na petição de fls., pelo que mando que se expeçam editaes de citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 31 de agosto de 1916. — João Coelho do Rego Barros. E' o que se contem na referida sentença em virtude do que cito e chamo pelo presente a ausente Lucinda Barbosa de Moraes para v'r a juizo dizer sobre a declaração da partilha dos bens do casal e da pensão alimenticia offerecida pelo supplicante, sob pena de revelia, sciencificando-a outrosim de que este juizo tem sua sede á rua do Rosario n. 66, 2º andar, e as suas audiencias tem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas. Para os devidos effeitos de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados de forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1916. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros.* E' o que se contem o referido.

O escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Terceira Pretoria Civil**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital do proclama do casamento dos contrahentes Mauricio Fineberg e Esther Lant. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal affixou nesta data o edital dos proclamas do casamento dos con-

trahentes Alberto Moreira da Rocha e D. Sara Amanda Abadie.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — No impedimento occasional do escrivão, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevendo juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes: Dr. Arsenio de Magalhães Lemos e D. Odette Rodrigues Nobrega, Durval Thomaz da Silva e D. Philomena Soares de Lyra.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua André Pinto n. 100, antigo LII, estação de Ramos, freguezia de Inhauma, penhorados a Gabriel de Almeida Nogueira e sua mulher, por D. Emilia de Jesus, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 2 de setembro proximo, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 135, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 6:300\$, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação— Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua André Pinto, na estação de Ramos, freguezia de Inhauma, para avaliarmos os bens penhorados a Gabriel de Almeida Nogueira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move D. Emilia de Jesus e, alli sendo verificamos que os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á citada rua André Pinto com o n. 100, pintado a tinta na parede da fachada e que já teve o numero antigo LII, cujo immovel descrevemos da seguinte maneira: predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda, coberto de telhas francezas, com tres janellas na frente e duas portas e uma janella ao lado, dando para uma varanda descoberta; sua construcção é de uma vez de tijolos e mede 7^m,00×9^m,50 no corpo principal que é dividido em duas salas e quatro quartos, seguindo um puxado com a cozinha e outro compartimento, tendo um pequeno corredor entre as salas de visita e do jantar. O terreno tem 11^m,00×48^m,00, mais ou menos, e é fechado na frente e lados com cerca de madeira e pelo predio n. 98. O predio, segundo nos informou o inquilino, não tem agua nem esgoto; por isso, comquanto seja o mesmo do regular construcção, tendo em vista aquella circum-

stancia e o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 7:000\$000. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha de 300 réis). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os bens á praça pela quantia de 6:300\$000. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciencia do que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 %, para venda e arrematação do predio n. 140 á rua Costa Mendes, e mais dous predios sem numero na estação de Ramos, penhorados a Joaquim Pinto Santiago por João Baptista Fenini, na acção decendial em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Allentes Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 13 de setembro proximo, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 135, sobrado, á rua Doutor Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 6:180\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação.— Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Decilio Fenini, inventariante do espolio de João Baptista Fenini, na acção de endal por esto movida contra Joaquim Pinto Santiago, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao executado. Os referidos bens constam de tres predios e respectivos terrenos á rua Costa Mendes, na estação de Ramos, freguezia de Inhauma, os quacs descrevemos e avaliamos da forma seguinte: predio n. 140 da rua Costa Mendes, assobradado, feito de platibanda, com uma porta e duas janellas de frente, construcção de tijolos e afastado do alinhamento da rua; mede 5^m,25×6^m,0 no corpo principal que se compõe de duas salas e dous quartos seguindo-se um pequeno puxado com a cozinha e a latrina. Entre o predio n. 140 já descripto e a esquina tem dous predios no alinhamento da rua, ambos com feito de platibanda com duas portas cada um e cobertos de telhas francezas; os citados predios que não tem communicação representam duas lojas com accomodações para residencia nos fundos e são divididos da maneira seguinte: a primeira mede 4^m,45×9^m,45, compoendo-se de dous quatinhos e uma saleta no corpo principal, seguindo-se um puxado com cozinha; a segunda loja mede 5^m,10×9^m,45 e compõe-se de duas saletas, dous quartos e a loja, seguindo-se o puxado com a cozinha. O respectivo terreno onde se acham situadas as construcções já descriptas, mede em conjuncto 16^m,75×18^m,75. As construcções são regulares, pelo que, tendo em consideração o seu estado de conservação e o local onde se acham situados, avalia-

mos os tres predios já descriptos com o respectivo terreno na quantia de 8:000\$. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916.— João Ferreira Cavalcante.— Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellada.) Feito o abastimento legal do mais 10 % irão os bens á praça pela quantia de 6:480\$, e si não houver leilante sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subescrevi.— Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se durante o dia de hontem em seus aposentos particulares no Palacio do Catete, não tendo recebido pessoa alguma.

Estiveram, hontem á tarde no Palacio do Catete, os Srs. Deputados Christiano Braz, Francisco Bressane, Almor Prata e Joaquim de Salles, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para o banquete que a representação mineira no Congresso Nacional offerece ao Sr. Dr. Antonio Carlos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 2º dia util, as seguintes folhas:

Secretarias de Estado da Justiça, Exterior, Viação e Agricultura, Caixas de Amortização e Conversão, Estatística Commercial, fiscoes dos bancos, clubs, avulsas de Viação e Justiça, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Archivo Publico.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
Auxiliar do superior de dia, alferes Prado.
Rondam:
Tenente Cruz, alferes Brazil e Affonso.
Rondam:
Nos 13º, 16º e 17º districtos, o alferes Abreu, e na Saude, tenente Bernardino.
Official de dia á Brigada, tenente Milario.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Benedicto Costa.
Musica de promptidão, a banda da Brigada.
Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Abelardo e no 1º batalhão de infantaria, alferes Lopes.
Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerson.
Interno de dia, alferes honorario Arlindo.
Dia á pharmacia tenente pharaceutico Leiff praticante Arnaldo.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista tenente Clodmoir.

Guardas:
Na Caixa de Amortização, tenente Gardel.
Na Caixa de Conversão, alferes Carvalho.
No Thesouro, alferes Silva Cordeiro.
Na Casa da Moeda, alferes Mello Moraes.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jayma.
No 2º capitão Dantas.
No 3º capitão Barrão.
No 4º alferes Dino.
No regimento de cavallaria, tenente Cambral;
Na quartel da Saude, alferes Cybron,
No quartel do Andaraí, tenente Augusto.
Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo Itatinga, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 1/2 de hoje.

Pelo Orita, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 30 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.447; estrangeiros; 512; total, 1.639; entraram: nacionaes, 44; estrangeiros, 16; total, 60; sahiram: nacionaes, 27; estrangeiros, 17; total, 44; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 3; total: 8; existem: nacionaes, 1.439; estrangeiros, 508; total, 1.667.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 1.908 consultantes, para os quaes se aviaram 2.036 receitas.

Fizeram-se 66 extracções de dentes e 436 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.439; estrangeiros, 508; total, 1.667; entraram: nacionaes, 44; estrangeiros, 14; total, 58; sahiram: nacionaes, 37; estrangeiros, 19; total, 56; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total, 6; existem: nacionaes, 1.463; estrangeiros, 509; total, 1.663.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1, de 1.236 consultantes, para os quaes se aviaram 1.263 receitas, 43 extracções de dentes e 310 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 31 de agosto findo, 42 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 38; menores de 12 annos, 44; gratuitos, 20.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios, da 44ª loteria do plano 297, 196ª extracção do anno de 1916, realizada em 1 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

8.368.....	100\$000
49.242.....	100\$000
32.106.....	100\$000
46.636.....	200\$000
55.025.....	1:000\$000
42.107.....	100\$000
42.997.....	100\$000
45.970.....	200\$000
41.463.....	100\$000
55.507.....	100\$000
44.959.....	200\$000
6.208.....	100\$000
29.810.....	100\$000
47.269.....	200\$000
54.325.....	200\$000
8.595.....	100\$000
4.749.....	500\$000
47.065.....	100\$000
42.936.....	100\$000
58.118.....	100\$000
7.428.....	100\$000
30.405.....	200\$000
56.093.....	1:000\$000
49.166.....	100\$000
33.994.....	100\$000
47.520.....	100\$000
26.220.....	100\$000
29.251.....	200\$000
22.645.....	500\$000
52.925.....	500\$000
42.066.....	200\$000
45.531.....	500\$000
37.127.....	200\$000
59.257.....	200\$000
53.538.....	1:000\$000
4.325.....	200\$000
49.375.....	100\$000
57.022.....	100\$000
23.694.....	100\$000
55.529.....	100\$000
21.338.....	100\$000
25.355.....	200\$000
43.129.....	100\$000
24.044.....	200\$000
36.237.....	100\$000
49.753.....	3:000\$000
56.189.....	2:000\$000
7.497.....	100\$000
45.443.....	100\$000
4.428.....	20:000\$000
46.131.....	100\$000
43.685.....	200\$000
9.386.....	100\$000
43.476.....	100\$000

Approximações

4.427 e 4.429.....	200\$000
49.752 e 49.754.....	100\$000

Dezenas

4.421 a 4.430.....	40\$000
49.751 a 49.760.....	20\$000

Centenas

4.401 a 4.500.....	125\$000
49.701 a 49.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 23 tem 45, e os terminados em 8 tem 23, exceptuando-se os terminados em 28.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1916.

Zona norte — Bom tempo nos Estados do Ceará, Parahyba e Pernambuco e incerto nos demais pontos; ligeiras precipitações foram verificadas de hontem para hoje em Parahyba, F. de Noronha e Aracajú. Zona centro — O tempo conserva-se geralmente incerto em quasi toda esta zona; choveu de hontem para hoje em Ondina, Ilhéos, S. J. Evangelista, S. L. de Caceres e Bella Vista. A temperatura e a pressão continuaram a baixar. Zona sul — Reina tempo incerto em toda a zona, tendo chuvejado pela manhã em alguns pontos. Choveu hontem em S. Paulo, Iguaçu, nos Estados do Paraná e Santa Catharina e grande parte do Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu sensivelmente no Estado de S. Paulo e no sul do Rio Grande, tendo subido a pressão em toda a parte. Predominaram os ventos do quadrante S, E, que tiveram regulas intensidade.

A maior temperatura de hontem, 36.2 em S. L. de Caceres (M. Grosso); a menor, 2.0 em Buenos Aires.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	739.7	27.7	0.4	NE	5	7	Chão.	I.	30.5	22.2		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	60.8	26.2	-1.0	SE	5	0	—	V. (o. v. manhã)	32.0	18.4	—	V. am.
Quixeramobim	61.9	26.6	0.3	E	4	0	—	B.	32.8	23.0		
Natal	61.6	25.6	0.2	SE	4	7	Vagas.	I.	27.5	19.0	—	V. am. pm.
Parahyba	62.2	25.2	1.7	SE	5	7	—	O. de manhã.	27.8	18.8	0.1	O. c. pm.
Recife	63.3	27.8	1.2	E	3	2	—	B.	27.9	23.5		
Pão de Assucar	63.6	24.8	2.0	SE	2	9	—	I. (n. manhã.)	32.4	15.7		
Aracajú	64.5	24.6	0.1	E	3	4	—	I. (c. manhã.)	29.0	21.8	4.0	I. am.
Bahia	63.0	22.1	-1.3	N	2	10	Vagas.	M. c. (c. mhã.)	24.8	20.5	16.6	C. am. pm.
Caetité	61.7	20.7	1.6	—	—	—	—	N. de manhã.	27.0	15.2		
Januaria	60.5	23.6	0.4	E	2	0	—	B.	32.2	13.8		
Bello Horizonte	62.0	20.8	-1.2	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	28.4	13.6		
Theophilo Ottoni	60.9	20.2	-0.6	S	1	0	—	N. de manhã.	25.6	19.0		
Uberaba	62.0	17.8	—	SW	3	5	—	B. (n. manhã.)	30.6	17.6		
Caxambu	62.2	14.4	-4.2	Calma	0	8	—	B. (de manhã.)	27.6	9.8		
Goyaz	60.3	24.6	-0.4	N	5	6	—	V.	35.8	17.5	—	V. am.
Santa Luzia	58.1	18.2	-1.8	S	2	9	—	B. n. (n. mhã.)	32.2	9.7	—	V. pm.
Cuyabá	60.9	17.3	-8.6	S	4	10	—	V. de manhã.	33.2	24.2		
Corumbá	67.0	12.0	-2.0	Calma	0	5	—	—	30.0	21.0	—	Ch. v. pm. i. am.
Capital Federal	60.4	22.2	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	31.5	19.9		
Campos	60.7	23.4	1.0	SW	4	8	—	I. (b. manhã.)	30.0	18.0		
Petropolis	59.2	21.3	0.8	E	2	0	—	V.	26.3	—	—	V. am. pm.
Rezende	59.8	20.1	2.2	NE	1	2	—	B. n. b.n. mhã.)	32.3	13.6		
Therezopolis	60.5	19.8	-0.1	Calma	0	3	—	O. de manhã.	24.8	13.4		
São Paulo	62.0	16.6	-1.4	W	3	0	—	B. (c. manhã.)	27.7	12.4	1.6	
Santos	63.3	18.9	-0.5	SW	5	4	Vagas.	I. (ch. manhã.)	20.7	16.7	—	Ch. am.
Paranaguá	62.5	14.6	-1.4	W	4	4	Chão.	—	15.6	10.0	9.4	Ch. am. c. pm.
Curityba	65.8	5.3	1.4	SW	7	0	—	B. v. (v. mhã.)	17.4	14.7	21.9	C. am. pm.
Florianopolis	62.0	14.4	-2.6	S	2	0	—	B. (b. manhã.)	18.0	15.4	13.2	C. am. pm.
Lages	—	4.2	6.0	SW	5	10	—	—	12.0	2.0	8.4	C. pm. i. am. pm.
Porto Alegre	62.8	9.4	-4.2	WNW	4	10	—	I. (i. n. manhã)	14.9	8.3	6.0	C. pm.
Uruguayana	67.1	7.7	0.3	S	2	0	—	B. (o. b. manhã.)	14.5	7.5	—	I. am. pm.
Montevideo	66.3	8.5	-1.1	SW	7	10	—	M. c.	11.5	7.5		
Buenos Aires	66.3	5.0	-1.0	NW	2	3	—	—	12.0	2.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 hs.

Postos /	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	28.4	20.0	Itapirú	0.0	31.3	18.3
Engenho de Dentro	0.0	29.5	18.3				
Penha	0.0	29.4	19.0	Pão de Assucar (Alto)	—	30.5	25.0
Horto Florestal	0.0	33.2	17.0				
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	31.2	18.6	S. Januario	0.0	31.7	18.1
Jacarepaguá	0.0	30.0	16.8	Morro da Urca	—	30.0	18.0

(X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 23/64
Sobre Paris.....	\$690	\$699
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$757
Sobre Italia.....	—	\$640
Sobre Portugal.....	—	2\$924
Sobre Nova York.....	—	4\$117
Lib. esterlina em moeda	—	19\$700
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$913
Sobre Hespanha (peseta)	—	3839
Apolices geraes miudas.....	—	760\$000
Apolices geraes do 1:000\$, 5 %....	—	799\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	895\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	774\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	732\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	770\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1916, port.....	—	198\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	195\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	80\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	160\$000
Banco do Brazil.....	—	200\$730
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$300
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	28\$000
Companhia Docas do Santos, nom.....	—	460\$000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	—	115\$000

Vendas por alvará

22 Banco do Brazil.....	200\$300
20/10 Banco do Brasil, a razão de.	362\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 de setembro de 1916.....	78:970\$173
Em igual periodo de 1915...	129:734\$032

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	86:222\$802
Em papel.....	127:749\$271
Total.....	213:972\$073
Em igual periodo de 1915...	203:764\$123
Diferença a maior em 1916...	8:207\$950

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.

N. 2.848

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Palustrina Buena» em rotulo com dizeres e a figura de uma mosca, de Francisco Antonio da Fonseca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.848, foi depositada nesta junta em 28 de agosto proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1916. *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 4.821

The British Drug Houses Limited, estabelecida em Londres, apresenta a marca supra que consiste em uma circumferencia onde se veem as letras B D e H entrelaçadas e tendo como fundo um desenho dos contornos da Grã Bretanha e Irlanda. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir substancias quimicas preparadas para fins medicinaes e pharmaceuticos do commercio e fabricação da depositante. Rio, 24 de julho de 1916.—*Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 25 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.822

John Edward Layton, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Ophir». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir comestiveis, productos alimenticios e respectivos temperos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—*Herbert Moses* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 25 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.822, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.823

Holzapfels Limited, estabelecidos em Nova Castle on Tyne, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Danboline». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas empregadas em industrias, photographia, ou em pesquisas scientificas e anti-corrosivos, do

commercio e fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—*Herbert Moses* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 25 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.823, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.824

A Camwal Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aquaperia». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir agua mineral da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—*Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 660 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos de 25 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.824 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.825

A British Drug Houses Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ferrivine». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto medicinal, constituido por um preparado para injecções intravenosas ou intramusculares, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—*Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 25 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.825 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.484

João Cardoso Pimentel Bittencourt, domiciliado á travessa de Santa Rita n. 42, apresenta a marca acima, que consiste em um rotulo de forma rectangular, lendo-se ao centro o nome característico «Paraty Indiano» encimado por arabescos. A referida marca será usada nos vasilhames que contiverem o referido paraty, variando em cores e dimensões, distinguindo esse producto de seu commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—*João Cardoso Pimentel Bittencourt*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 10 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.484, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

Em vista do seguinte aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

«Ao 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara, na secção do Districto Federal:

Considerando que só a 8 de outubro proximo, termina o prazo dentro do qual deve realizar-se a eleição para preenchimento das vagas de representantes do Districto Federal no Senado e na Camara dos Deputados, ora existentes;

Considerando que um só alistamento regular foi feito, nestes ultimos annos, na Capital da Republica, e não foram excluidos os mortos, nem os que mudaram de residencia;

Considerando que o Senado já approvou a resolução de adiar a eleição referida para o primeiro domingo de abril do anno vindouro, conjuntamente com a de intendentes municipais, afim de ser effectuada na vigencia da nova lei de alistamento eleitoral;

Considerando que, por motivo identico, a Camara dos Deputados tambem delibrou que só no dito mez de abril sejam escolhidos os novos intendentes;

Fica adiada para 7 de outubro vindouro a eleição marcada para 3 de setembro proximo, de um senador e dois deputados pelo Districto Federal, e para os fins convenientes levo ao vosso conhecimento.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Communico aos Srs. mesarios, cujos nomes figuram no edital que fiz publicar, de accordo com a lei eleitoral vigente, bem como a todos os Srs. eleitores, que fi am adiadas as eleições para preenchimento das vagas de um senador e dois deputados pelo Districto Federal, que deveriam ter lugar no dia 3 do corrente. — *Aprijo Carlos de Amorim Garcia*, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS, DA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta Secretaria a inscricção para o concurso ás vagas de médicos-ajudantes de Inspectorias de Saude dos portos nos Estados.

O concurso realzar-se-ha nesta Capital, conforme determina o § 7º do art. 3º do decreto n. 11.369, de 28 de abril de 1915.

Esse concurso obedecerá ás instruções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene maritima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha que estão registrados, nesta Directoria, os seus diplomas de médicos, bem como o laudo de exame de valdez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito a nomeação durante um anno,

após a terminação do mesmo, para as vagas que existirem, ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23 dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O secretario interino, *Dr. Alvaro Zamith.*

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 16 horas, nesta Inspectoria:

David Pereira, Clyde Edward Taylor, José Rodrigues de Araujo, Antenor de Araujo Braga, Oswaldo Maria Teixeira Pinto, João Alves Gondim e Roberto Capellani.

Turma suplementar — Adão Fernandes, José Antonio da Cunha, Luiz Gonzaga de Souza Junior e Manoel Alves Mesquita.

Prova pratica e regulamentar — José de Almeida.

Prova pratica — Vicente Ceriatti.

Prova regulamentar — João Antonio da Cunha.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de setembro de 1916. — O inspector, *Amaro José Castello.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 14.783 e 14.692, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Augusto e Angelo Rodrigues Pereira, o primeiro por ter sido condemnado a 15 dias de prisão como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e o segundo porque está sendo processado como incurso no mesmo artigo.

Rio, 1 de setembro de 1916. — O director *Edgard Simões Corrêa.*

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragrafo unico do art. 596 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizeram, ou sens herdeiros, as contribuições atrazadas até o dia 31 de janeiro de 1917, a saber:

Ex-3º sargento Ramiro Coelho dos Santos, auspeçada Raymundo Barroso, soldados Antonio de Almeida Motta, Alberto Fieher, Amaro José de Lima, cabos de esquadra João Baptista de Macedo e Firmino Antonio Rodrigues, auspeçadas José de Almeida, Sebastião Antonio da Costa, soldados Francisco Fernandes Castello, Adelino Bernardino de Brites, Aprijo dos Santos Barbosa, Gustavo Pereira de Mello, Epiphânio Gomes de Araujo, José Simões Dutra, Norberto Marçal, Antonio Vieira de Lima, corneteiro José de Souza Dias, 2º sargento Antonio Carlos Gomes, cabo de esquadra Julio da Silva Menezes, soldados Virgolino Julio Ribeiro, José Bernardo de Torres, Raul José de Oliveira.

Contadoria, 1 de setembro de 1916. — *José Estanislão Barbosa da Silva*, capitão escripturario. — *Visto. Major Narciso*, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 28 do julho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 565 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Antonio de Freitas, Luiz Garcia, Guido Dias Machado, Eduardo Ferreira da Silva, Eugênio Falque Reis, Severino Sebastião da Silva, Manoel Norberto de Barros, Balmir Barbosa, Manoel Continho da Silva, Alfredo Gonçalves de Oliveira, Gustavo Nicols, Adalberto Vieira Cortez, Nestor Gomes de Oliveira, Ernesto Pereira Fontes, Sergio Francisco Rodrigues, Julio São Thomé, Balbino Rodrigues de Medeiros, Luiz de Arruda Estrella, Domingos Monteiro de Carvalho, Roldão Arloy Vieira, Luiz de Souza de O, Manoel Gonçalves Ferreira, Antonio Mariano da Silva, Odilon Duarte da Silva, João Casemiro de Moraes Rago, Antonio Pereira da Silva (2º), João Teixeira Alves, José Maria Barbosa, Maximiano Muniz Barreto, bem como foi considerado caduco os direitos dos herdeiros da ultima praça deste edital. Foi tambem eliminado pelo mesmo conselho, por se achar comprehendido no art. 563 do actual regulamento o ex-soldado João Fonseca Ramos. Conta loria, em 1 de setembro de 1916. — *José Estanislão Barbosa da Silva*, capitão escripturario. *Viso. — Major Narciso*, fiscal.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario 1º tenente reformado Juvenio Affonso de Oliveira para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, selarem devidamente os documentos exhibidos por aquella responsavel, contendo allegações relativas ao alcance apurado no processo da tomada de suas contas relativas ao periodo de 4 de maio a 30 de junho de 1904, de conformidade com a resolução da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas constante do officio n. 318 de 20 de junho de 1916.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 17 de agosto de 1916. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho.*

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta repartição, a objecto de serviço, dentro do prazo de oito dias a partir desta data, o capitão-tenente João Paiva de Norões, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, 24 de agosto de 1916. — *Joaquim de Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 93

Uruguay, Rio da Prata, Puerto Maldonado Ilha Gorriti—Collocação de um posto

Aviso: Previne-se aos navegantes que está funcionando um posto de lampejos encarnados, na parte S. da ilha Gorriti.

Altura focal: 8 metros.

Característico: Sector de luz verde, de lampejos, abrangendo 100' entre os 177° (3° SE) e 287° (73° NW).

Alcance luminoso: 5.9 km. (3.2 milhas nauticas).

Estrutura: Torre metallica de chapas, que assenta sobre uma base de concreto de 0^m,80.

Côr: Encarnada, provisoriamente.

Posição: O molhe da Ponta Leste (parte final do alvaria) aos 101° 43' (78° 15' SE).

O Pharol da ponta Leste aos 118° 05' (61° 55' SE)

Tangente W. á Ponta Leste 132° 00' (48° 00' SE)

Posição approximada: Lat.=34° 57' 52" S. Long.=54° 58' 00" W.

Nota—Este poste tem por objecto assinalar o perigoso banco de «Punta del Este» e permittir a entrada no «Puerto de Maldonado» pela denominada «Boca Chica».

Observação—O poste funciona automaticamente.

(Do Aviso aos Navegantes, n. 469, do n. 41 de 1916, do Uruguay).

Directoria do Pharões, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — José Monteiro de Moura Rangel, capitão de fragata, director

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de setembro, sabbado, ás doze horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 5, 6, 7, 8 e 9, fazendas, alfaiataria e aviamentos, passamanaria, bandeirolas e aviamentos, calçados, couros e pelles, correioes, armamentos, equipamentos das praças, roupa para hospitais e enfermarias.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral do Contabilidade da Marinha, será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas, exhibirão os concurren-tes os recibos da caução feita na Directoria Geral do Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concurren-tes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e as contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1900, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os artigos constantes dos grupos acima referidos, deverão ser de accordo com a amostra padrão existente no mostruario do Deposito Naval.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas, dos grupos acima, acham-se á disposição dos concurren-tes, no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—O secretario, M. Pessoa de Mello, 2º official.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e em cumprimento ao aviso

do Ministerio da Guerra n. 125, de 31 de julho ultimo, faço publico que o Conselho de Compras desta Repartição receberá no dia 12 de setembro futuro, ás 12 horas em ponto, propostas para o fornecimento das seguintes peças de arreamento e equipamento, typo 1916, cujo fabrico será fiscalizado por uma comissão, conforme as instrucções existentes:

- 100 sellins;
- 20 pares de bolsas de frente, para officiaes;
- 80 pares de bolsas de frente, para praças;
- 80 alforges, para praças;
- 20 alforges, para officiaes;
- 80 porta-espadas, do lado direito;
- 20 porta-espadas, do lado esquerdo;
- 100 peitoraes com gamarra;
- 100 barrigueiras de corda parda, ingleza;
- 100 pares de lategos de couro cru;
- 100 pares de lóros;
- 50 maneas;
- 100 baixeiros de cortiça moida;
- 100 pares de estribos de metal branco;
- 100 buças com cabrestos;
- 80 baldes de lona impermeavel, cor kaki;
- 80 hornaes de lona kaki;
- 80 rédes para condução do balde do bernal;
- 100 exemplares de cabeçada; buçal; redeas e bridão para remonta;
- 80 porta-mosquetões;
- 80 fiadores de lança;
- 80 porta-lanças;
- 80 talins com um suspensorio e cartucheiras de couro com 10 bolsas;
- 80 marmitas de aluminio, com talher e copo;
- 80 cabeçadas para freio com um par de redeas.

A materia prima empregada na confecção do arreamento será a seguinte: genipapo, para palilha e bandas; cedro, para cepilho; sola do Rio Grande (a melhor do mercado), para abas; cabeçadas, redeas; buçaletes, lóros, peitoral etc. atonado, surrado, para o assento; atonado alisado, para bolsas, alforge e malleta; couro cru, para innervar a armação; travessão e lategos; ferro galvanizado, para ferrar armação e diferentes charneiras; metal branco, para estribos, grampos, rectangulos, fivellas e argolas; carneira ingleza, para envolvero de suadouro e aluminio, para marmitta.

O peso das peças do arreamento a ser adquirido, para experiencias na Quarta Brigada de Cavallaria, será: sellim, 7,900; par de bolsas de frente, para praças, 1,660; porta-espada do lado direito, 0,280; peitoral com gamarra, 0,770; barrigueira de corda parda ingleza, 0,570; par de lategos de couro cru, 0,075, par de lóros, 0,490; manea; 0,200; baixeiro de cortiça moida, 1,550; par de estribos de metal branco, 0,880; buçal com cabresto, 0,310; balde de lona impermeavel cor kaki, 0,370; bernal de lona kaki, 0,380; réde para condução do balde e do bernal, 0,130; cabeçada, buçal, redeas e bridão, para remonta, 1,200; porta-mosquetão, 1,230; fiador de lança, 0,100; porta-lança, 0,140; marmitta de aluminio; com talher e copo, 0,490; talim com suspensorios e duas cartucheiras de couro com dez bolsas, 1,010; cabeçadas para freio com um par de redeas e uma barbeta sobresalente, 0,780.

CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

De conformidade com as disposições contidas no aviso do Ministerio da

Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, só poderão concorrer as firmas commerciaes previamente habilitadas, que exhibam, até o dia 9 do mez futuro, em requerimento dirigido ao senhor coronel intendente, os documentos comprobatorios de haverem pago, como negociantes especialistas dos artigos, os impostos federal e municipal, relativos ao ultimo semestre do corrente anno e de serem negociantes matriculados e importadores.

Para a inscripção nesta concorrência, cada firma, afim de garantir a assignatura do — «Termo de contracto» — depositará anteriormente á licitação nos cofres da Contabilidade da Guerra a caução de um conto de réis (1:000\$000), que perderá no caso de recusar-se á alludida assignatura, e deve ainda exhibir nesse acto o recibo de outra caução, feita na proporção de dez por cento (10 %) até o valor de 50:006\$000 e na de cinco por cento (5 %) desta quantia em deante sobre o valor total do fornecimento, como garantia da fiel execução do contracto.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda nem rasura, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das mesmas.

Outrosim, ainda de accordo com o mencionado aviso, declara-se não poderem tomar parte na concorrência os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Não serão acceitos, por motivo algum, requerimentos, depois do citado dia 9.

4ª divisão da Intendencia da Guerra, 23 de agosto de 1916. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber aos quo o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos em 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 do setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Faz saber mais que nos sabbados serão affixados na parte principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante a semana.

Finalmente, faz saber que a junta funcionará todos os dias uteis em uma dependencia,

da agencia da Prefeitura á avenida Salvador de Sá n. 194, sobrado, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta principal da alludica agencia e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Comprehendem os limites deste municipio ás rua Visconde de Sapucahy (inclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itana; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (inclusive), boulevard de S. Christovão (inclusive) até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha do ferro carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Coqueiros (inclusive), largo de Catumby (inclusive), rua de Catumby (inclusive) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

Sala das sessões da junta de alistamento militar, em 14 de agosto de 1916. — *Jorge Joaquim da Cunha*, tenente secretario. — *Raphael Virissimo Vianna*, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive) Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Netheroy; do fim desta, por

outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

A relação dos alistados semanalmente achase preg. do na porta do edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 17 de julho de 1916. — Tenente *Henrique Moreira Ventura*, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Flerco Cantalico, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão A. F. Cantalico, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil),

sobre o rio Piraquára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapietú, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisoria do Itaguay até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas do Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Caboclo; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 24º, 23º e 21º municipios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado o domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Batacá, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Granda, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savaratá, Secca, Tapomas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações

afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, às terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 11 1/2 às 14 1/2 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Distrito Federal.

E para conhecimento de todos mandamos lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão *Adolpho de B. A. Sarmento*.

Ilha do Bom Jesus, 15 de julho de 1916. — Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia —

Destinatario — Remettente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo —

Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S.

— D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia

do Nascimento — Elisabeth Nascimento

— Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo —

Hermenegildo José Martins — Maria Jo-

anna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho do Dentro —

João Serafim Barbosa — Maria A. C.

Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco —

João Barbosa — Bruno & Mesquita —

Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco —

Laurentina E. da Conceição — Thomaz

Martins — Barra Mansa.

N. 41.150 — Avenida Rio Branco —

Philadelpho R. Venancio — Ignorado —

Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco —

Renato João Eugenio — João Eugenio —

Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco —

Saturnino Santos Garnin — Conceição —

Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F.

dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumby — Car-

lindo da Silva Cattita — Maria Paulina

dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Pei-

xoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert

Lehmam — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho —

Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De

Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilher-

me da Silva — Manoel Guilherme da

Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco —

Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Ade-

lina F. de Menezes — Maria Rosa — Ser-

gipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F.

Harrison — Maria de Almeida Pereira

— Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes

— Maria C. Liberta — Mary Carney —

Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — An-

jelmo Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumby — Maria

da Conceição de Jesus — Francelino A.

Lima — Juiz de Fora.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joa-

quim Mortagné — Joaquim M. da Fon-

seca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres

— Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bons —

Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Igno-

rado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de

outubro de 1916. — O secretario, *Seve-*

rino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICÃO DE 20.000 MALAS PARA CORRESPONDENCIAS E DE 15.000 COLLARES DE AÇO, DESTINADOS ÀS MESMAS, NECESSARIOS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO, DE ACCÓRDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o despacho do Sr. Director Geral, constante do processo «Expediente-391-1916», serão recebidas na 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 6 de setembro proximo futuro, até ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas; para aquisição de 20.000 malas para correspondencias e de 15.000 collares de aço, destinados ás mesmas, de accôrdo com as especificações seguintes:

Grupo A

7.500 malas de lona, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70.

Grupo B

7.500 malas de lona, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60.

Grupo C

5.000 malas de lona que poderá ser de tecido menos espesso, medindo cada uma 0m,25 X 0m,40.

Grupo D

15.000 collares de aço, iguaes aos actualmente em uso nesta Repartição e que se adaptem perfeitamente ás malas das dimensões estabelecidas nos Grupos A e B.

Todas as propostas deverão conter separadamente, os preços sobre o numero total das malas constantes de cada grupo; devendo os preços ser caudados sobre as seguintes condições:

Malas de lona de linho, com costura, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70;

Idem, idem, sem costura; das mesmas dimensões;

Idem, de algodão; com costura, das mesmas dimensões;

Idem, idem, sem costura, das mesmas dimensões.

Malas de lona de linho, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60;

Idem, idem, sem costura, das mesmas dimensões;

Malas de lona de algodão, com costura; das mesmas dimensões;

Idem, idem, sem costura, das mesmas dimensões;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares de aço;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de linho, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60; com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de linho, que poderá ser de tecido menos espesso, com costura, medindo cada uma 0m,25 X 0m,40;

Idem, idem, sem costura, que poderá ser de tecido menos espesso, com as mesmas dimensões;

Malas de lona de algodão, que poderá ser de tecido menos espesso, com costura, medindo cada uma 0m,25 por 0m,40;

Idem, idem, sem costura, que poderá ser de tecido menos espesso, com as mesmas dimensões.

As propostas para o fornecimento dos collares constantes do grupo D, deverão também conter o preço para o numero total dos mesmos.

As propostas deverão ser acompanhadas das respectivas amostras, sem o que, não serão tomadas em consideração; devendo ser os preços apresentados, separadamente, sobre a quantidade total do material componente de cada grupo, sendo preferivel que a cor das malas seja a parda.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) depositada na Thesouraria desta Repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá direito á caução, cuja quantia revertirá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes ficarão obrigados a entregar o material que lhes for adjudicado, dentro do prazo maximo de 30 a 60 dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço pelo qual o

artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, o proponente afastar-se das cláusulas estabelecidas no presente edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras.

As propostas serão feitas em duas vias; a primeira das quaes sellada, de accordo com a Lei de sello federal, devendo os Srs. proponentes citar o grupo de accordo com o edital, propondo o artigo pelo total estabelecido em cada grupo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

Os preços serão estipulados em moeda nacional; não se admittindo fracção inferior a dez réis.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da Lei de sello federal.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e o preço que o proponente offerece.

E' vedado aos Srs. proponentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, depositarão os contractantes, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 10 % (dez por cento) sobre a importância total da proposta preferida.

Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 6 de setembro do corrente anno, tendo lugar no dia 11 do mesmo mez, ás 12 horas, no Gabinete desta Sub-Directoria; o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma Comissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de proceder-se a essa formalidade, deverão os Srs. concorrentes exhibir documentos que provejam a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando também o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma Comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos; tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 51, alíneas A a G, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham a margem de cinco centímetros, no minimo.

Esta Directoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma proposta.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concorrentes se dirigir ao

Chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os attenderá, nos dias uteis, das 10 às 12 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente; 9 de agosto de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 10\$ (dez mil réis) conforme a multa que lhe foi imposta por portaria do Sr. sub-director do trafego, n. 109/2, de 1 de fevereiro ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante da agencia da Barra do Pirahy Smeão Castilho Ribeiro de Avellar, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 882/2, de 18 de junho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 70\$ (setenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 802, de 30 de maio ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposiçao de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) desta administração, das 14 ás 16 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor

Carta n. 2.619 D, 7 de julho de 1914, Petropolis, Georgeanna Maria José, Bom Jardim, 10\$000.

Carta n. 371, 23 de fevereiro de 1913, Cordeiro, Luiz Antonio, Marimelly, 2\$000.

Carta n. 428, 15 de agosto de 1914, Marambaia, Pedro Baptista, Sahy (Marambaia), 10\$000.

Carta n. 2.701, 11 de abril de 1913, Nietheroy, Rosalina do Carmo Corrêa, Recife (Pernambuco), 10\$000.

Carta n. 562, 2 de julho de 1913, Mangaratiba, Manoel da Silva, Nietheroy, 10\$000.

Carta n. 423, 28 de junho de 1913, S. Domingos de Nietheroy, Antonio do Araujo, Cascadura, 10\$000.

Carta n. 2.006 A, 9 de novembro de 1914, Petropolis, Alice Florinal de Souza, Rio de Janeiro, 5\$000.

Carta n. 1.020 A, 13 de maio de 1914, Petropolis, João Dias de Souza, Rio de Janeiro, 5\$000.

Carta n. 2.903 A, 13 de dezembro de 1915, Petropolis, Maria Bastos de Oliveira, Rio de Janeiro, 5\$000.

Registrados sem valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 11.282, 20 de novembro de 1914, Nova Friburgo, Vitalina da Silva, Estrada do Areal (Rio de Janeiro).

Carta n. 11.682, 20 de agosto de 1914, Abrahão, Miguel Correia Ernandes, Colonia Correccional (Rio de Janeiro).

Carta n. 108, 24 de junho de 1913, Arraial do Cabo, A Protecto-a Paulista, S. Paulo.

Carta n. 21.020, 16 de setembro de 1914, Nietheroy, Manoel Alexandre, Rio Bonito.

Carta n. 3.613, 3 de março de 1913, Nietheroy, Maria do Resario Santos, Bahia.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta, 2 de abril de 1913, Nietheroy, Manoel Francisco dos Santos, Rio Bonito.

Carta, 4 de fevereiro de 1913, Petropolis, Antonio Augusto de Souza Pinto, Rio de Janeiro.

Carta, 20 de dezembro de 1914, Petropolis, Luiza de Jesus Corrêa, Rio de Janeiro.

Carta, 31 de março de 1915, Nova Friburgo, Luiza Bernarda Moreira, Rio de Janeiro.

Carta, 1915, Araruama, Maria Angelica dos Santos, Nietheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 24 de agosto de 1916. — O contador, *Luiz Mariano de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, BIFOLA DE 1^{ra}, 00, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 3 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DE PASSAGEIROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas abertas e lidas hoje nesta intendencia, na presença dos interessados,

para o fornecimento de sete carros de luxo para a 4ª divisão em 1916, não alludindo estas propostas á transformação de dous carros de passageiros, para o que não apresentaram elles preço.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de setembro de 1916.— *Araripe Junior*, intendente.

Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

F. H. Walter & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta capital á rua da Quitanda n. 143, attendendo ao edital de concorrência dessa estrada de 24 de agosto corrente, tem a honra de propor a esta directoria o fornecimento de sete carros de luxo, serie BS, de conformidade com as especificações e desenhos existentes na Locomoção ao preço de cinco mil seiscentas e oitenta libras esterlinas (£ 5.680-0-0) cada um entregues desembarcados sobre vagões da estrada, no Cais do Porto, correndo as despesas aduaneiras por conta da mesma estrada.

Os carros que propomos serão fabricados por The Metropolitan Carriage, Wagon & Finance Co, Ltd. de Saltley, Birmingham, e serão embarcados até o dia 31 de março de 1917, salvo demora que possa provir de embarco eventual do governo inglez ou outro motivo de força maior.

O pagamento será feito pela estrada ou pela repartição competente em duas prestações, a saber: metade no acto da assignatura do contracto, e a outra metade restante contra entrega dos documentos de embarque á Delegacia do The-souro Nacional em Londres.

Os proponentes podem garantir que os carros que fazem objecto desta proposta serão fabricados com o maior cuidado e obedecendo rigorosamente ás regras da arte, de modo a constituirem um material de primeira ordem como é sempre o que sahe da bem reputada fabrica acima nomeada.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—
F. H. Walter & Comp.

Proposta n. 529

Os abaixo assignados propõem-se fornecer a esta Estrada sete (7) carros de luxo, serie BS, de accordo com o edital de concorrência dessa estrada e com as especificações e desenhos existentes na Locomoção, isto é, carros com estrados de aço providos de vestibulos de inter-comunicação, de trucks de tres eixos e de todos os mais accessorios usados nesse tipo de carro ou estatuidos na especificação, pelo preço de 83:600\$ (oitenta e cinco contos e seiscientos mil réis) cada um.

Quanto á transformação de dous carros de passageiros do tipo «Pullmann» em outros de accordo com o projecto e especificações da Locomoção, os signatarios deixam de apresentar proposta, por não lhes parecer practicamente possível essa transformação.

Do facto, além da modificação no estrado para adoptar-o aos novos trucks de tres eixos, verificaram os proponentes que será preciso:

a) substituir completamente as paredes externas do carro por falta de solidez e da armação nas existentes;

b) abandonar inteiramente as diviões internas e construir novas adaptadas ao plano da transformação;

c) alterar todas as janellas, já pelos defeitos da construcção dos quadros respectivos e das molas de equilibrio, já por causa do novo arranjo das paredes;

d) substituição completa do linoleo e lin-crusta do chão e do tecto, e do serviço de canalizações de agua e de luz;

e) reforçamento e modificação da tolda para a adaptação dos leitos «Pullmann»;

f) reforma completa da installação do freio de ar e o manual, pois a existente é impracticavel;

g) substituição dos trucks de dous eixos por outros de tres eixos, aproveitando-se dos primeiros somente os rodeiros e caixas de grava.

Em summa, sem a reforma dos carros, em condições que representam uma verdadeira construcção nova e não a transformação de que cogita o edital de concorrência, os signatarios não poderão tomar a responsabilidade do serviço, pelo que deixam de apresentar preço para essa transformação.

Em additamento á nossa proposta supra o sem prejuizo da mesma, declaram os signatarios mais o seguinte:

§ 1.º Si a estrada preferir que os sete carros de luxo, serie BS, de que acima tratamos sejam montados sobre trucks de dous eixos, em vez dos de tres eixos, e que os estrados dos carros sejam de peroba de Campos ou madeira equivalente a seu juizo, tendo as peças do mesmo as dimensões apropriadas á resistencia e rigidez da estrutura, o preço de cada um dos carros de luxo BS, será reduzido a 74:800\$ (setenta e quatro contos e oitocentos mil réis). O revestimento interno será feito especialmente com oleo vermelho, sobre o qual serão applicadas molduras de páo marfim.

§ 2.º Si a estrada julgar conveniente armar alguns dos carros de luxo, serie BS, de que trata esta proposta em carros dormitorios do tipo Pullmann, tendo um salão com doze camas convertiveis em assentos, duas cabinhas reservadas com quatro camas cada uma, toilettes e latrinas para senhoras e cavalheiros, o preço destes carros dormitorios será o do carro serie BS e mais 4:200\$ (quatro contos e duzentos mil réis cada um).

§ 3.º Si a estrada quizer aproveitar os dous carros de passageiros a transformar, reconstruindo-os de modo a conservar o mesmo tipo do carro, as suas disposições geraes e os trucks de dous eixos, os proponentes poderão fazer as obras necessarias para que os carros possam trafegar em boas condições, inclusive a renovação dosapparelhos do freio e engate e das paredes externas e janellas, a do systema de illuminação e distribuição de agua, o concerto das toldas e diviões internas e do quaesquer partes não mencionadas dos carros bem como a renovação completa da pintura e envernizamento, ao preço de 34:750\$ (trinta e quatro contos setecentos e cincoenta mil réis) cada carro.

Saude e fraternidade.— Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.— *Trajano de Medeiros & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente convido o Sr. Camillo Gómes de Souza, ex-ajudante de professor ambulante, a comparecer na 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre o material que esteve sob sua guarda quando exercen o referido cargo em Itajubá.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916.—
O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976 do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço sciante ao Sr. Dr.

Arthur do Prado, lente cathedatico da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funções dentro do prazo de trinta dias, a contar de oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escriptuario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — *Mello Leitão*, director da escola.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de arithmetica no dia 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia.

Armando Negreiros.

Francisco Machado Borges.

Joaquim Leite Vieira Guimarães.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—
O secretario, *Nicolás Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias com idas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 105—Marca FNI—Quatro rôlos de arame sem numero, consignados a H. Mc & Comp., vindos de Nova York no vapor americano *Saramacca* em 8 de fevereiro de 1916.

Manifesto n. 133—Marca IC—Duas caixas ns. 1.830 e 1.831, consignadas a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Marca MVC—Uma caixa sem numero, consignada a Mayrink Veiga & Comp., vinda de Nova York no vapor norueguez *Hermion*, em 16 de fevereiro de 1916.

Manifesto n. 144—Marca M: Uma caixa n. 13, consignada a E. Lambert.

Marca MJC: Dez barricas sem numero, consignadas a Mathias Junior & Comp., vindas do Havre no vapor francez *Amiral Troude* em 17 de fevereiro de 1916.

Manifesto n. 136—Marca AP: E om um losango, contra marca 107: Uma caixa sem numero, á ordem;

Marca—Dora S. Greeley—Uma caixa sem numero, consignada ao mesmo.

Marca GNSJHC: Uma barrica sem numero, consignada á Companhia de Navegação São João da Barra e Campos.

MS: Seis pranchões sem numero, á ordem, vindos de Nova York, no vapor nacional *Puris*, em 16 de fevereiro de 1916.

Manifesto n. 183—Marca AAC: Um amarrado de peças de ferro, sem numero, não consta do manifesto;

Marca L em um triangulo, contra marca HB: Uma caixa n. 840, consignada a G. Larue & Comp. vindas de Christiania no vapor succe *Annie Johnson*, em 28 de fevereiro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono de 39 pacotes contendo carretéis de cordas metallicas para instrumentos, apprehendidos hontem no posô fiscal entre os armazens 17 e 18, do cães do porto, pelo 2º official aduaneiro Claudio R. de Figueiredo, auxiliado pelo marinheiro Manoel Januario, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito no processo a respeito, instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 1 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono ou donos de 123 baralhos de cartas para jogar apprehendidos em poder de estivadores que saham do vapor francez *Samara* no dia 4 de maio do corrente anno, pelo 1º official aduaneiro Agenor Rodopiano Gonçalves dos Santos, auxiliado pelos 2ºs Manoel Pedro Guimarães e Deodoro Simões Penna, a virem, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo, a respeito desse facto, instaurado nesta repartição.

Gabinete da inspectoria, 1 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 15 e 20 de setembro corrente, ao meio-dia, serão vendidos, no trapiche Ilha do Cajú, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a véspera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

TRAPICHE ILHA DO CAJÚ

Lote n. 1

«Salinas»: Um tambor de ferro n. 1.368/1, pesando bruto 191 kilos com alcool methylico, pesando liquido 121 kilos; obras de ferro batido zincado, pesando 70 kilos. (Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 2

PJK ou PYK: Dez cylindros de ferro numeros 1.131.940, 1.131.553, 1.131.592, 1.131.588, 1.131.528, 1.131.544, 1.131.520, 1.131.562 ou 1.131.563, 1.131.604 ou 1.131.604 e 1.131.552, pesando 1.390 kilos de oxygenio, pesando liquido setecentos kilos; obras de ferro batido, simples, pesando 690 kilos. (Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 3

Losango H.V.Y., contramarca J.C.M.: Quarenta e dois tambores ns. 94.135, de ferro batido, simples, contendo pixe de carvão de pedra, pesando liquido 16.800 kilos; obras de ferro batido, simples, para o acondicionamento do pixe, pesando liquido 5.040 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 4

Losango C.S.T., contramarca J.C.M.: Dezenove tambores ns. 137.75, de ferro batido, simples, contendo pixe de carvão de pedra, pesando liquido 7.600 kilos; obras de ferro batido, simples, pesando liquido 2.250 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 5

Losango R.E.D., contramarca J.C.M.: Cento e dezesseis tambores ns. 1.113/228, de ferro batido, simples, contendo pixe de carvão de pedra, pesando liquido 46.400 kilos; obras de ferro, simples, batido, para o acondicionamento do pixe, pesando liquido 13.920 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 6

Lenon: Dez latas ns. 8.832/82, pesando bruto 64 kilos, contendo carbureto de soda, pesando liquido 54 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 7

Losango S. C., contramarca S: Dez tambores ns. 763/72, de ferro zincado, pesando bruto 980 kilos, contendo alcool methylico, pesando liquido 630 kilos; obras de ferro zincado, pesando liquido 350 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 8

M. G.: Seis caixas ns. 7.030/35, pesando bruto 216 kilos, contendo seis tubos de ferro, pesando bruto 165 kilos, com acido carbonico, pesando liquido 48 kilos, obras de ferro batido, simples, pesando liquido 1.167 kilos.

(Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 17 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 9

MG: Uma caixa n. 7.036, pesando bruto 317 kilos, contendo uma lata com soda caustica, pesando liquido 300 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 10

MG: Uma caixa n. 7.037, pesando bruto 60 kilos contendo duas latas com glicerina, pesando liquido 30 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 11

P.W.C.: Um tambor n. 12.609/1, pesando bruto 46 kilos, contendo espirito de pão, pesando liquido 39 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 12

S.M.C.: Oito latas de ferro ns. 1/8, pesando bruto 232 kilos, contendo sabão liquido sem perfume. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 13

Quadrante Lemo: Vinte tubos sem numeros de ferro, pesando bruto 1.520 kilos, contendo acido carbonico, pesando liquido 508 kilos; obras de ferro pintado, pesando liquido 1.012 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 14

R.B.G., contra-marca M.W.: Uma caixa n. 2.319/1, pesando bruto 76 kilos com verniz não especificado, pesando bruto 51 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 15

G.S.K.: Uma caixa n. 36, pesando bruto 48 kilos, contendo dois vidros com pastilhas comprimidas de chlorato de potassa, pesando liquido oitocentas grammas; naphalina, pesando liquido 250 grammas; uma garrafa com benzina, pesando liquido quinhentas grammas; um vidro com collodio, pesando liquido 109 grammas; oito vidros de alcool menthe deiegles, pesando liquido 1.600 grammas; duas garrafas com alcool methylico, pesando liquido dois kilos; nove garrafas de alcool absoluto, pesando liquido nove kilos; uma garrafa contendo agua oxygenada, pesando liquido 500 grammas.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 16

LV—Contramarca—CB: Uma caixa n. 21, pesando bruto 118 kilos, com cinco latas, com verniz não especificado, pesando bruto 88.500 grammas.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 17

LAL: Uma caixa n. 1.439 D, pesando bruto 16 kilos, com cinco vidros de acido acetico, pesando liquido cinco kilos; cinco vidros com acetona, pesando liquido cinco kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 18

RSL: Duas caixas, ns. 660/1, pesando bruto 230 kilos, com duas garrafas de vidro ordinario, pesando bruto 154 kilos, contendo 134 kilos de productos chimicos não especificados. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

R. S. L. Uma caixa n. 662, pesando bruto 123 kilos, contendo 1 garrafão de vidro ordinario, com acido sulfurico, pesando liquido 66 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

W. G. S. C: Trinta e cinco tubos de ferro, n. 252, contendo acido carbonico, pesando liquido 892 kilos, obras de ferro simples, pesando 1.785 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

LEHMON: Cincoenta e quatro tubos de ferro, sem numeros, contendo acido carbonico, pesando liquido 1.387 kilos, obras de ferro batido, simples, pesando liquido 2.771 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 22

S: Oito barris de 5º, com falta, pesando bruto 339 kilos, com aguardente, pesando liquido 176 kilos.

(Vapor francez *Mahon*, descarregado em 31 de março de 1906.)

Lote n. 23

M. A. Seica: Um barril de decimo, com falta, pesando bruto 10 kilos, com aguardente pesando liquido 7 kilos.

((Vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 13 de julho de 1903).)

Lote n. 24

E. P. M. L: Um barril de 10º, com falta, pesando bruto 19 kilos, com aguardente pesando liquido 9 kilos.

(Vapor francez *Muller*, descarregado em 8 de abril de 1910.)

Lote n. 25

XM: Cinco caixas ns. 3, 1, 4, 6 e 7, pesando bruto 92 kilos, com benzina, pesando liquido 57 kilos.

(Vapor francez *Pallaz*, descarregado em 15 de abril de 1910.)

Lote n. 26

RV: Uma caixa n. 52.470, pesando bruto 103.500 grammas, contendo acido hydrochlorico puro, pesando liquido 20 kilos, acido sulfurico puro, pesando liquido 20 kilos.
(Vapor holandez *Delfland*, descarregado em 26 de agosto de 1910).

Lote n. 27

R. V.: Uma caixa n. 52.471, pesando bruto 72 kilos, com acido nitrico, pesando liquido 20 kilos. (Vapor holandez *Delfland*, descarregado em 26 de agosto de 1910).

Lote n. 28

R. V.: Uma caixa n. 52.472, pesando bruto 77.500 grammas, contendo um frasco com acetona, pesando liquido 100 grammas; quatro vidros com alcool methylico, pesando liquido um kilo; 10 vidros com amoniac puro, pesando liquido 26 kilos; um frasco com alcool amylico, pesando liquido dois kilos; uma lata contendo metaes não classificados, pesando liquido um kilo. (Vapor holandez *Delfland*, descarregado em 26 de agosto de 1910).

Lote n. 29

C.C.: Uma caixa n. 2, pesando bruto 61.500 grammas, contendo verniz não especificado, pesando bruto 34 kilos; tinta preparada a oleo para desenho em tubos de chumbo, pesando dois kilos; cera amarella preparada em pães, pesando 500 grammas; obras de flandros, simples, pesando 800 grammas. (Vapor holandez *Amstelland*, descarregado em 28 de dezembro de 1910).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 102 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 73 kilos. (Vapor holandez *Amstelland*, descarregado em 28 de dezembro de 1910).

Lote n. 31

Triangulo 519: Uma caixa n. 903, peso bruto 6.500 grammas, contendo gomma não especificada, pesando 3.500 grammas.
(Vapor inglez *Lincolshire*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911).

Lote n. 32

AB: Uma caixa n. 4, peso bruto 32 kilos, contendo acido sulfurico puro, pesando liquido 12 kilos.
(Vapor inglez *Tudor Prince*, descarregado em 3 de abril de 1911).

Lote n. 33

C.M.: Uma caixa sem numero, peso bruto 44 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto cinco kilos; cartuchos de cobre carregados, pesando bruto 4.500 grammas.
(Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 20 de julho de 1910).

Lote n. 34

Circumferencia M. C.: Duas caixas ns. 5 e 6, peso bruto 18 kilos, contendo phosphoros, pesando bruto nos envoltorios 11 kilos.
(Vapor inglez *Rossetti* descarregado em 23 de outubro de 1908).

Lote n. 35

G. E. M. G.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto 20 kilos.
(Vapor inglez *Gallicia*, descarregado em 31 de março de 1910).

Lote n. 36

P. D. F.: Uma caixa n. 88.215, peso bruto 42 kilos, contendo verniz não especificado pesando bruto nos envoltorios cinco kilos.
(Vapor allemão *Numantia*, descarregado em 20 de março de 1911).

Lote n. 37

Triangulo Dia: Duas barricas ns. 26 e 28, peso bruto, 74 kilos, contendo salitre impuro, pesando liquido 60 kilos. (Vapor inglez *Asturias*, descarregado em 9 de maio de 1911).

Lote n. 38

TH: Uma caixa n. 1, vasando, peso bruto, 12 kilos, contendo essencia não especificada, pesando liquido 300 grammas. (Vapor francez *Canarias*, descarregado em 3 de janeiro de 1908).

Lote n. 39

Camillo Morão: Trinta barris de 5º, peso bruto, 1.178 kilos, achando-se nove vasos e 21 com falta, contendo aguardente pesando liquido 603 kilos. (Vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 2 de setembro de 1911).

Lote n. 40

BS: Uma caixa n. 262, peso bruto, 4.500 grammas, contendo cartuchos carregados, pesando bruto nos envoltorios 2.500 grammas. (Vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 19 de maio de 1911).

Lote n. 41

MPM: Um barril sem numero, de 5º, peso bruto 61 kilos, contendo aguardente, pesando liquido 40 kilos. (Vapor allemão *Cup-Verde*, descarregado em 10 de junho de 1911).

Lote n. 42

MAC, contramarca C n. 3: Uma caixa n. 13, pesando bruto 1.500 grammas, contendo gomma não especificada, pesando liquido um kilo. (Vapor inglez *Easter Prince*, descarregado em 1 de julho de 1911).

Lote n. 43

CNM: Quatorze caixas ns. 1 a 14, contendo 14 tubos de ferro batido, pintado, contendo acido carbonico, pesando liquido 23½ kilos, obras de ferro batido, pintado, pesando 952 kilos. (Vapor inglez *Sallust*, descarregado em 18 de dezembro de 1911).

Lote n. 44

ECS: Tres caixas ns. 418/50, pesando bruto 236 kilos, contendo 100 vidros com alcool absoluto, pesando liquido 140 kilos. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 45

Idem: 3 caixas ns. 41.903/3, pesando bruto 265 kilos, contendo 90 vidros com ether sulfurico, pesando liquido 90 kilos. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 46

ATCB: Quatro amarrados com fogos artificiaes (bichas), pesando bruto 148 kilos. (Vapor inglez *Verdi*, descarregado em 1 de março de 1911).

Lote n. 47

DT—contra marca PZM: Uma caixa numero 73.008, pesando bruto 69 kilos, contendo 20 garrafas com benzina, pesando liquido 20 kilos; cinco garrafas com ether sulfurico, pesando liquido cinco kilos; dois frascos com coltodio peso liquido um kilo. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 48

CG: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 117 kilos, contendo tres tubos de ferro pesando bruto 87 kilos com chlorureto de methyla, pesando liquido 30 kilos; obras de ferro, batido, simples, pesando 57 kilos. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 49

FFB: Uma caixa n. 2.686, peso bruto 12 kilos, com 24 vidros de acetona, pesando liquido 2.400 grammas. (Vapor inglez *S. Paulo*, descarregado em 8 de dezembro de 1912).

Lote n. 50

G. B.: Uma caixa n. 3, pesando bruto 116 kilos, contendo drogas e productos chimicos não especificados, pesando liquido 43 kilos. (Vapor francez *Nervier*, descarregado em 17 de fevereiro de 1912).

Lote n. 51

J. R. G.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios sete kilos (vapor inglez *Ind. Prince*, descarregado em 22 de julho de 1912).

Lote n. 52

CFHC: Tres barris, sem numeros, peso bruto mil duzentos e sessenta kilos, contendo asphalto preparado para calçamento, pesando liquido mil cento e trinta e quatro kilos.
(Vapor inglez *Vauban*, descarregado em 31 de agosto de 1912).

Lote n. 53

SM: Uma caixa n. 3, peso bruto, onze kilos e quinhentas grammas, com cinco (5) vidros de terebentina de qualquer qualidade, pesando liquido tres kilos.
(Vapor inglez *Spingbrin*, descarregado em 27 de setembro de 1912).

Lote n. 54

JPAC: Uma caixa n. 4.702, peso bruto, 43 kilos, contendo benzina, pesando liquido 20 kilos.
(Vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 21 de novembro de 1912).

Lote n. 55

Idem: Uma caixa ns. 4.703, peso bruto, 47 kilos, com 20 vidros de ether sulfurico puro, pesando liquido 20 kilos.
(Vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 21 de novembro de 1912).

Lote n. 56

Drogaria Mattos: Uma caixa sem numero, peso bruto, 40 kilos, contendo permanganato de potassa, pesando liquido 13 kilos.
(Vapor inglez *Camerie*, descarregado em 24 de março de 1913).

Lote n. 57

Losango W: Uma caixa n. 2, pesando bruto 5.500 grammas, com cartuchos carregados, pesando bruto nos envoltorios 3.500 grammas.
(Vapor inglez *Axon*, descarregado em 28 de março de 1913).

Lote n. 58

Triangulo Rainho: Um tambor n. 906, de ferro, pesando bruto 57 kilos, com carbureto de calci, pesando liquido 50 kilos.
(Vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de abril de 1913).

Lote n. 59

Triangulo Serra: Um tambor, pesando bruto 57 kilos, contendo carbureto de calcio, pesando liquido 50 kilos.
(Vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de abril de 1913).

Lote n. 60

GVC: Um tambor n. 4.410, pesando bruto 57 kilos, contendo carbureto de calcio, pesando liquido 50 kilos.

(Vapor allemão *Hoenstaufen*, descarregado em 14 de abril de 1913.)

Lote n. 61

Losango Siemens, contra marca EGAR: Uma caixa n. 39.641/13, pesando bruto 12 kilos, contendo uma lata com verniz não especificado, pesando bruto cinco kilos.

(Vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 15 de abril de 1913.)

Lote n. 62

Losango MBC: Cento e setenta e uma caixas vazias, que deviam conter gazolina, pesando bruto 1.710 kilos. (Vapor brasileiro *Tocantins*, descarregado em 3 de junho de 1913.)

Lote n. 63

OB: Cincoenta e duas caixas ns. 100/131, pesando bruto 894 kilos. (Vapor inglez *Ar-lanza*, descarregado em 7 de julho de 1913.)

Lote n. 64

Sem marca: Cincoenta e um amarrados sem numero, contendo 310 saccos de canhamo, alcetoados, pesando 2.530 kilos. (Vapor inglez *Ellerstic*, descarregado em 14 de junho de 1913.)

Lote n. 65

Sem marca: Quarenta amarrados sem numero, contendo 400 saccos de canhamo, alcetoados, pesando 2.000 kilos. (Vapor inglez *Doneweld*, descarregado em 16 de junho de 1913.)

Lote n. 66

Sem marca: Doze amarrados com 120 saccos de canhamo, alcetoados, pesando 600 kilos. (Vapor inglez *Ellerstic*, descarregado em 16 de junho de 1913.)

Lote n. 67

Sem marca ou estrella N: Tres botijões de barro vidrado, pesando bruto 90 kilos, com acido nitrico, pesando liquido 63 kilos; obras de barro, pesando 27 kilos. (Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 12 de julho de 1913.)

Lote n. 68

Estrella N: Tres botijões sem numero, de barro, pesando bruto 78 kilos, com acido muriatico, pesando liquido 51 kilos; obras de barro, pesando 27 kilos. (Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 12 de julho de 1913.)

Lote n. 69

RFP: Quatro latas ns. 1/4, pesando bruto 151 kilos, com benzina, pesando 101.500 grammas; obras de ferro batido, zincado, pesando 50 kilos. (Vapor francez *Caracellas*, descarregado em 8 de agosto de 1913.)

Lote n. 70

Idem: Doze latas ns. 1/12, pesando bruto 415 kilos, com benzina, pesando liquido 280 kilos; (quatro latas vazias) obras de ferro batido, zincado, pesando 135 kilos. (Vapor francez *Ville de Rouen*, descarregado em 8 de agosto de 1913.)

Lote n. 71

EM: Um barril n. 495, pesando bruto 70 kilos, contendo alcetão. (Vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1913.)

Lote n. 72

RFP: Quatro latas ns. 1/4, pesando bruto 102 kilos, contendo formicida para destruição

de insectos, pesando liquido 70 kilos. (Vapor francez *Circe*, descarregado em 30 de outubro de 1913.)

Lote n. 73

MP: Cinco saccos ns. 226/30, pesando bruto 685 kilos de soda impura.

(Vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 2 de agosto de 1913.)

Lote n. 74

E.E.M.E, contra marca Z: Tres caixas numeros 1.458c/c, pesando bruto 132.500 grammas, contendo massa explosiva para phosphoros, pesando com as latas 109 kilos.

(Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 9 de dezembro de 1913.)

Lote n. 75

Quadrante SCC: Uma barrica n. 46, pesando bruto 14 kilos, contendo salitre, pesando liquido 39 kilos.

(Vapor inglez *Aragon*, descarregado em 6 de outubro de 1913.)

Lote n. 76

Sem marca e sem numero: Noventa amarrados de saccos de canhamo, alcetoados, pesando 162 kilos.

(Vapor inglez *Queenboroug*, descarregado em 27 de dezembro de 1913.)

Lote n. 77

Quadrante P.M.N., contra marca SS: Seis fardos contendo 110 peças de cordas de juta, pesando 2.970 kilos.

(Vapor inglez *Terence*, descarregado em 23 de janeiro de 1914.)

Lote n. 78

G. G. C.: Uma caixa n. 223, pesando bruto 16.500 grammas, com cartuchos carregados, pesando 12 kilos. (Vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 11 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 79

D. W. H.: Uma caixa n. 88, pesando bruto 50 kilos, com duas espingardas para guerra: cartuchos carregados á bala, pesando 10 kilos. (Vapor allemão *Salamanca*, descarregado em 16 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 80

Sem marca e sem numero: Duas caixas, pesando bruto 125 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 70 kilos. (Vapor inglez *Spencer*, descarregado em 8 de março de 1915.)

Lote n. 81

Société A. du Gaz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, com amostras de carvão de pedra. (Vapor inglez *Tennysen*, descarregado em 22 de dezembro de 1914.)

Lote n. 82

Sem marca e sem numero: Uma lata, pesando bruto 360 kilos, com soda caustica, pesando liquido 342 kilos. (Vapor inglez *Canova*, descarregado em 25 de maio de 1915.)

Lote n. 83

Triangulo Dia: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo formicida para destruição de insectos, pesando 21 kilos. (Vapor francez *Amiral Ponit*, descarregado em 27 de agosto de 1915.)

Lote n. 84

Losango S contramarca D.R: Quatro caixas pesando bruto 105 kilos, com fogos, pesando bruto 43 kilos. (Vapor norueguez *Melderskran*, descarregado em 9 de abril de 1915.)

Lote n. 85

M.J.P.C: Uma caixa n. 51.468, pesando bruto 62 kilos, contendo essencia de terebenthina, pesando liquido dois kilos; acido acetico cristalizado, pesando liquido dois kilos; amonia pura pesando liquido seis kilos; ether sulphurico, pesando liquido 10 kilos. (Vapor allemão *Sillas*, descarregado em 20 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 86

C.N.S.B: Uma caixa n. 961, pesando bruto 36 kilos, com diversas amostras de productos chimicos, pesando liquido nove kilos. (Vapor francez *Amiral Chamer*, descarregado em 30 de abril de 1914.)

Lote n. 87

Losango C.B: Quatro latas, ns. 1/4 pesando bruto 225 kilos de pixe. (Vapor inglez *Tremont*, descarregado em data ignorada.)

Lote n. 88

Losango, contramarca V. H. C: Uma caixa n. 18 pesando bruto 12 kilos com brinquedos não especificados, pesando se e kilos. (Vapor inglez *Chinese Prince*, descarregado em 19 de novembro de 1912.)

Lote n. 89

CPE: Uma caixa n. 8.883, pesando bruto 122 kilos, com material electrico, pesando liquido 92 kilos. (Vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 27 de julho de 1911.)

Lote n. 90

AK: Uma caixa n. 7.333, pesando bruto 3.500 grammas, com cartuchos de papelão carregados, pesando 4 kilos: uma pistola de 3 cannos. (Vapor allemão *Valeria*, descarregado em 23 de março de 1914.)

Lote n. 91

Handman: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto 9 kilos. (Vapor inglez *Orissa*, descarregado em 31 de março de 1914.)

Lote n. 92

RCC: Doze caixas ns. 1/12, pesando bruto 1.458 kilos com fogos, pesando nos envoltorios 907 kilos. (Vapor inglez *Vasari*, descarregado em 10 de março de 1913.)

Lote n. 93

Sem marca e sem numero: 49 vidros com solução de chlorureto de ferro, pesando liquido 17 kilos. (Vapor ignorado, descarregado em 9 de maio de 1915.)

Lote n. 94

Sem marca e sem numero: 28 vidros contendo benzina, pesando liquido 24 kilos. (Vapor ignorado, descarregado em 9 de maio de 1915.)

Lote n. 95

Theodor Hoinkeh: Uma caixa sem numero pesando bruto 7 kilos, contendo pixe, pesando 3.500 grammas. (Vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 28 de junho de 1912.)

Lote n. 96

CUC: Uma caixa n. 1.902, pesando bruto 180 kilos, contendo cêra preparada, pesando liquido 95 kilos; um balde de ferro zincado, pesando bruto 15 kilos, com 13 kilos de potassa; obras de ferro, zincado, batido, pesando 2 kilos; um barrilete de ferro batido, pesando 29 kilos, contendo 20 kilos de extracto de pác campeche. (Vapor allemão *Cap Verdi*, descarregado em 18 de junho de 1911.)

Lote n. 97

CUC: Uma barrica n. 2.257, pesando bruto 413 k los, contendo chloro de potassa em pó, pesando liquido 100 kilos. (Vapor allemão *Cap Verdi*, descarregado em 18 de junho de 1914.)

Lote n. 98

BOL: Trás caixas ns. 3/3, pesando bruto 71 kilos, contendo acido sulfurico puro, pesando liquido 30 kilos. (Vapor francez *Ouessant*, descarregado em 1 de junho de 1913.)

Lote n. 99

JAC: Uma barrica n. 44.802, pesando bruto 240 k los, contendo flor de enxofre, pesando liquido 200 kilos. (Vapor hungaro *Izent Stevan*, descarregado em 11 do março de 1913.)

Lote n. 100

Triangulo ES: Um barril n. 478, ou sem marca e sem numero, desmontado. (Vapor allemão *Ardering*, descarregado em 27 de janeiro de 1910.)

EBC: Uma barrica n. 83.769, pesando bruto 13 kilos, desmontada. (Vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 31 de dezembro de 1913.)

Sem marca e sem numero: Cinco caixas varias, de madeira, pesando bruto 47.500 grammas. (Vapor inglez *Galicia*, descarregado em 31 de março de 1910.)

HD: Uma caixa n. 21, pesando bruto sete kilos, vasia. (Vapor allemão *Mac donia*, descarregado em 5 de setembro de 1911.)

Losango S—contra marca OC: Tres caixas varias, de madeira, que deviam conter kerozone, pesando 24 kilos. (Vapor inglez *Ribera*, descarregado em 23 de junho de 1912.)

Losango Jordão: Uma caixa n. 10, pesando bruto 10 kilos, vasia, que devia conter gazolina. (Vapor inglez *Scottish Prince*, descarregado em 18 de janeiro de 1913.)

LP: Uma caixa sem numero, vasia, pesando bruto 2.500 gemmas. (Vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 26 de junho de 1900.)

BGO: Um barril de quinto vasio, pesando 16 kilos. (Vapor francez *Caravellas*, descarregado em 12 de janeiro de 1906.)

JE: Um barril de quinto, pesado 16 k los, vasio. (Vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1903.)

S: Um barril de quinto, vasio, pesando 20 kilos. (Vapor francez *Mahon*, descarregado em 31 de março de 1906.)

Item: Um barril de quinto, vasio pesando 19 kilos. (A mesma procedencia, vapor e descarga.)

B: Um barril (vigésimo) n. 531, pesando nove kilos. (Vapor francez *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906.)

Montada: Um barril vasio, pesando cinco kilos. (*Corsica*, descarregado em 26 de abril de 1903.)

EPNL: Um barril de decimo vasio, pesando 40 kilos. (Vapor francez *Malte*, descarregado em 8 de abril de 1910.)

XM: Tres caixas ns. 2, 3 e 8, varias, pesando 21 kilos. (Vapor francez *Pallas*, descarregado em 15 de abril de 1910.)

Losango FPR—contra marca C: Dez caixas sem numeros, pesando bruto 100 kilos, varias. (Vapor inglez *Camerie*, descarregado em 24 de março de 1913.)

B.S.C: Um barril n. 200, vasio, pesando bruto 32 kilos. (Vapor inglez *Tilian*, descarregado em 4 de março de 1910.)

Sem marca: Um barril sem numero, vasio, pesando 43 kilos. (Vapor allemão *Ypiranga*, descarregado em 21 de novembro de 1908.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que

as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao Sr. administrador do trapiche.

Nos dias dos leilões partirá, ás 11 horas em ponto, da Guarda-moria da Alfandega uma lancha para conduzir os Srs. arrematantes ao trapiche da Ilha do Cajú.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O escriptuario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 203)

Vapor francez *Sequana*, entrado em 20 de agosto de 1916:

Armazem n. 18—Idem: 2 caixas ns. 5.283 e 5.823, repregadas e avariadas.

CY—MB: 1 dita n. 5.127, avariada.

D: 1 dita n. 1.268, idem.

LM&C—FP: 1 dita n. 2.003, repregada e avariada.

FA&C: 1 dita n. 3.443, idem.

FAP: 3 ditas ns. 5, 11 e 6, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 19, idem.

Eontes: 1 dita n. 177, repregada e avariada.

FYA: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FG: 1 dita n. 571, idem.

GLC: 1 barrica n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

JB: 1 caixa n. 21, idem.

Idem: 1 dita n. 323, idem.

LP: 2 ditas ns. 3.533 e 3.534, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.531 e 3.540, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.549 e 3.523, idem.

Laboratorio Santos: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.

MN: 1 dita n. 7.810, repregada e avariada.

MAL: 2 ditas ns. 610 e 606, idem.

ML: 1 dita n. 57, idem.

Ministre de France ou J. Calvet & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.

MFF: 1 dita n. 12, idem.

MOE: 1 dita n. 19.798, idem.

Idem: 1 dita n. 19.803.

PM: 1 dita n. 2, idem.

PNC: 1 dita n. 412, idem.

PSQ: 1 dita n. 883, idem.

Idem: 1 caixa n. 886, repregada e avariada.

Pedro Zerlini: 1 encapado sem numero, idem.

RC: 1 caixa n. 1.323, idem.

Stampa: 1 caixa sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita n. 979, idem.

Idem: 1 caixa encapada sem numero, idem.

Idem: 1 tambor n. 8.669, vasando.

M—SVP ou maison Central: 2 caixas numeradas 143 e 145, repregadas e avariadas.

TD—Isnard: 1 dita n. 103, idem.

Armazem n. 7—HS: 8 ditas sem numeros, idem.

MGP: 9 ditas idem, idem.

MC: 5 ditas idem, idem.

SAC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

CMC: 5 ditas idem, idem.

CRAO: 15 ditas idem, idem.

MGC: 1 dita idem, idem.

MB: 6 ditas idem, idem.

JSM: 1 dita idem, idem.

Casa Carvalho: 3 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

DC: 2 ditas idem, idem.

SM: 2 ditas idem, idem.

Zenha: 9 ditas idem, idem.

OLSC: 2 ditas idem, idem.

ABC: 2 ditas idem, idem.

VGC: 1 dita idem, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

JVC: 2 barris, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

JMC: 4 ditas, vasando.

JPA: 1 quartola n. 2, vasando.

FYA: 6 barris sem numero, idem.

Portuespa: 2 ditas idem, idem.

CRAC: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.

JSM: 2 ditas idem, idem.

CHC: 8 quintos idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Idem: 4 decimos idem, vasando.

MPC: 24 quintos idem, idem.

VMC: 7 ditas idem, idem.

Dias & Almeida: 14 ditas idem, idem.

Fernandes Mouron: 1 decimo idem, idem.

MRPSV: 2 ditas idem, idem.

Idem: 31 quintos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

GAC: 13 ditas idem, vasando.

Dastos: 7 ditas idem, vasando.

ARM: 3 ditas idem, idem.

GL: 17 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, vasios.

C—M—C: 1 dito idem, vasando.

Alfandega, 28 de agosto de 1916.—Polo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Pennsylvanian*, entrado em 31 de agosto de 1916:

Armazem n. 3—Giffoni: 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.

Granado: 1 dita n. 9.183, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.200 e 9.184, idem.

MV&C: 1 barrica n. 3, repregada.

ML: 2 caixas ns. 106 e 107, avariadas.

Idem: 2 ditas sem numero e HJ, idem.

O&C: 1 dita n. 1.603, idem.

PG—Bahia: 1 dita n. 1.238, repregada e avariada.

RHC: 2 ditas ns. 24 e 9.107, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 25 e 9.118, idem.

Idem: 4 ditas ns. 9.097, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.106 e 9.113, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 9.116, idem.

S&C: 1 dita n. 4, repregada.

Silva: 2 ditas ns. 5.516 e 5.519, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.517 e 5.518, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.531 e 5.530, idem.

VBC: 1 dita n. 14, repregada.

AJN: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 130, avariada.

ARP&C: 2 ditas ns. 8.919 e 8.920, repregadas.

AF: 2 biarricas ns. 6.888 e 6.887, repregadas e avariadas.

ABC: 1 caixa n. 3, idem, idem.

Bragança: 1 dita n. 9.534, avariada.

CG: 2 ditas ns. 11 e 12, repregadas.

Idem: 7 ditas ns. 8, 9, 17, 7, 5, 1 e 6, repregadas.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 6.220, repregada.

EB: 3 ditas ns. 279, 275 e 311, repregadas.

EMC: 1 dita n. 764, idem.

B: 2 ditos ns. 38 e 39, idem.
 GCAJ—Bahia: 1 dita n. 4, avariada.
 Giffoni: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 MEM: 2 peças de ferro ns. 88 e 89, avariadas.
 War Dept Fabrica de Polvora de Piquete: 1 engradado n. 1, avariado.
 Vepor succo *Kronprinzessan*, entrado em 23 de agosto de 1916:
 Armazem n. 3—DFC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Holonberg Beck & Comp.: 1 dita, repregada e avariada.
 H:B—502—Casa Cruz: 1 barrica n. 181, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 141 e 90, repregadas e avariadas.
 SDC: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Posen*, entrado em 24 de agosto de 1916:
 Armazem n. 4—V&C—F&G: 2 barricas numeros 14 e 7, repregadas.
 Idem: 3 caixas ns. 3.316, 3.320 e 3.318, repregadas.
 Idem: 4 fardos ns. 3.314, 3.312, 3.319 e 3.313, avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 3.317, 3.315, 2.310 e 3.316, idem.
 Vapor americano *Walter D. Noyes*, entrado em 24 de agosto de 1916.
 Armazem n. 6—BMC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 HSC—TA: 1 caixa n. 24.703, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.704, idem, idem.
 TA: 1 caixa n. 24.707, repregada e avariada.
 HM—212 FAC: 1 dita n. 7, idem, idem.
 CHM—142—238 AC: 1 dita n. 136, idem, idem.
 AC *Revista da Semana*: 1 dita n. 71.709, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 71.690 e 71.692, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 71.717, 71.736 e 71.723, desmanchadas.
 Idem: 3 ditos ns. 71.693, 71.718 e 71.718, desmanchadas e avariadas.
 WIC: 1 ditos ns. 8 e 10, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Pardo*, entrado em 24 de agosto de 1916.
 Armazem n. 6—E: 2 caixas ns. 113 e 114, avariadas.
 MV: 3 ditos ns. 6.024, 6.017 e 6.018, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.012, 6.019 e 6.027, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.011, 6.021 e 6.028, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.025, 6.022 e 6.014, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.016, 6.023 e 6.026, idem.
 Nascimento Silva: 2 ditos ns. 459 e 460, idem.
 SGC: 5 ditos ns. 1.181, 1.182, 1.172, 1.178, 1.179 e 1.180, idem.
 VRC: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
 Armazem n. 7—AC: 10 ditos sem numeros.
 CMC: 7 ditos, idem.
 Craro: 2 ditos, idem.
 CML: 8 ditos, idem.
 FG: 3 ditos, idem.
 HEHJ: 3 ditos, idem.
 LDC: 4 ditos, idem.
 Vapor *Seguana*, entrado em 19 de agosto de 1916.
 Armazem n. 7—MRPSV: 11 quintos sem numeros, vasando.
 CZ: 12 quintos, idem, idem.
 MPC: 6 ditos, idem, idem.
 VMC—Rio: 4 ditos, idem, idem, idem.

GAC: 1 dito, idem, idem.
 Almeida Chaves: 2 decimos sem numero, vasando.
 MPC: 1 quinto idem, idem.
 Dias Almeida: 2 ditos idem, idem.
 C—M—C: 2 ditos idem, idem.
 JVC: 4 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão & Comp.: 8 decimos idem, idem.
 C—M—C: 2 ditos idem, idem.
 CRC: 1 dito idem, idem.
 Idem: 3 quintos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, vasios.
 ABC: 4 caixas sem numero.
 DC: 1 dita idem.
 CDC: 3 ditos idem.
 FYA: 3 ditos idem.
 Idem: 2 ditos idem.
 MC: 4 ditos idem.
 HS: 1 dita idem.
 OLSC: 1 dita idem.
 JSM: 1 dita idem.
 SAC: 3 ditos idem.
 Idem: 3 ditos idem.
 MB: 1 dita idem.
 CRAC: 2 ditos idem.
 Zenha: 4 ditos idem.
 Idem: 13 ditos idem.
 Vapor inglez *Demerarz*, entrado em 11 de agosto de 1916:
 Armazem n. 17—APF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 A—S—R: 2 ditos ns. 211 e 208, idem.
 ACC: 1 dita n. 281, idem.
 ASC: 1 dita n. 43, idem.
 Cesarinh: 1 dita n. 327, idem.
 CDSVC: 3 caixas ns. 426, 430 e 425, repregadas e avariadas.
 CR—C: 1 dita n. 416 idem, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.638 idem, idem.
 ESC: 2 ditos ns. 46.092 e 59.005 idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 46.087 e 20.030 idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 45.090 idem, idem.
 REO: 1 dita n. 5.326 idem, idem.
 ESC: 2 dita n. 34.764 idem, idem.
 F: 1 dita n. 107 idem, idem.
 FAC: 1 dita n. 1 idem, idem.
 AGT: 1 barrica n. 1.536 idem, idem.
 JS: 1 caixa n. 17 idem, idem.
 JSC: 1 dita sem numero idem, idem.
 J: 2 ditos ns. 6.311 e 6.310 idem, idem.
 JO&C: 1 dita n. 25 idem, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 594 idem, idem.
 P Sebill I: 1 dita n. 6.691 idem, idem.
 SM&C: 1 dita n. 904 idem, idem.
 Soares: 1 dita n. 1 idem, idem.
 SCLN: 1 dita n. 1.833 idem, idem.
 SM: 1 dita n. 453 idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 902 idem, idem.
 VC: 1 dita n. 121 idem, idem.
 W: 1 dita n. 1.532 idem, idem.
 Z: 1 dita n. 6.989 idem, idem.
 C: 1 dita n. 8.135 idem, idem.
 LIC: 1 dita n. 65 idem, idem.
 M de C: 1 dita n. 77 idem, idem.
 MMC: 1 dita n. 7.533 idem, idem.
 AW—MC—HC: 1 dita n. 458 idem, idem.
 Mme. Selda Potoch: 1 dita n. 12 idem.
 SMC: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 15: 1 dita n. 142, idem idem.
 78: 1 dita n. 693, idem idem.
 603: 1 dita n. 497, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 493, idem idem.
 MZ: 1 dita n. 1.673, idem idem.
 313: 1 dita n. 1.204, idem idem.
 78: 2 ditos ns. 680 e 686, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 692 e 689, idem idem.
 44: 1 dita n. 939, idem idem.
 143—P: 1 dita n. 521, idem idem.
 OP&C: 1 dita n. 280, idem idem.
 S—UP—D—837—S: 1 dita n. 1, idem idem.
 RG&C: 1 dita n. 3.752, idem idem.
 RS&C: 1 dita n. 3, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916.—Pelo inspector, ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Pensylvanian*, entrado em 21 de agosto de 1916:

Armazem n. 3—ABC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Borgh & Santos & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem: 1 dita n. 417, avariada.
 CFMV: 1 dita n. 4.5, repregada.
 CNEE: 1 dita n. 2, idem.
 Drogeria Berrini: 1 dita n. 7.899, idem.

Santa Luzia—Bahia: 5 encapados ns. 10, 13, 18, 19 e 21, avariados.

FTA: 2 barricas ns. 2 e 6, idem, idem: 2.697: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem—2.526: 1 dita n. 28, idem.
 Idem—2.616: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—461: 1 dita sem numero, idem.
 MEM—Caixa Postal 497: 3 ditos ns. 99, 82 e 80, idem.

Idem: 3 ditos ns. 100, 98 e 81.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 Idem: 1 barrica n. 86, idem.

Idem: 2 ditos ns. 79 e 97, idem idem.
 MB&C: 1 dita n. 31, idem.
 1.377: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
 OPCW: 7 ditos, avariados.
 SA: 1 tambor sem numero, avariado.
 Idem: 1 dito n. 334, idem.

OSCO: 3 caixas ns. 81, 77 e 80, repregadas.

TI&C—Bahia: 1 dita n. 75.759, idem.

VR&C: 3 ditos ns. 76, 13 e 12, repregadas e avariadas.

WL: 4 sacco sem numero, recosturado.
 CFI: 80 cunhetos sem numero, avariados.
 TARI: 12 ditos idem idem.
 RAR: 5 ditos idem idem.

MICCEFCB: 3 barris sem numero, vasando.
 CPM: 8 ditos idem, idem.
 SI Comp: 4 ditos idem, idem.
 SLG: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 25 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—ACA: 2 caixas sem numero, repregadas.

AJCW: 1 dita n. 4, idem.
 ABC: 1 dita n. 12, idem.
 AAC: 1 dita n. 789, idem.
 ARO: 1 dita n. 2, idem.
 AF: 1 dita n. 3.434, idem.
 CSC: 3 ditos ns. 42, 43 e 45, idem.
 C: 1 dita n. 118, avariada.

PGSCC: 1 gigo n. 25, repregado e avariado.
 EVB: 1 caixa n. 4, repregada.
 HRC: 1 dita n. 050 ou 298, idem.
 Irmão: 1 dita n. 382, avariada.

JC&M: 2 ditos ns. 29 e 25, repregadas.
 JMWV: 1 dita n. 2, idem.
 KFC: 3 ditos ns. 26, 28 e 30, idem.
 LBRS: 2 ditos ns. 23.933 e 23924, idem.
 MK: 1 encapado n. 73, roto.

744: 3 caixas ns. 503, 504 e 510, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 311 e 408, idem.
 313: 2 ditos ns. 3 e 8, idem.

Nascimento Silva: 1 dita n. 458, avariada.
 372: 1 dita n. 1, repregada.
 RFC: 1 dita n. 3.246, idem.

Rainho: 1 dita n. 6, idem.
Silva: 1 dita n. 9, idem.
SD: 1 dita n. 880, idem.
SM: 1 encapado n. 399, rôto.

F—W—C: 1 caixa n. 1, repregada,
AJC—W: 1 dita n. 1, idem.

A: 1 sacco n. 14, rôto.
Armazem n. 7—CIF: 6 ditos idem.

Vapor *Walter D'Noyes*, entrado em 25 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—*Revista da Semana*: 2 caixas ns. 71.747 e 71.697, desmanchadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 74.693, 71.742 e 71.699, idem. idem.

Idem: 3 ditos ns. 71.715, 71.707 e 71.703, idem. idem.

SCTM—MIC: 1 dita n. 64614, vasando.

Vapor francez *Pampa*, entrado em 23 de agosto de 1916:

Armazem n. 8—AF de LPSA: 3 barricas sem numero, com falta e avariadas.

M. Lafayette: 1 dita idem, idem idem.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 24 de agosto de 1916:

Armazem n. 17—ARP—CAI: 1 barrica n. 43, repregada e avariada.

DP: 1 caixa n. 2.089, idem idem.

R—E—O: 2 ditos ns 4.319 e 5.324, idem idem.

ESC: 1 dita n. 34.760, idem idem.

F. BRAGA: 4 ditos ns. 3, 10, 21 e 14, idem idem.

IIS: 1 dita n. 9.523, idem idem.

K: 2 ditos ns. 3.202 e 3.197, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.204 e 3.196, idem idem.

10: 1 caixa n. 3.849, repregada e avariada.

74: 1 dita n. 1.934, idem idem.

14: 1 dita n. 938, idem idem.

OPC: 1 dita n. 2.813, idem idem.

For namiry—J—W—C—O—Passagem: 1 dita n. 74, idem idem.

RGC: 1 dita n. 3.753, idem idem.

RIC: 3 ditos sem numero, avariadas.

SC: 1 encapado n. 1, idem.

SLC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

SP: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem n. 8—AB—PT: 1 dita idem, idem idem.

AK: 2 ditos idem, idem idem.

AG—HPA: 1 dita idem, idem idem.

A—B—CG: 2 ditos idem, idem idem.

BAC: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem idem.

B—BAC: 2 ditos idem, idem idem.

CRAC: 1 dita idem, idem idem.

CNC: 1 dita idem, idem idem.

GB: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

HS: 1 dita idem, idem idem.

M: 1 dita idem, idem idem.

B—860: 2 ditos idem, idem idem.

860: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 3 ditos idem, idem idem.

Maruyal Prozo: 10 barris idem, vasando,
TB: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Contra Fogo Aachen & Munich

Com séde em Aachen — Alemanha

(AACHENER & MUENCHENER FEUER VERSICHERUNGS-GESELLSCHAFT)

BALANÇO ANNUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo	Marcos
Capital não realizado.....	6.300.000.00
Hypotheças.....	7.620.967.00
Capital empregado em títulos, acções, etc.....	16.912.606.36
Edifícios próprios.....	4.676.782.36
Letras.....	366.698.83
Juros vencidos.....	138.543.95
Saldos de outras Companhias de Seguros.....	1.606.748.83
Saldos em mãos dos agentes.....	3.525.210.34
Saldos diversos.....	638.090.72
Saldo em Bancos.....	4.080.617.94
Caixa.....	4.798.30
	43.901.134.63

Passivo	Marcos
Capital subscripto.....	9.000.000.00
Fundo de Reserva.....	900.000.00
Fundo de Reserva especial.....	5.500.000.00
Fundo de Reserva para dividendos.....	1.936.150.00
Reserva para danos pendentes.....	5.233.325.23
Reserva de prémios.....	12.626.145.89
Fundos diversos.....	2.125.665.87
Dividendos não reclamados.....	40.500.00
Saldo em outras Companhias de Seguros.....	4.743.616.07
Lucro do anno.....	3.773.731.57
	43.901.134.63

Aachen (Alemanha), 11 de maio de 1916.
— A. Harbers, director geral.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—
Alfred Hansen, agente geral.

A União Internacional

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 3ª CONVOCAÇÃO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1916

As 11 horas do dia 31 de agosto de 1916, achando-se presentes oito accionistas da A União Internacional, sociedade anonyma de peculios, representando 1.062 acções, como se verificou pelo Livro de presença, o Sr. Dr. Carlos Veiga, um dos directores da Sociedade Anonyma B. Vitalicio do Brazil, como membro liquidante da dita A União Internacional, assumiu a presidencia e declarou aberta e installada a assembleia, na forma da lei, por estarem preenchidas as formalidades da convocação por annuncios no *Diario Official* de 27 de julho, 1, 5, 11, 15, 20, 24, 26 e 31 de agosto corrente e no *Jornal do Brasil* de 27 de julho, 1, 5, 11, 15, 20, 22, 25 e 31 deste mez e por carta aos Srs. accionistas, em 22 do mez hoje findo.

Eis o ultimo annuncio:

«A União Internacional» — Sociedade Anonyma de Peculios (em liquidação)—Assembleia geral extraordinaria — 3ª convocação.

De accordo com o art. 159, n. 3, do decreto n. 434, de 1891, são convidados em terceira convocação os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 31 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, afim de tomarem conhecimento de

o andamento da liquidação e actos praticados pelos liquidantes, deliberando o que lhes convier a respeito, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

A mesma assembleia poderão assistir os socios segurados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.— Os liquidantes.

Nes as condições está perfeitamente habilitada a assembleia para funcionar, pelo que peço que a mesma designe o seu presidente. Foi unanimemente aclamado presidente o Sr. Antonio de Sá Junior, que convidou para secretario o Sr. Antonio Alves Corrêa.

Assim constituida a me-a o Sr. presidente mandou que pelo secretario fosse lido o relatório que se achava sobre a mesa da commissão liquidante, o qual é do teor seguinte:

Srs. accionistas da «A União Internacional».—A commissão liquidante por vós nomeada em assembleia geral de 10 de junho e rectificada em 26 do mesmo mez, vem muito a gosto, á vossa presença expor o andamento da liquidação de vossos haveres até á presente data e pedir a vossa deliberação, não só sobre as operações e actos praticados, como sobre a norma a seguir no resto da liquidação até seu encerramento.

Trabalhando ás claras e lealmente no desempenho de suas funcções convidou tambem, além dos accionistas, os mutualistas para assistirem a esta assembleia.

Posto que não tenham direito a voto, a discussão e aproveitamento de suas luzes serão uteis para a justa solução dos interesses em jogo, tanto mais quando estão elles em directas relações com a commissão liquidante.

Como era natural, Srs. accionistas, assumindo os liquidantes a administração de uma sociedade que entrou em liquidação, tendo por causa immedata o descredito á que foi atirada por alguns accionistas dissidentes, quando a sociedade ainda contava com fortes elementos, e a desharmonia entre directorias que se succediam, tiveram de attender, depois de estudal-as, a quanta reclamação appareceu de credores e segurados.

Tantas foram as reclamações que surgiram, que a commissão liquidante viu-se na obrigação de appellar para os accionistas, fazendo-lhes uma chamada de capital.

Não tendo sido attendida nessa chamada por grande numero de acções, foram ellas levadas a juizo, para os fins de que trata a lei, como vereis da respectiva verba do seguinte balancete que encerra o estado actual da liquidação:

Activo	
Accionistas.....	180:000\$000
Acções em commissão.....	33:570\$000
Apólices da divida publica.....	59:600\$000
Caução do Thezouro.....	80:000\$000
Titulos em liquidação.....	100\$000
Caixa.....	113\$950
Despezas geraes.....	14:306\$116
Alugueis.....	100\$000
Lucros e perdas.....	24:946\$197
	394:936\$587

Passivo	
Capital.....	300:000\$000
Deposito no Thezouro.....	80:000\$000
Fundo beneficiario.....	4:978\$451
Segurados.....	1:694\$549
Credores de peculios.....	3:276\$000
Imposto de fiscalização.....	1:123\$427
Credores.....	3:080\$000
B. Vitalicio do Brazil.....	483\$160
A Rio de Janeiro.....	100\$000
Ordenados.....	200\$000

994:936\$587

A comissão liquidante vos apresentando nesta assembleia os livros e documentos das operações, no período de 22 de maio ultimo até 31 de agosto corrente, constante em resumo do estado balanceado, pede a vossa aprovação ou o reparo que julgardes lançar sobre os actos praticados pela mesma comissão liquidante.

Srs. accionistas: amplamente annunciada a liquidação, chamados os interessados pela Inspectoria de Seguros e pelos liquidantes, têm estes attendido e pago a alguns legítimos credores que se não apresentaram. Os segurados que em boa forma e revestidos de justiça se apresentaram no devido tempo, estão creditados e receberão o que lhes toca, sob a base estabelecida pelo decreto n. 10.189, de 23 de abril, de 1913, na parte referente ao caso da liquidação da sociedade.

Os beneficiários dos socios fallecidos que se apresentaram no prazo legal, já receberam alguns e outros receberão os respectivos peculios na proporção das entradas feitas pelos segurados (Cit. dec. 10.189).

Uma boa parte dos segurados aceitou a transferencia de seus seguros para outra sociedade congênere, outros os abandonaram.

Justo é que o pequeno saldo que se depara no balanço — «Fundo Beneficiário» — seja entregue á sociedade que aceitou para seu soio os socios da «A União Internacional».

Depois de satisfeitos os compromissos da sociedade decorrentes dos contratos de seguros e dividas passivas, será a oportunidade de vos reunirdes em outra assembleia para o plano de partilha do activo liquidado.

De accordo com o art. 139, n. 3, a comissão pede a vossa deliberação sobre os pagamentos já feitos e os a fazer pela forma que indcada fica e nãis que vos pronuncieis sobre as contas de sua gestão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — A comissão liquidante: Dr. Sidney Haddock Lobo — Pela Soc. Anonyma B. Vitalicio do Brazil, Dr. Carlos Veiga, director.

Finda a leitura, o accionista Sr. Antonio Alves Corrêa pediu a nomeação de um accionista, indicando o Sr. João Fernandes Pereira Prista, para proceder a exame do balanço e escripta no período da liquidação.

Ac citta pela assembleia a indicação, foi pelo presidente suspensa a sessão até que se fizesse o exame.

Passada meia hora foi reaberta a sessão e lido o seguinte

PARERE

«Honrado com a nomeação da assembleia para examinar a escripta da A União Internacional no período da liquidação, verifiquei a exactidão do balanço, que está de inteiro accordo com a escripta, feita com clareza.

Proponho á assembleia:

1.º Approvação das contas e actos praticados pela comissão liquidante;

2.º Approvação da marcha da liquidação nos termos expostos pelo bem elaborado relatório;

3.º Um voto de merecido louvor e de confiança aos membros da comissão liquidante, cujo mandato é ainda uma vez confirmado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — João Fernandes Pereira Prista.

Postos em discussão o relatório, balanço e parecer, não houve quem pedisse a palavra, sendo então postos a votos o parecer e suas conclusões, que foram unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os liquidantes.

De nada mais se tratando — eu Antonio Alves Corrêa fiz lavrar esta acta, que subscrevo e assigno com o presidente e accionistas presentes. depois de lida e approvada. — Antonio

de Sá Junior. — Antonio Alves Corrêa. — B. A. Buena. Pela Sociedade Anonyma B. Vitalicio do Brazil, Dr. Carlos Veiga, director. — Dr. Sidney Haddock Lobo. — Por procuração do Francisco Antonio Borges, Antonio de Sá Junior. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — João Fernandes Pereira Prista.

The National City Bank of New York

Filial no Rio de Janeiro

Capital integralizado..... \$23.000.000,00
Fundo de reserva..... \$36.109.128-68

BALANCE DE 31 DE AGOSTO DE 1916

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente	6.022.385\$970	
Em diversos bancos desta praça...	2.291.720\$027	8.914.103\$997
Letras descontadas.....	6.089.910\$310	
Empréstimos, contas caucionadas.....	5.113.171\$108	
Caixa matriz e filiaes.....	7.377.296\$893	
Correspondentes.....	12.345.151\$438	
Letras a cobrar.....	6.702.500\$530	
Valores caucionados e depositados.....	21.710.921\$214	
Diversas contas.....	319.313\$192	
		68.972.433\$942

Passivo

Capital do- cl a rado das filiaes no Brazil — U. S....	\$1.000.000,00	3.082.196\$000
Contas correntes, com e sem juros.....	49.269.501\$239	
Correspondentes.....	8.896.971\$141	
Caixa matriz e filiaes.....	8.907.348\$008	
Credores por letras a cobrar	6.702.500\$530	
Titulos em caução e depositados.....	21.710.921\$214	
Diversas contas.....	402.792\$760	
		68.972.433\$942

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O. H. Wilmet, gerente. — T. J. Mc. Kenna, contador.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Musical do Rio de Janeiro

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Do Centro Musical e seus fins

Art. 1.º O Centro Musical do Rio de Janeiro, installado em 4 de maio de 1907, nesta Capital, é uma associação de professores de musica, e só delles se compõe, de ambos os sexos de qualquer nacionalidade, desde 14 annos de idade.

Art. 2.º Os professores, como taes considerados pelo centro, são todos os executores,

cantores, instrumentistas, regentes e compositores.

Art. 3.º O Centro Musical do Rio de Janeiro tem por fim:

§ 1.º Discutir e representar aos poderes da Republica, sobre questões de interesse da corporação musical.

§ 2.º Proteger os associados, prestando-lhes assistência medica, hospitalar, benedicta, judicial e funeraria.

§ 3.º Levantar ao melhor nivel moral, defendendo e cooperando para o engrandecimento da classe musical associada.

§ 4.º Regular o trabalho, estabelecendo a distribuição, e duração dos serviços, honorarios e numero de professores, fazendo executar as partituras de conformidade com as instrumentações.

§ 5.º Promover concertos e espectaculos publicos para augmentar o patrimonio.

§ 6.º Adiantar ao professor associado a quantia que tiver ganho em função realizada e approvada, com os juros de 5 % descontados adiantadamente.

§ 7.º Empréstar, verificada as condições financeiras da caixa, ao associado quite que estiver em absoluta necessidade, até a quantia de trescentos mil réis, pelo trabalho que venha a ter, requerendo ao presidente em petição escripta onde indicará o prazo para o pagamento, apoiada por tres fiadores, entre os quaes figure, quando possível, o encarregado da orquestra que lhe dê habitualmente trabalho.

§ 8.º Para a realização dos empréstimos a que se refere o § 7.º, devem ser ouvidos a comissão de finanças e o thesoureiro.

§ 9.º O presidente e lançará immediatamente o seu desfalhe definitivo na petição, mandando pagar promptamente si as informações forem favoraveis.

§ 10. Os juros devem ser de 5 %, descontados adiantadamente e a amortização se fará consignando o socio uma parte do que venha a receber na orchestra do theatro e na da função avulsa por inteiro ou parte.

Do capital do Centro

Art. 13. Constituem o capital do Centro Musical:

a) — as percentagens das funções de todos os conjuntos musicas;

b) — os juros cobrados sobre os adiantamentos;

c) — as joias, mensalidades, remissões de socios, multas e o producto de concertos e espectaculos publicos.

Art. 14. O capital do centro será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e disponível.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constituir o patrimonio do centro, como sejam: apolices, titulos, seus juros de empréstimos e de hypothecas, predios, moveis e objectos que pertençam á secretaria, thesauraria e bibliotheca e mais a renda dos diplomas.

§ 2.º O fundo disponível é o resultado de joias e mensalidades, donativos sem especificação, juros de adiantamento e empréstimos, emolumentos e o mais que a administração obtenha para esta verba.

Art. 15. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despesas necessarias, recolhidas, em conta corrente, em um banco, Caixa Economica ou empregadas em hypothecas de immoveis para augmento do capital.

Art. 16. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas, para aquisição de predios ou pagamentos de soccorros e tão somente quando precisas para satisfazer o compromisso, por deliberação da assembleia geral.

Art. 17. No caso da receita annual não cobrir as despezas e depois de posto em exe-

cução o que precedia a segunda parte do art. 16, serão os auxílios reduzidos, proporcionalmente, de modo a estabelecer o equilíbrio, devendo, todavia, o conselho envidar todos os esforços no sentido de promover qualquer venda para que possa aumentar a receita, alliviando assim os descontos forçados dos auxílios beneficentes.

Art. 18. A percentagem de funções é o emolumento que constitui a renda que o centro não dispensará em caso algum e que é estipulada pela forma dos paragraphos seguintes a que ficam obrigados ao pagamento, os organizadores de orchestra ou de qualquer conjunto musical, para todo o genero de funções, theatros, festividades sacras, bailes, concertos, etc.

§ 1.º Nenhuma orchestra se organizará sem sciencia do Centro Musical e para isso os respectivos encarregados são obrigados a apresentar na secretaria um boletim especialmente impresso por esta, no qual fixará o numero de professores que nella tenham de fazer parte, os seus nomes por extenso, o vencimento, o genero da função e a taxa que caberá ao centro, bem como o prazo maximo para o pagamento ao thesoureiro da importancia da função, firmando com sua assignatura o allado boletim.

§ 2.º Nas funções avulsas fica taxada a percentagem em 5 % sobre a importancia paga aos professores que nellas tomarem parte.

§ 3.º Nas funções permanentes, theatros, rades cantantes e conjunctos com piano, tudo de origem nacional ou estrangeira, por sessão, em matinée ou não, a taxa corresponderá a 50 % do vencimento de uma primeira parte, de um professor, e esta passará a 2 % quando não sejam em sessão. O espectáculo dramatico por sessões ou não, permanentes, com ou sem musica, a percentagem será sempre de 2 %.

§ 4.º O pagamento das percentagens deve ser feito na thesauraria do centro dentro de 24 horas após o recebimento dos vencimentos do trabalho dos professores, bem como a taxa correspondente ao vencimento dos professores que trabalharem com encarregados estranhos ao centro e que tenha de ser paga pelo socio em tais condições.

Art. 19. No pagamento da percentagem o thesoureiro descontará do encarregado da função os valores que os professores tiverem em debito por adiantamento dos seus vencimentos, cujos juros correrá por conta do encarregado da função, si exceder o pagamento do prazo indicado no boletim.

Art. 20. Quando um socio sob qualquer pretexto se recusar ao pagamento da percentagem, ficará sujeito ás penas estabelecidas no art. 10 e seus paragraphos, si forem negativas todas as tentativas para que o recebimento se faça amigavelmente.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 21. O Centro Musical será representado e administrado por um conselho eleito annualmente na segunda assembléa geral ordinaria.

§ 1.º O conselho administrativo será composto de dezoito membros, dez dos quaes constituirão a directoria, regularmente eleita pela forma seguinte:

Presidente,
Vice-presidente,
1º Secretario,
2º Secretario,
1º Thesoureiro,
2º Thesoureiro,
1º Procurador,
2º Procurador,
Bibliotecario-archivista,
Zelador.

Os nove restantes constituirão as comissões de beneficencia, finanças e syndicança, eleitas entre si.

Do conselho administrativo

Art. 33.—Compete-lhe:

§ 8.º Delegar poderes aos advogados e procuradores para defenderem os direitos ou interesses e da classe e do Centro Musical.

Art. 49. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome do centro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—
Carlos Borromen, 1º secretario interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.331—Memorial descriptivo da invenção de uma bebida refrigerante e medicamentosa feita com o *Echinodorus machrophyllus-Martius* (vulgo *Chapéu de couro*), e processo para a sua fabricação, para que pede privilegio João Baptista Maltz, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Refere-se a invenção a uma bebida refrigerante e medicamentosa, feita com o *Echinodorus machrophyllus-Martius*—vulgo *chapéu de couro*, e processo para a sua fabricação, e consiste em, uma vez colhidas as folhas verdes daquelle arbusto, cortal-as miudamente por uma machina adequada, torral-as em camadas de maior ou menor porção, em uma torradeira commum, a fogo brando de coque; desenvolvido por esse aquecimento o cheiro aromatico e especial das folhas, são estas apalhadas e levadas á infusão, tal como o chá da India, produzindo-se assim uma bebida refrigerante, de sabor agradável, tônico, eliminadora de acido urico, depurativa do sangue e anodymo contra o arthritismo. Naturalmente se comprehende que, uma vez torradas as folhas do arbusto em questão, podem ser acondicionadas para a sua conservação, afim de ulterior preparo da infusão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma bebida refrigerante e medicamentosa, feita com o *Echinodorus machrophyllus-Martius*—vulgo *chapéu de couro*, e processo para a sua fabricação, consistindo esse processo em colher verdes as folhas do dito arbusto, cortal-as miudamente, torral-as a fogo brando e pol-as em infusão da maneira vulgar;

2º, a bebida refrigerante e medicamentosa obtida por meio do processo acima reivindicado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916.—Por procuração, Joaquim Jacobino Freire.

ANNUNCIOS

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GER

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios da Caixa Beneficente do Club Naval a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de setembro, ás 20 horas, para discussão e votação do Relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria da Caixa Beneficente do Club Naval, 31 de agosto de 1916.—O secretario, Lucindo Passos.

Empresa Brasileira de Navegação

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, na sede social, á rua da Quitanda n. 126, afim de se tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—
A directoria.

Companhia Cervejaria Brahma

Tendo a directoria, devidamente autorizada, resolvido emitir, no correr do mez de setembro proximo futuro, um novo emprestimo por meio de *debentures*, são convidados os Srs. portadores das actuaes *debentures* ainda em circulação, a virem receber o seu valor ao par e os respectivos juros de 30 de setembro proximo futuro em diante, no Brazilianische Bank für Deutschland nesta.

De accôrdo com os termos da escriptura de emprestimos de 7 de dezembro de 1905, as *debentures* desta emissão deixam de vencer juros do dia 30 de setembro proximo futuro em diante.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—
A directoria.

Fallencia de Felicissimo Coelho

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS POR OCASIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL NO JUízo DA PRIMEIRA VARA CIVEL, AOS 28 DE AGOSTO DE 1916

Credores da massa:	
O Juizo da fallencia, por custas no processo.....	\$
Os Srs. syndicos, por sua commissão a calcular.....	\$
O proprietario do predio, por uma mez de aluguel.....	170\$000
O vigia do estabelecimento da massa.....	\$
Credores privilegiados da fallencia:	
Ernesto Barbosa, caixeiro, saldo de ordenados.....	400\$150
Ednardo Augusto T. Nunes, guarda livros, idem.....	300\$000
Mario de Avila Barbosa, caixeiro, idem.....	100\$700
Credores chirographarios:	
O proprietario do predio por 22 dias de aluguel anteriores á fallencia.....	121\$660
Alves Irmão & Comp.....	4:121\$180
Rebello Vilhena, Costa & Comp....	3:189\$700
Guimarães Irmão & Comp.....	1:820\$280
Companhia Usinas Nacionais.....	1:533\$000
Angelino Simões & Comp.....	1:280\$540
Figueiredo Caminha & Comp.....	1:079\$630
Fry Youle & Comp.....	1:053\$930
Quintino Rezende & Comp.....	1:010\$920
D. Silva & Comp.....	833\$700
Couto & Comp.....	903\$080
Azeredo Torres.....	633\$000
Theodoro M. da Rocha & Comp....	628\$270
Figueiredo Marinho & Comp.....	533\$000
Pedrosa Monteiro & Comp.....	499\$200
Zenha Ramos & Comp.....	420\$000
Avellar & Comp.....	474\$110
Camillo Mourão & Comp.....	421\$200
Prista & Comp.....	499\$050
Barbosa Albuquerque & Comp....	477\$300
Ramos Silva.....	369\$160
Souza Valle & Comp.....	382\$300
J. Ferreira & Comp.....	144\$000
Lopes & Freire.....	89\$000
Dias Almeida & Comp.....	81\$000
Brandão Alves & Comp.....	60\$70
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.— Os syndicos, Alves Irmão & Comp.	

IMPrensa Nacional

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 6\$000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Ação Penal (Ampla a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno..... 1\$000

C

- Projecto (Commissão Especial do Senado) 8º volume (M)..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000
- Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000
- Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000
- Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000
- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500
- Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200
- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500
- Constituição da Republica..... 1\$000
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000
- Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 8.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

- Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

- Concessões de penas d'agua (Regulamento para as) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:	
1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

- Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

- Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior. (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio.

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.	1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1831.....	3\$000
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1866.....	3\$000
de 1867.....	3\$000

H

de 1868.....	3\$000
de 1869.....	3\$000
de 1870.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1876.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou inutilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1904..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 85, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica..... 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 1\$500

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e Regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). Reis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 2.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar. tina..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	5\$600
de 1837.....	5\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$600
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Addtamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	3\$000
de 1875 — 3 volumes.....	3\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	5\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000

de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na).....

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Consuas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 23 de fevereiro de 1907..... \$500

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Leis sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 25 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.